Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO
Exercício: 2012
Processo: 23295003310201346
Município: Recife - PE
Relatório nº: 201305869
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201305869, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 08/04/2013 a 26/04/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN–TCU–119/2012 e 124/2012, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria

conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-124/2012, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se as seguintes questões de auditoria: (i) A unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência? (ii) As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 119/2012, da DN TCU nº 124/2012 e da Portaria-TCU nº 150/2012?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.

No que se refere ao Relatório de Gestão do IFPE – 2012, foram constatadas inconsistências e/ou omissões com relação aos conteúdos exigidos pelos seguintes itens da Parte A do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 119/2012 – Conteúdo Geral: 1.4, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 4.1, 4.2, 5.3, 5.4, 6.1, 6.2, 7.1, 9.2, 10.3 e 10.4. Nesse sentido, após o pedido de complementação e/ou de correção dos conteúdos retromencionados efetuado pela CGU, por meio das Solicitações de Auditoria nºs 201305869/008 e 201305869/009, o IFPE providenciou os ajustes, salvo no tocante aos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 5.3, 5.4 e 7.1.

No que tange às peças complementares do processo de contas do IFPE – 2012 (processo nº 23295.003310.2013-46), constatou-se que: (a) não tinha sido apresentado o "Relatório do órgão, instância ou área de correição com relato sucinto dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período a que se refere o relatório de gestão com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção", exigido conforme item 6 do Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 124/2012; (b) o rol de responsáveis não atendia ao disposto nos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e (c) o parecer da unidade de auditoria interna encontrava-se em desacordo com o item 1 do Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 124/2012. Todavia, após a emissão das Notas de Auditoria CGU nºs 201305869/01 e 201305869/02, o IFPE providenciou a entrega da peça faltante, bem como a correção e a substituição das peças em desacordo com os normativos da Corte de Contas. Frisa-se que todas essas novas peças foram incluídas pela CGU no processo de contas da unidade.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se a seguinte questão de auditoria: (i) Os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados ou pactuados para o exercício, foram cumpridos?

Para responder a referida questão, a equipe de auditoria selecionou para análise cinco ações executadas pela unidade, considerando os seguintes aspectos: materialidade (ações com valores relevantes da dotação orçamentária e/ou das despesas liquidadas), criticidade (ações com inconsistências relevantes no cumprimento das metas, de acordo com o Relatório de Gestão do IFPE – 2012) e abrangência tanto de programas temáticos quanto de programas de gestão, manutenção e serviços. Os resultados dos exames serão sintetizados a seguir.

- Programa 2031 - Educação profissional e tecnológica

IFPE (gestão executora: 26418)			
Programa 2031 - Educação profissional e tecnológica			
Ação	Meta física prevista	Meta física executada	Execução/Previsão %
20RL – Funcionamento das instituições federais de educação profissional e tecnológica	13.010	13.614	101,18%
20RG - Expansão e reestruturação da rede federal de educação profissional e tecnológica	1.681	0	0,00%
6358 – Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional	359	172	47,91%

IFPE (gestão executora: 26418)				
Programa 2031 - Educação profissional e tecnológica				
Ação	Dotação atualizada (R$)	Despesa empenhada (R$)	Despesa Liquidada (R$)	Despesa Liquidada/ Dotação atualizada
20RL – Funcionamento das instituições federais de educação profissional e tecnológica	75.021.244,00	52.694.280,64	30.156.139,79	40,20%
20RG - Expansão e reestruturação da rede federal de educação profissional e tecnológica	33.814.519,00	1.981.448,85	127.195,90	0,38%
6358 – Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional	1.315.059,00	193.721,28	176.356,28	13,41%

No que se refere à ação 20RL, verificou-se que, a despeito do não comprometimento da meta física, houve uma baixa execução financeira. Dentre os atos e fatos que prejudicaram o desempenho, o IFPE destacou a adaptação da unidade à adoção de licitações centralizadas para todas as unidades gestores (ao invés de compras individualizadas por campus) e o empenho/liberação de recursos já no final do exercício de 2012. Para o exercício de 2013, o instituto se propôs a aperfeiçoar suas rotinas de aquisições, de modo a evitar a reincidência desse desempenho.

No que tange à ação 20RG, constatou-se que o não cumprimento das metas foi comprometido, em parte, pela necessidade de atuação de terceiros alheios ao IFPE (sobretudo governos municipais). Das 7 novas unidades previstas para expansão do instituto, por exemplo, apenas 3 tiveram os terrenos doados pelas respectivas prefeituras no exercício de 2012, de modo que ainda serão cumpridas várias etapas até a efetiva disponibilização de novas vagas. Dentre as providências adotadas pelo IFPE para executar essa ação, destaca-se a criação de uma "Comissão de Expansão", para resolução de questões tanto de infraestrutura quanto acadêmicas, a qual se reuniu apenas em três oportunidades no exercício de 2012. Nesse sentido, entende-se que em virtude da materialidade dos recursos envolvidos, bem como da relevância da ação governamental, faz-se necessário que o IFPE aperfeiçoe suas rotinas, de modo a garantir um acompanhamento concomitante do andamento da expansão da instituição, proporcionando a tempestiva correção de situações indesejadas e garantindo o cumprimento de um razoável cronograma de atividades.

No que tange à ação 6358, constatou-se uma baixa execução financeira, acompanhada do não cumprimento das metas físicas planejadas (este mesmo cenário foi identificado para outras ações governamentais cuja finalidade era a capacitação de servidores).

Dentre os atos e fatos que prejudicaram o desempenho, o IFPE destacou a redefinição de limites para realização de gastos com diárias e passagens promovidos pelo governo federal ao longo do exercício 2012 e também apontou que alguns *campi* executaram indevidamente as despesas por meio de outras ações orçamentárias. Haja vista a imprevisibilidade do contingenciamento dos gastos, o IFPE se limitou a orientar os gestores competentes para a necessidade do devido registro contábil das despesas.

- Programa 2109 - Gestão e manutenção do Ministério da Educação

IFPE (gestão executora: 26418)			
Programa 2109 - Gestão e manutenção do Ministério da Educação			
Ação	Meta física prevista	Meta física executada	Execução/Previsão %
20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União	1.671	1.671	100,00%
2004 - Assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes	2.526	643	25,46%

IFPE (gestão executora: 26418)				
Programa 2109 - Gestão e manutenção do Ministério da Educação				
Ação	Dotação atualizada (R$)	Despesa empenhada (R$)	Despesa Liquidada (R$)	Despesa Liquidada/ Dotação atualizada
20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União	117.078.511,00	106.751.668,77	106.751.668,77	91,18%
2004 - Assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes	3.180.000,00	3.187.539,03	3.175.182,43	99,85%

No que se refere à ação 20TP, os dados apresentados no Relatório de Gestão do IFPE – 2012 não indicam situações críticas quanto ao desempenho da unidade (do ponto de vista do percentual do cumprimento das metas estabelecidas). Vale salientar, no entanto, que as falhas referentes aos controles internos da gestão de pessoal do instituto serão tratadas em pontos específicos desse relatório de auditoria.

No tocante à ação 2004, verificou-se que o baixo cumprimento da meta física não reflete a realidade dos resultados da unidade. Houve um equívoco na intepretação da unidade de medida da meta física da ação governamental por parte do IFPE, quando da elaboração do seu Relatório de Gestão. O total de pessoas beneficiadas com a ação foi de 2.102, o que corresponde a uma execução de 83,21% da meta.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Pessoal Instituídos pela UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se a seguinte questão de auditoria: Os indicadores da unidade jurisdicionada atendem aos seguintes critérios:
(i) Completude (capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão)?
(ii) Comparabilidade (capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas)?
(iii) Confiabilidade (confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade)?
(iv) Acessibilidade (facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral)?

(v) Economicidade (razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade)?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise dos indicadores da área de gestão de pessoal, tanto os instituídos pela própria unidade quanto os exigidos pelo Tribunal de Contas da União às IFET por meio do Acórdão TCU nº 2.267/2005 – Plenário (especificamente o "Índice de Titulação do Corpo Docente").

No tocante aos indicadores próprios, constatou-se a inexistência de tais ferramentas na área de gestão de recursos humanos.

No que tange ao "Índice de Titulação do Corpo Docente", informado pelo IFPE em seu Relatório de Gestão - 2012, verificou-se que não foram atendidos em sua plenitude aos requisitos de mensurabilidade, em especial o critério da confiabilidade. A base de dados utilizada para o seu cálculo era reconhecidamente imprecisa no tocante às titulações e, apesar da solicitação expressa da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação, não foi alvo de correções pelo IFPE. Além disso, foram constatados erros e omissões por parte do instituto no que se refere ao registro do reconhecimento das titulações dos docentes no Sistema SIAPE (fonte primária de dados), de modo que o referido sistema não reflete a realidade da unidade. Cumpre ainda registrar que, em desacordo com o "Manual para produção e análise de indicadores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – EPCT", o índice em tela foi calculado sem considerar os professores substitutos.

O Quadro abaixo apresenta o resumo da avaliação da equipe em relação ao indicador analisado.

Nome do indicador	Completude	Comparabilidade	Confiabilidade	Acessibilidade	Economicidade
Índice de Titulação do Corpo Docente	Sim	Sim	Não	Sim	Sim

2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se as seguintes questões de auditoria:(i) Existe independência de instâncias (segregação de funções) entre aquele que reconhece direito a ser pago e o que promove o pagamento efetivo de despesas relacionadas à área de pessoal? (ii) Existe processo para a identificação das necessidades e promoção de treinamento da equipe de RH na legislação de pessoal atualizada (normas e orientações de órgãos centrais) e decisões do STF, STJ e TCU na área de pessoal? (iii) O processo de reconhecimento de determinado direito na área de pessoal busca e menciona o devido embasamento legal, normativo ou judicial que fundamentaram a concessão do direito? (iv) O processo de reconhecimento de determinado direito na área de pessoal é acompanhado pela alta administração e se submete ao prévio pronunciamento da área jurídica da instituição? (v) Existe processo para verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores estatutários da instituição? (vi) No caso de servidores que devem cumprir jornada de trabalho na instituição, existe processo de controle efetivo de cumprimento da jornada de trabalho exigida? (vii) São realizadas auditorias

internas sistemáticas para verificação de conformidade no pagamento de direitos na área de pessoal? (viii) Existe processo para acompanhamento sistemático de decisões judiciais concessivas de direito na área de pessoal? (ix) Existe processo para acompanhamento sistemático da legislação de pessoal atualizada, bem como de orientações normativas de órgãos centrais? (x) Existe processo interno sistemático para identificação e correção de irregularidades detectadas na concessão de direitos na área de pessoal? (xi) A gestão de pessoas possui processos de trabalho que buscam a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições? (xii) O(s) setor(es) responsável(eis) observou(aram) a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal? (xiii) Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (foco no SIAPE) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto? (xiv) O(s) setor(es) responsável(eis) observou (aram) a legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões? (xv) Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (foco no SISAC) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto?

A metodologia da equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item. Quanto à força de trabalho foi realizada a confirmação das informações prestadas no Relatório de Gestão da Unidade com a subsequente análise. Quanto à remuneração de pessoal estatutário (ativos, inativos e pensionistas) foi realizada uma análise censitária no SIAPE a partir de ocorrências pré-estabelecidas (cruzamento entre os registros no SIAPE e a legislação de pessoal das unidades); essas ocorrências foram verificadas junto ao gestor durante a gestão de 2012. Além disso, foram realizadas análises em Processos de concessão de gratificações a servidores a título de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação, em função da quantidade de servidores beneficiados e da relevância dos valores pagos. Quanto aos registros no sistema corporativo, foi realizada uma análise censitária de todos os registros de admissão, aposentadoria, reforma ou pensão no SISAC. Para avaliar os controles internos administrativos da gestão de Pessoas foram aplicados testes de observância e substantivos, bem como utilizamos as seguintes técnicas de auditoria: indagação escrita, entrevista, análise de registros e documentos e observação das atividades e condições. Esta avaliação buscou contemplar a observação à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, a concessão de aposentadorias e pensões, considerando os elementos do sistema de controles internos administrativos da unidade de recursos humanos.

Força de Trabalho

Com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2012, verificou-se que o quadro de pessoal do IFPE estava assim constituído no final do exercício de 2012:

Tipologia dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	2183,35	1700	161	34
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	2183,35	1700	161	34

Tipologia dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1.2.1 Servidores de carreira vinculada ao órgão	2183,35	1670	157	34
1.2.2 Servidores de carreira em exercício descentralizado		1	0	0
1.2.3 Servidores de carreira em exercício provisório		2	0	0
1.2.4 Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		27	4	0
2. Servidores com Contratos Temporários	286,47	38	18	10
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	0	0	0	0
4. Total de servidores (1+2+3)	2469,82	1738	179	44

Fonte: Fonte: SIAPE, Decreto nº 7.311/2010 e Decreto nº 7.312/2010 e suas atualizações.

Tipologias do Cargo	Quantidade de Servidores por Faixa Etária				
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos
1. Provimento de Cargo Efetivo	345	399	504	387	103
1.1. Membros de Poder e Agentes Políticos	0	0	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira	334	384	496	385	101
1.3. Servidores com Contratos Temporários	11	15	8	2	2
2. Provimento de Cargo em Comissão	0	0	0	0	0
2.1. Cargos de Natureza Especial	0	0	0	0	0
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	0	0	0	0	0
2.3. Funções Gratificadas	0	0	0	0	0
3. Totais (1+2)	345	399	504	387	103

Fonte: SIAPE

Remuneração de pessoal à luz da legislação e Sistema Contábil (SIAPE/SIAFI)

Para verificação da conformidade dos pagamentos e da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, foram realizadas as seguintes análises a partir do Acompanhamento Permanente da Gestão durante 2012:

Descrição da Ocorrência	Quantidade de Servidores Relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor
Ocorrência 36 - SERVIDORES QUE RECEBEM QUINTOS/DÉCIMOS PELO MÓDULO PIF CONCOMITANTE COM PAGAMENTO JUDICIAL PARA O MESMO OBJETO	17	0
Ocorrência 40 - SERVIDORES COM DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, EM VALOR INFERIOR AO RECEBIDO.	55	55
Ocorrência 49 - SERVIDORES QUE RECEBEM ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR FOR DO MÓDULO DE DEPENDENTES.	5	5

Descrição da Ocorrência	Quantidade de Servidores Relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor
Ocorrência 52 - INSTITUIDORES DE PENSÃO SEM PENSIONISTA OU COM PENSIONISTA EXCLUÍDO.	6	6
Ocorrência 55 - PAGAMENTO DE GRAT. NATALINA/13 SALARIO (NOV-2011), COM BASE DE CÁLCULO ACRESCIDA DE VALOR SUPERIOR A 30% EM RELAÇÃO AO CONSIDERADO PARA O CÁLCULO DA ANTECIPAÇÃO DA GRAT. NATALINA/13 SALARIO.	3	3
Ocorrência 56 - RUBRICAS COM VALOR INFORMADO, SEQ. 1 A 5, NO MÊS DE NOVEMBRO, INCIDINDO PARA O CÁLCULO DA GRAT.NATALINA/13 SALARIO.	8	8
Ocorrência 57 - RUBRICAS COM VALOR INFORMADO, NO MÊS DE NOVEMBRO, NÃO INCIDINDO PARA O CÁLCULO DA GRAT.NATALINA/13 SALARIO.	11	11
Ocorrência 66 - SERVIDORES APOSENTADOS PELA EC 41 OU POSTERIOR COM VALOR DO VB INFORMADO.	6	6

Fonte: SiapeDW

Ressalta-se que para a ocorrência 36, foram apresentados documentos adicionais que serão objeto de análise posterior.

Além dos exames indicados no quadro acima, foram realizados exames nos procedimentos adotados pelo IFPE para a realização de pagamentos de gratificação a seus servidores, a título de Retribuição por Titulação e Incentivo à Qualificação, tendo sido constatado:

- Divergências entre os valores pagos como Retribuição por Titulação e os fixados na Lei nº. 11.784/2008;

- Concessão de Incentivo à Qualificação sem a demonstração de que o curso concluído é diretamente ou indiretamente relacionado com os ambientes organizacionais dos servidores beneficiados, em que pese haver sido concedido, em todos os processos analisados, o percentual concernente à relação direta, e consequentemente, o maior.

- Concessão de Incentivo à Qualificação com base em documentos não comprobatórios da obtenção do título acadêmico;

- Concessão de Incentivo à Qualificação em desacordo com a modalidade do curso concluído;

- Concessão de Incentivo à Qualificação, por aperfeiçoamento, mediante apresentação de certificado não expedido por Instituição de Educação Superior, contrariando o Parecer do Conselho Nacional de Educação, CNE/CES nº. 263/2006;

- Concessão de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação sem a formalização de processos contendo a solicitação do servidor, com a respectiva documentação comprobatória, e a análise do setor competente; e

- Concessão de Retribuição por Titulação em valor integral a servidor aposentado com proventos proporcionais.

Foram analisados cinquenta processos, sendo vinte e nove de Retribuição por Titulação (3,0% do total) e vinte e um de Incentivo à Qualificação (3,50% do total), cujo resultado dos exames encontra-se sintetizado no quadro a seguir:

Fato	Quantidade	% do Total Analisado	Impacto Financeiro no Exercício (R$)
Divergências entre os valores pagos como Retribuição por Titulação e os fixados na Lei nº. 11.784/2008	9	50,00	0,00
Concessão de Incentivo à Qualificação sem a demonstração de que o curso concluído é diretamente ou indiretamente relacionado com os ambientes organizacionais dos servidores beneficiados	21	100,00	A ser avaliado
Concessão de Incentivo à Qualificação com base em documentos não comprobatórios da obtenção do título acadêmico;	2	9,52	11.308,68
Concessão de Incentivo à Qualificação em desacordo com a modalidade do curso concluído	1	4,76	353,64
Concessão de Retribuição por Titulação, por aperfeiçoamento, mediante apresentação de certificado não expedido por Instituição de Educação Superior	5	17,24	23.016,14
Concessão de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação sem a formalização de processos	8	16,00	A ser avaliado
Concessão de Retribuição por Titulação em valor integral a servidor aposentado com proventos proporcionais	1	3,45	616,93
TOTAL	-	-	35.295,34

Sistema Corporativo (SISAC)

Quanto à atuação na gestão de pessoal, observou-se que a Unidade não cumpriu os prazos previstos para cadastramento no SISAC dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2012, assim como nem todos os pareceres quanto à legalidade dos referidos atos foram registrados no Sistema no prazo previsto na Instrução Normativa - TCU nº 55/2007, cujo art. 7º estabelece que as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão deverão ser cadastradas no SISAC e disponibilizadas pela Unidade Jurisdicionada para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 dias, tendo sido observada a desconformidade apresentada no quadro a seguir:

Quantidade de Atos de Admissão, Concessão de Aposentadoria, Reforma e Pensão Emitidos em 2012	Quantidade de Atos Cujo Prazo do art. 7º da IN 55 foi atendido
218	141

Fonte: Extrações do sistema SISAC

Além disso, verificou-se ainda a existência de atos de pessoal que não foram registrados no SISAC, em descumprimento ao disposto no art. 7° da IN/TCU n.° 55/2007, conforme demonstrado a seguir:

Quantidade de Atos de Admissão, Concessão de Aposentadoria, Reforma e Pensão Emitidos em 2012	Quantidade de Atos Não Registrados no SISAC

218	98

Fonte: Extrações do sistema SISAC

Controles Internos Administrativos

A segregação de funções é princípio de controle interno administrativo insculpido na Instrução Normativa SFC n.º 01, de 6 de abril de 2001. Este princípio constitui um dos principais mecanismos de controle interno das organizações e significa dizer que se deve fazer com que os indivíduos não realizem funções incompatíveis. Do ponto de vista de controle, funções são consideradas incompatíveis quando é possível que um indivíduo cometa um erro ou fraude e esteja em posição que lhe permita esconder o erro ou a fraude no curso normal de suas atribuições.

Da análise realizada, verificou-se que não existem documentos (regimento, estatuto, normas, manuais, organogramas, etc.) que formalizem as atividades e procedimentos relacionados à gestão de pessoas, sobretudo nos aspectos referentes à concessão de direitos na área de pessoal. O único documento disponibilizado no qual foi possível verificar a independência de instâncias (segregação de funções) na Unidade, foi uma minuta do Regimento Interno da Reitoria do IFPE. Neste documento existe a previsão de que os dados necessários para a inclusão dos benefícios em folha de pagamento seja realizada pela Coordenação de Cadastro, do Departamento de Cadastro e Movimentação, cabendo ao Departamento de Pagamento de Pessoal a elaboração e a homologação da folha de pagamento.

Entretanto, em que pese a ausência desses normativos, verificou-se que agentes distintos, no IFPE, respondem pelo Departamento de Movimentação e Cadastro e pelo Departamento de Pagamento de Pessoal.

Diante da complexidade da legislação de pessoal, a identificação das necessidades e a consequente promoção de treinamento da equipe de RH na citada legislação fortalecem o ambiente de controle da Unidade. Da análise realizada, verificamos que os gestores de recursos humanos não têm mapeado as necessidades de aperfeiçoamento dos servidores, como verificado nos casos em que foram apontadas divergências nos valores pagos a servidores a título de Retribuição por Titulação e na morosidade para a realização dos cálculos de valores devidos por servidores ao erário em função de terem exercido jornada de dedicação exclusiva no IFPE cumulativamente com outros vínculos empregatícios, em que foi alegada a falta de pessoal capacitado para a realização dos cálculos devidos.

Apesar de complexa, a legislação de pessoal deve embasar a concessão de direitos, em atendimento ao princípio da legalidade. Neste quesito, verificamos que muito embora a unidade tenha motivado as concessões, apresentando o devido embasamento legal, normativo ou judicial que fundamentaram concessões de gratificações a título de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação, os procedimentos adotados não foram realizados conforme a legislação vigente.

Os direitos afetos à área de pessoal são reconhecidos pela Diretora de Gestão de Pessoas e pelos Coordenadores de Gestão de Pessoas dos respectivos *campi*.

Nesta análise dos controles ao nível do processo no âmbito do setor de recursos humanos do IFPE, a acumulação de cargos ganha especial atenção, haja vista ser assunto recorrente em outros trabalhos de auditoria. Verificamos as rotinas do setor e constatamos que não há mecanismo de controle implementado para verificar as acumulações indevidas. Neste ponto, cabe destacar que o gestor não dispõe das ferramentas efetivas (acessos a bases de dados) para essa verificação.

Entretanto, mesmo tendo sido demandada a proceder a apuração de casos de suposta acumulação de vínculos, pela Auditoria de Recursos Humanos do MPOG, à qual disponibilizou a relação contendo a identificação de servidores e as respectivas entidades com as quais, supostamente, mantinham vínculos irregulares, a Diretoria de Gestão de Pessoas realizou a apuração de apenas alguns casos, e ainda assim de maneira deficiente.

Cabe destacar que, em que pese tal demanda haver sido encaminhada ao IFPE ainda no exercício de 2010, a ausência de ações no sentido de regularizar os casos comprovadamente irregulares impactou os exercícios seguintes, incluindo o de 2012, haja vista a constatação de que servidores que integravam a lista de supostos casos de acumulação indevida ainda não tiveram a situação apurada, ao passo que outros, cuja situação teria sido regularizada à época permanecem em situação irregular.

O controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, segundo art. 6º do Decreto nº 1.590/1995, poderá ser exercido mediante controle mecânicos, controle eletrônico ou folha de ponto. Constatamos, a partir dos testes de auditoria, que o cumprimento da jornada de trabalho é controlado por meio de folha de ponto, a qual, na maioria dos casos verificados, fica em poder do servidor, o que contraria o § 1º do citado artigo, que dispõe:

"Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o art. 7º."

Esse mecanismo torna-se ineficaz, pois os gestores perdem o controle sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores.

Além disso, verificou-se que servidores cumprem jornada semanal de trinta horas semanais, apesar do registro no SIAPE de quarenta horas, sem que os serviços dos setores em que se encontram lotados exijam atividades contínuas de turnos ou escalas em função de atendimento ao público ou de trabalho noturno.

A verificação de acumulação de cargos citada está no âmbito do controle primário (efetuado no nível do próprio gestor), podendo ser considerados trabalhos realizados pela Unidade de Auditoria Interna do IFPE, bem como a realização de trabalhos periódicos desencadeados polo próprio gestor. Entretanto, verificou-se que a AUDIN

não realizou esses trabalhos mesmo tendo sido instada a fazê-lo pelo Órgão de Controle Interno. Mediante análise dos relatórios elaborados pela auditoria interna no exercício de 2012, concluímos ainda que não são realizadas auditorias periódicas no âmbito do setor de recursos humanos.

A informação, bem como a correta e tempestiva comunicação, é uma necessidade vital no processo de tomada de decisão nas organizações. Nesse contexto, analisamos a existência de processo de acompanhamento sistemático de decisões judiciais e da legislação de pessoal atualizada. Destacamos que as decisões judiciais têm sido tratadas em diversos trabalhos realizados por esta Controladoria, bem como pelo próprio Tribunal de Contas da União, onde se tem constatado a extensão administrativa dessas decisões. Entretanto, entre os instrumentos citados, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, como medidas de prevenção, não se encontram normativos internos que determinem, a promoção de treinamento da equipe de RH na legislação de pessoal atualizada e de processos para acompanhamento de decisões judiciais concessivas de direitos na área de pessoal.

Ademais, além da não haver sido apresentados os normativos, durante a realização dos exames não foi verificada a existência de mecanismo de controle para acompanhamento sistemático de decisões judiciais concessivas de direito na área de pessoal, bem como de processo para acompanhamento sistemático da legislação.

Todo sistema de controle interno deve ser monitorado, o qual pode ser realizado continuamente ou por meio de avaliações pontuais. Assim, o gestor, no âmbito do controle primário, deve desenvolver processo interno sistemático para identificação e correção de irregularidades detectadas na concessão de direitos. Em resposta aos questionamentos concernentes à existência desse processo, a Unidade afirmou que nos casos em que são detectadas concessões indevidas de direito à servidor, o mesmo é notificado, dependendo da natureza, e é estabelecido um prazo para defesa, e realizada a devolução nos termos da legislação vigente.

Porém cabe destacar que os controles adotados no âmbito do instituto não foram suficientes para detectar os casos de concessão de direitos indevidos a servidores a título de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação, constatados quando da realização dos testes.

Também não se mostraram efetivos quanto à concessão de diárias e passagens aos seus servidores, haja vista a grande existência, durante o exercício sob exame, de prestações de contas pendentes de apresentação, algumas com mais de um ano, além de ausência de solicitação formal para a realização dos deslocamentos e de prestações de contas aceitas sem a apresentação da documentação comprobatória.

Sobre as questões de auditoria, objeto de análise desse item, a alta administração de recursos humanos apresentou o seguinte posicionamento:

Componentes de Controle Interno	Iniciativa ainda não adotada	Nível de adoção da iniciativa

	Não pretende	Não discutida ou decisão pendente	Pretende	Plano de ação em elaboração	Plano de ação concluído	Adoção parcial	Adoção integral
Questão (i)						X	
Questão (ii)						X	
Questão (iii)						X	
Questão (iv)						X	
Questão (v)			X				
Questão (vi)				X			
Questão (vii)			X				
Questão (viii)		X					
Questão (ix)							X
Questão (x)				X			

Observações: As definições associadas a cada categoria de resposta são as seguintes:

Não pretende	A Administração discutiu especificamente a adoção da iniciativa e não pretende adotá-la em um futuro próximo.
Não discutida ou decisão pendente	A Administração ainda não discutiu a adoção da iniciativa; ou discutiu-a, mas ainda não há decisão para adotá-la formalmente.
Pretende	A Administração decidiu adotar a iniciativa, mas ainda não foi iniciada a elaboração de um plano de ação para implementá-la.
Plano de ação em elaboração	Foi iniciada a elaboração de um plano de ação que abrange o processo, o cronograma e os responsáveis pela implementação da iniciativa; e
Plano de ação concluído	Foi concluída e aprovada pela Administração a versão final de um plano de ação que abrange o processo, o cronograma e os responsáveis pela implementação da iniciativa; e Existem esboços do plano de ação ou de parte dele.
Adoção parcial	Apenas parte da iniciativa está sendo adotada e executada; ou A implementação da iniciativa foi iniciada, mas ainda não está completa, de acordo com o plano de ação aprovado; ou A iniciativa não está sendo colocada em prática de modo uniforme (ex. está sendo usada apenas em alguns casos, por alguns gestores ou membros da Alta Administração, ou em algumas partes da sua instituição) ou não está sendo observada de forma consistente onde aplicável.

Componentes de Controle Interno	Iniciativa ainda não adotada					Nível de adoção da iniciativa	
	Não pretende	**Não discutida ou decisão pendente**	**Pretende**	**Plano de ação em elaboração**	**Plano de ação concluído**	**Adoção parcial**	**Adoção integral**
Adoção integral	A iniciativa foi adotada integralmente e é observada de forma consistente, onde aplicável, em todos os casos e em todas as partes da sua instituição; e A implementação da iniciativa está completa, de acordo com o plano de ação aprovado; e Existe documentação específica ou evidência da implementação integral do plano de ação, permitindo uma revisão do desenho e da execução da iniciativa, assim como uma avaliação dos seus resultados.						

Legenda: (i) Existe independência de instâncias (segregação de funções) entre aquele que reconhece direito a ser pago e o que promove o pagamento efetivo de despesas relacionadas à área de pessoal? (ii) Existe processo para a identificação das necessidades e promoção de treinamento da equipe de RH na legislação de pessoal atualizada (normas e orientações de órgãos centrais) e decisões do STF, STJ e TCU na área de pessoal? (iii) O processo de reconhecimento de determinado direito na área de pessoal busca e menciona o devido embasamento legal, normativo ou judicial que fundamentaram a concessão do direito? (iv) O processo de reconhecimento de determinado direito na área de pessoal é acompanhado pela alta administração e se submete ao prévio pronunciamento da área jurídica da instituição? (v) Existe processo para verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores estatutários da instituição? (vi) No caso de servidores que devem cumprir jornada de trabalho na instituição, existe processo de controle efetivo de cumprimento da jornada de trabalho exigida? (vii) São realizadas auditorias internas sistemáticas para verificação de conformidade no pagamento de direitos na área de pessoal? (viii) Existe processo para acompanhamento sistemático de decisões judiciais concessivas de direito na área de pessoal? (ix) Existe processo para acompanhamento sistemático da legislação de pessoal atualizada, bem como de orientações normativas de órgãos centrais? (x) Existe processo interno sistemático para identificação e correção de irregularidades detectadas na concessão de direitos na área de pessoal?

Diante de todo o exposto, concluímos que a gestão de pessoas carece de aperfeiçoamento. O não atendimento a princípios de controle interno administrativo, a ausência de competências necessárias no pessoal e a ausência de controle ao nível de processo – verificação periódica de possível acumulação de cargos, controle efetivo do cumprimento da jornada de trabalho, realização de auditorias internas sistemáticas, acompanhamento sistemático de decisões judiciais, acompanhamento sistemático da legislação de pessoal –, bem como a falta de monitoramento do sistema de controle interno, expõem a gestão de recursos humanos a riscos desnecessários, o que pode contribuir negativamente no atingimento dos objetivos traçados para a Unidade. Da mesma forma expõem os gestores a riscos de responsabilização na gestão dos recursos públicos.

2.5 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Não houve no exercício de 2012, por parte da UJ, atos de gestão relacionados ao Item 5 – Avaliação dos Passivos sem Prévia Previsão Orçamentária, do Anexo IV da DN TCU nº. 124/2012.

2.6 Avaliação da Estrutura e da Atuação da Auditoria Interna

A fim de atender o estabelecido pela Corte de Contas nesse item, considerou-se as seguintes questões de auditoria: (i) A independência da Auditoria Interna e sua posição no organograma da entidade? (ii) A existência de uma política formalizada no regulamento/estatuto/regimento da entidade para: definir a missão, a autoridade e a responsabilidade da Auditoria Interna; delimitar a atuação dos trabalhos da Auditoria Interna, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores; estabelecer as normas que devem ser seguidas pelos auditores internos a fim de evitarem conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos? (iii) A adequação do planejamento (PAINT) das atividades da Auditoria Interna às fragilidades detectadas na avaliação dos riscos realizada pelo gestor e/ou pela própria Auditoria Interna? (iv) A aderência das atividades efetivamente realizadas pela Auditoria Interna no exercício, constantes no RAINT, com relação às planejadas? (v) A atuação da Auditoria Interna no assessoramento à alta administração, de forma a contribuir para o alcance dos resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão, com destaque para a pertinência e tempestividade das ações corretivas propostas para os desvios gerenciais identificados? (vi) A aplicação do princípio de segregação de funções, evitando-se que a Auditoria Interna desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores? (vii) A atuação da Auditoria Interna em trabalhos de avaliação dos controles internos administrativos da UJ? (viii) A existência de uma política de desenvolvimento de competências para os auditores internos? (ix) A estrutura disponível na Auditoria Interna e sua adequação às necessidades?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu em análise de informações apresentadas pela UJ no Relatório de Gestão, a fim de se verificar o organograma da Auditoria Interna e sua posição na estrutura do IFPE, na análise: dos trabalhos realizados pela Unidade de Auditoria Interna encaminhados a esta Controladoria, do Estatuto do IFPE – que criou a Unidade de Auditoria Interna –, dos trabalhos de auditoria de acompanhamento realizados na Unidade, e do PAINT referente ao exercício em análise.

A independência da auditoria interna está diretamente relacionada ao nível de reporte dos trabalhos e que, de acordo com as melhores práticas, um nível de reporte adequado é considerado essencial para que os trabalhos sejam conduzidos com plena autonomia em relação à alta administração. Após análise das normas que tratam do assunto no âmbito do IFPE, verificamos que a Unidade de Auditoria Interna está vinculada ao Conselho Superior, conforme disposto no artigo 15, § 3º do Decreto nº 3.591/2000.

Entretanto, contrariando as disposições retromencionadas, verificou-se que os Auditores Internos lotados nas representações da auditoria nos *campi*, são subordinados administrativamente aos diretores gerais, sendo, inclusive, avaliados por eles.

Quanto à existência de uma política formalizada no regulamento/estatuto da entidade, constatamos a ausência de regulamento interno, o qual ainda permanece em forma de minuta, ou seja, ainda não foi aprovado pelo Conselho Superior. Nesse sentido, cabe destacar a importância do que preconizam os parágs. 1º, 2º e 3º do regulamento, para a garantia da independência da Auditoria Interna dentro da estrutura do IFPE:

"Art. 8º. A Unidade de Auditoria Interna, órgão central de controle, com Sede na Reitoria do IFPE e Representação nos Câmpus, é composta pela seguinte estrutura administrativa:

(...)

§1º. As Representações da Unidade de Auditoria Interna nos Câmpus estão subordinadas à Auditoria Interna Geral.

§2º. Os servidores em exercício nas Representações da Unidade de Auditoria Interna dos Câmpus terão lotação na Auditoria Interna Geral Reitoria.

§3º. A avaliação de desempenho da equipe da Unidade de Auditoria Interna, inclusive das Representações nos Câmpus, será efetuada pelo Auditor Interno Geral."

A avaliação de risco integra o processo de gestão, sendo parte dele. Caso o gestor não realize essa avaliação, a AUDIN pode impulsionar este processo. Independente de o gestor ter definido ou não os riscos que envolvem o negócio da organização, a AUDIN deve priorizar os trabalhos conforme a avaliação desses riscos, ou seja, o seu PAINT deve ser estruturado de acordo com as fragilidades detectadas. Da aplicação dos testes, constatamos que a AUDIN não realiza avaliação de risco eficiente para definir as ações de controle a serem executadas, haja vista a constatação de que mesmo após tomar conhecimento das fragilidades na área de licitações, detectadas pelo Órgão de Controle Interno quando da realização da Auditoria Anual de Contas do exercício de 2011, dentre os relatórios de auditoria disponibilizados, apenas um se referia a trabalhos na área de gestão de suprimento de bens e serviços – licitações.

Segundo o IIA, "O executivo chefe de auditoria deve assegurar que os recursos de auditoria interna sejam apropriados, suficientes e eficazmente aplicados para o cumprimento do planejamento aprovado". Verificamos que as ações de controle realizadas no exercício sob análise, considerando a quantidade de homens horas prevista, representam apenas 16,85% das previstas no PAINT. Como não houve manifestação para esse questionamento por parte da Unidade, não foi possível detectar as causas que culminaram nesse baixo percentual de execução do PAINT.

Verificou-se ainda que durante o exercício de 2012 a Auditoria Interna não realizou o encaminhamento dos relatórios no prazo de sessenta dias, fixado no art. 8º. da IN CGU nº. 07/2006, dificultando que o Órgão de Controle Interno acompanhe a execução do PAINT através dos relatórios encaminhados, ocasião em que deve ser analisado o seu

conteúdo, extraindo-se as informações necessárias com vistas à racionalização das ações de controle, conforme disposto no art. 9º. da IN CGU nº. 07/2006.

Além disso, não foram tomadas providências no sentido de realizar apuração de possíveis casos de irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho de servidores do IFPE, demandada pelo Órgão de Controle Interno ainda no exercício de 2010, permanecendo até a presente data, casos que ainda não foram examinados.

Diante do exposto, concluímos que a atuação da Auditoria Interna carece de revisão por parte do Auditor Chefe e da alta administração da Entidade, principalmente no que tange à aprovação de seu regulamento interno, de modo a garantir a independência de sua atuação, ao aumento da efetividade de suas atuações mediante cumprimento das ações previstas no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e de tomada de ações no sentido de cumprir demandas oriundas no Órgão de Controle Interno.

2.7 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento dos acórdãos para a UJ considerando a seguinte questão de auditoria: caso haja uma determinação específica do TCU à CGU para ser verificada na AAC junto à UJ, a mesma foi atendida?

A metodologia consistiu no levantamento de todos os acórdãos que haja determinação para a UJ e seja citada a CGU com posterior verificação do atendimento do mesmo.

O Quadro abaixo mostra os resultados da análise.

Qtde de Acórdãos com determinações à UJ em 2012	Qtde de Acórdãos de 2012 com determinações à UJ em que foi citada a CGU	Qtde de acórdãos de 2012 em houve menção para a atuação da CGU atendidos integralmente	Qtde de acórdãos de 2012 em houve menção para a atuação da CGU atendidos parcialmente	Qtde de acórdãos de 2012 em houve menção para a atuação da CGU não atendidos
07	01	00	00	01

O único acórdão expedido pela Corte de Contas que menciona que a Controladoria Geral da União proceda a verificação do cumprimento das determinações foi o nº. 2315/2012 - Plenário, publicado no Diário Oficial da União em 06/09/12, que determinou ao IFPE que procedesse, entre outras, apuração de eventual acúmulo indevido de cargo público, percepção indevida de acúmulo remuneratório por servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva e descumprimento de carga horária por seus servidores.

Durante a realização dos exames, verificou-se que a única providência tomada pelo IFPE no sentido de cumprir as determinações deste acórdão foi a designação de comissão interna para a realização das devidas apurações. Entretanto, destacou não possuir ferramentas de extração de dados para subsidiar os trabalhos da comissão.

2.8 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento das recomendações emitidas por ele considerando a seguinte questão de auditoria: A UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU especialmente quanto: à instauração de TCE, à apuração de responsabilidade, ao fortalecimento do controle interno administrativo?

A metodologia consistiu no levantamento de todas as determinações existentes e emitidas durante a gestão 2012 com posterior verificação do atendimento das mesmas.

O Quadro abaixo mostra os resultados da análise.

Qtde de Recomendações Pendentes (saldo inicial: 01/01/2012) A	Qtde de Recomendações Emitidas em 2012 B	Qtde de Recomendações atendidas integralmente C	Qtde de Recomendações atendidas parcialmente	Qtde de Recomendações Pendentes (saldo final: 31/12/2012) D = A+B-C
129	72	00	00	201

Legenda: D - Considera-se pendente o que não foi atendido ou que foi atendido parcialmente.

Cabe destacar que o Plano de Providências Permanente referente à Auditoria Anual de Contas do exercício de 2011, que deveria ser apresentado pelo IFPE até 09/09/12, só foi entregue em 10/04/13, às 15:30h, último dia útil antes do início dos exames na sede da UJ, impossibilitando que fosse realizado um acompanhamento das ações tomadas no sentido de atender às recomendações da CGU expedidas no exercício sob exame.

Todavia, das oito recomendações informadas no Relatório de Gestão como atendidas, apenas uma referia-se a áreas objeto de exame na presente auditoria de contas, item 3.1.2.3 do Relatório Anual de Contas nº. 201103357. Entretanto, na realização dos testes verificou-se que a recomendação não foi completamente implementada, em que pese a informação apresentada no Relatório de Gestão.

Diante do exposto, observa-se que não houve um esforço em 2012 para atender as recomendações emanadas pela CGU.

2.9 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão considerando a seguinte questão de auditoria: A unidade possui carta de serviço ao cidadão nos moldes do Decreto 6932/2009?

A partir das informações apresentadas no Relatório de Gestão do IFPE – 2012, verificou-se que a unidade, apesar de prestadora de serviços ao cidadão, ainda não elaborou sua Carta de Serviços ao Cidadão.

2.10 Avaliação do CGU/PAD

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do Relatório de Correição considerando as seguintes questões de auditoria: Consta no relatório de gestão informação da designação de um coordenador responsável pelo registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados na unidade? Existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar os procedimentos disciplinares instaurados e a devida utilização do sistema CGU-PAD na UJ? A UJ está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?

Nesse sentido, constatou-se que o IFPE não gerencia as informações relativas aos processos disciplinares instaurados na unidade por meio do Sistema CGU-PAD, tampouco chegou a designar servidores para responderem pelo cumprimento das disposições da Portaria CGU nº 1.043/2007 e pela administração do referido sistema.

Por fim, cumpre informar, no tocante à estrutura para gerenciamento dos processos disciplinares instaurados na unidade, que o IFPE não dispõe de um setor organizacional formalmente responsável pelas atividades do sistema de correição. Para cada processo é designada equipe, a qual conta com sala e equipamentos disponíveis para o exercício de sua função.

2.11 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do parecer de auditoria considerando a seguinte questão de auditoria: O parecer de auditoria contém todos os elementos previstos conforme consta na DN TCU 124/2012?

A metodologia consistiu na avaliação do Parecer da Unidade de Auditoria Interna do IFPE, encaminhado no processo de contas nº 23295.003310.2013-46.

A partir dos exames aplicados constatou-se que o parecer inicialmente apresentado englobou todos os elementos exigidos pela Corte de Contas, com as seguintes ressalvas: (i) não foi informado: “como a área de auditoria interna está estruturada”, “como é feita a escolha do titular” e “qual o posicionamento da unidade na estrutura da UJ”) e (ii) não foi dado um tratamento gerencial acerca do cumprimento do Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna. Constatou-se também que o documento em tela foi elaborado pelo titular da unidade de auditoria interna do instituto no exercício de 2012, sem a participação do titular do órgão de controle à época da confecção do documento.

Todavia, após os apontamentos da CGU, foi apresentado pelo IFPE novo Parecer da Unidade de Auditoria Interna, o qual corrigiu as falhas identificadas e, consequentemente, contemplou todos os elementos previstos na DN TCU 124/2012. Frisa-se que essa nova peça foi apensada ao processo de contas do instituto.

2.12 Avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do conteúdo específico considerando a seguinte questão de auditoria: A UJ inclui os conteúdos específicos conforme determina a DN TCU 119/2012?

A metodologia consistiu na análise censitária do conteúdo específico do Relatório de Gestão do IFPE – 2012, exigido pelo item 7 da Parte B do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 119/2012.

Em decorrência dos exames realizados, verificou-se que: (i) o indicador "Número de Alunos Matriculados por Renda per Capita Familiar" foi apresentado para apenas um exercício (o qual não foi identificado); (ii) não foi apresentada análise dos resultados dos indicadores, indicando os motivos para eventuais desvios dos valores planejados e (iii) não houve pronunciamento sobre a existência ou não de projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994.

2. 13 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Recife/PE, 02 de Julho de 2013.

Nome: ROBERTO BORGES SILVA
Cargo:

Assinatura:

Nome: RUITA LEITE DE LIMA NETO
Cargo:

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco

Achados da Auditoria - nº 201305869

1 Educação Profissional e Tecnológica

1.1 Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica das ações sob responsabilidade do IFPE no exercício de 2012.

Fato

A execução orçamentária e financeira das despesas do IFPE (gestão executora: 26418) no exercício de 2012, por programa e ação, pode ser sintetizada pela tabela a seguir.

Programa	Ação	Dotação Inicial (R$)	Dotação Atualizada (R$)	Despesas Empenhadas (R$)	Despesas Liquidadas (R$)	Restos a Pagar Não-Processados (R$)
0089	0181	42.899.234,00	47.239.234,00	47.423.828,63	47.423.828,63	0,00
0901	0005	90.263,00	84.059,00	0,00	0,00	0,00
0901	00G5	9.929,00	9.929,00	0,00	0,00	0,00
2030	20RJ	454.666,00	1.551.013,00	268.439,71	226.205,22	42.234,49
2030	8744	0,00	0,00	50.019,09	15.884,46	34.134,63
2031	20RG	25.960.000,00	33.814.519,00	1.981.448,85	127.195,90	1.854.252,95
2031	20RL	64.017.525,00	75.021.244,00	52.694.280,64	30.156.139,79	22.538.140,85
2031	20RW	0,00	0,00	1.921.933,18	1.567.922,51	354.010,67
2031	2994	6.692.103,00	6.692.103,00	6.285.828,87	6.141.600,09	144.228,78

2031	6358	1.175.000,00	1.315.059,00	193.721,28	176.356,28	17.365,00
2031	6380	0,00	113.467,00	3.123.016,49	438.157,43	2.684.859,06
2031	8252	0,00	0,00	218.030,50	132.899,35	85.131,15
2032	20RK	0,00	0,00	24.054,15	24.054,15	0,00
2036	8288	0,00	0,00	504.831,98	0,00	504.831,98
2109	00ID	83.989,00	83.989,00	83.988,00	83.988,00	0,00
2109	09HB	17.333.290,00	21.306.469,00	20.499.199,10	20.499.199,10	0,00
2109	2004	2.880.000,00	3.180.000,00	3.187.539,03	3.175.182,43	12.356,60
2109	2010	174.000,00	210.049,00	202.348,41	202.348,41	0,00
2109	2011	1.224.000,00	1.286.015,00	1.284.000,48	1.277.790,48	6.210,00
2109	2012	5.160.000,00	5.772.901,00	5.766.672,64	5.766.672,64	0,00
2109	20CW	118.548,00	118.548,00	0,00	0,00	0,00
2109	20RH	0,00	0,00	9.738,80	1.738,80	8.000,00
2109	20TP	89.478.511,00	117.078.511,00	106.751.668,77	106.751.668,77	0,00
2109	4572	987.979,00	1.070.151,00	424.291,10	388.726,86	35.564,24

Desconsiderando as descentralizações de créditos, a execução orçamentária e financeira das despesas do IFPE (unidade orçamentária: 26418) no exercício de 2012, por programa e ação, pode ser sintetizada pela tabela a seguir.

Programa	Ação	Dotação Inicial (R$)	Dotação Atualizada (R$)	Despesas Empenhadas (R$)	Despesas Liquidadas (R$)	Restos a Pagar Não-Processados (R$)
0089	0181	42.899.234,00	47.239.234,00	47.208.978,63	47.208.978,63	0,00
0901	0005	90.263,00	84.059,00	84.058,97	84.058,97	0,00
0901	00G5	9.929,00	9.929,00	9.920,56	9.920,56	0,00
2030	20RJ	454.666,00	1.551.013,00	95.249,41	94.274,41	975,00
2031	20RG	25.960.000,00	33.814.519,00	259.396,00	0,00	259.396,00
2031	20RL	64.017.525,00	75.021.244,00	52.774.219,30	30.236.078,45	22.538.140,85
2031	2994	6.692.103,00	6.692.103,00	6.285.828,87	6.141.600,09	144.228,78
2031	6358	1.175.000,00	1.315.059,00	193.721,28	176.356,28	17.365,00
2031	6380	0,00	113.467,00	0,00	0,00	0,00
2109	00ID	83.989,00	83.989,00	83.988,00	83.988,00	0,00
2109	09HB	17.333.290,00	21.306.469,00	20.499.199,10	20.499.199,10	0,00
2109	2004	2.880.000,00	3.180.000,00	3.176.034,23	3.163.677,63	12.356,60
2109	2010	174.000,00	210.049,00	202.348,41	202.348,41	0,00
2109	2011	1.224.000,00	1.286.015,00	1.276.205,22	1.269.995,22	6.210,00
2109	2012	5.160.000,00	5.772.901,00	5.766.672,64	5.766.672,64	0,00
2109	20CW	118.548,00	118.548,00	0,00	0,00	0,00
2109	20TP	89.478.511,00	117.078.511,00	106.751.668,77	106.751.668,77	0,00
2109	4572	987.979,00	1.070.151,00	422.539,50	386.975,26	35.564,24

Na presente auditoria de avaliação da gestão, haja vista os critérios de materialidade, relevância e criticidade, foram realizados exames nas seguintes ações governamentais:

- Ação 20RL – “Funcionamento das instituições federais de educação profissional e tecnológica” do Programa 2031 – “Educação profissional e tecnológica”;
- Ação 20RG – “Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica” do Programa 2031 – “Educação profissional e tecnológica”;
- Ação 6358 – “Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional” do Programa 2031 – “Educação profissional e tecnológica”;
- Ação 20TP – “Pagamento de Pessoal Ativo da União” do Programa 2109 – “Gestão e Manutenção do Ministério da Educação”; e
- Ação 2004 – “Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes” do Programa 2109 – “Gestão e Manutenção do Ministério da Educação”.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Informação básica da ação 20RG - Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Fato

Trata-se da Ação 20RG – “Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica” do Programa 2031 – “Educação profissional e tecnológica”.

A ação tem como finalidade ampliar, reorganizar, modernizar e integrar as unidades vinculadas à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, com vistas a expandir a oferta de vagas. Para tanto, compreende despesas com: construção, ampliação e reforma de imóveis; e aquisição e locação de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários e laboratórios (de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.892/08 e em Termos de Acordo de Compromissos e Metas).

No exercício de 2012, as despesas efetuadas pelo IFPE (gestão executora: 26418) no âmbito dessa ação (incluindo despesas liquidadas e inscrições em restos a pagar não-processados) atingiram o montante de R$ 1.981.448,85, o que representa 2,98% dos gastos realizados pela unidade no tocante ao Programa 2031 – “Educação profissional e tecnológica”.

Os exames realizados pela CGU, no tocante à ação governamental em tela, foram voltados para a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, a partir do desempenho apresentado no Relatório de Gestão do IFPE – 2012.

1.1.2 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

Informação acerca dos resultados do IFPE no âmbito da ação 20RG - Expansão e reestruturação da rede federal de educação profissional e tecnológica do Programa 2031 - Educação profissional e tecnológica.

Fato

Com base nos dados extraídos do Sistema SIAFI Gerencial, verificou-se uma baixa execução financeira no tocante à ação 20RG - Expansão e reestruturação da rede federal de educação profissional e tecnológica do Programa 2031 - Educação profissional e tecnológica, no âmbito do IFPE (gestão executora: 26418). Apenas 0,38% da dotação autorizada foi revertida em despesas efetivamente liquidadas no exercício.

Dotação Inicial (R$)	Dotação Atualizada (R$)	Despesas Empenhadas (R$)	Despesas Liquidadas (R$)	Despesas Empenhadas/ Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas/ Dotação Atualizada
25.960.000,00	33.814.519,00	1.981.448,85	127.195,90	5,86%	0,38%

Além desse baixo desempenho financeiro, o IFPE não cumpriu a meta física prevista de 1.681 vagas disponibilizadas. Conforme dados do seu Relatório de Gestão - 2012, o instituto não conseguiu concluir nenhuma das unidades previstas, logo, nenhuma vaga nova foi oferecida.

Questionada acerca desses resultados, a Pró-Reitora de Administração do IFPE apresentou as seguintes justificativas, por meio do Ofício nº 022/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13:

"*Os valores apresentados contabilizam a junção dos recursos destinados a construção das novas unidades (Expansão III da Rede Federal) e aporte para a reestruturação dos campi já implantados em outras fases.*

A baixa execução seja, pelo empenhado incluídos em Restos a Pagar com a perspectiva de liquidação no ano subsequente, seja pela efetiva liquidação deu-se pela ausência da efetiva doação e regularização dos terrenos junto ao IFPE, impossibilitando o andamento da licitação das obras. Também podemos considerar que grande período de permanência para análise jurídica de alguns processos, além de questões relacionadas aos trâmites e fases do processo licitatório, como recursos, adequação da Instituição à nova proposta de aquisições pelo Sistema de Registro de Preços foram agravantes para que as aquisições e contratações suas concentrações no último trimestre do ano, alguns somente sendo finalizados no exercício seguinte, impossibilitando dessa forma a utilização dos recursos naquele exercício".

"*O IFPE, integrante da Rede Federal de Ensino, participa da III Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica com a contemplação de abertura de 07(sete) novos Campi. Foi assinado Termo de Compromisso entre os Prefeitos dos municípios contemplados e a SETEC/MEC, sendo acordado que o compromisso do município é a doação de um terreno ao IFPE, sem quaisquer impedimentos legais e ou geográficos para a realização da obra em cada um desses municípios.*
Em razão da dificuldade de regularização para a efetivação da doação desses terrenos, o IFPE vem prestando informações sistemáticas à SETEC/MEC, conforme documentação comprobatória anexa.

A falta de regularização e a doação definitiva dos terrenos ao IFPE tem sido o principal impedimento para que não haja o cumprimento da meta estabelecida".

A partir das informações apresentadas por meio do Ofício nº 022/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13, verifica-se que o efetivo cumprimento das metas da ação 20RG não depende apenas da atuação do IFPE, mas também dos governos municipais. Das 7 unidades previstas para expansão, por exemplo, apenas 3 tiveram os terrenos doados pelas respectivas prefeituras municipais no exercício de 2012, todos eles com os serviços de terraplanagem em andamento.

O IFPE criou uma "Comissão de Expansão", formada por representantes internos, com o fito de desempenhar as atribuições da unidade atinentes a essa ação governamental. Esta comissão divide-se em duas subcomissões: a) infraestrutura – cuida dos aspectos

de logística, terreno, viabilidade, terraplanagem, acesso, mobilidade, saneamento, entre outros e b) acadêmica – cuida da implantação dos cursos. Para o exercício de 2012, foram apresentados à CGU registros de três reuniões dessa comissão (duas em julho e uma em outubro), com os correspondentes relatórios de atividades/situação encaminhados ao Ministério da Educação.

Entende-se que em virtude da materialidade dos recursos envolvidos, bem como da relevância da ação governamental, faz-se necessário que o IFPE aperfeiçoe suas rotinas, de modo a garantir um acompanhamento concomitante do andamento da expansão e/ou da reestruturação das suas unidades, proporcionando a tempestiva correção das situações indesejadas e garantindo o cumprimento de um razoável cronograma de atividades.

1.2 Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

1.2.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da ação 20RL - Funcionamento das instituições federais de educação profissional e tecnológica.

Fato

Trata-se da Ação 20RL – "Funcionamento das instituições federais de educação profissional e tecnológica" do Programa 2031 – "Educação profissional e tecnológica".

A ação tem como finalidade garantir o funcionamento das instituições federais de educação profissional e tecnológica, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino. Para tanto, compreende despesas com: gestão administrativa, financeira e técnica; desenvolvimento de ações visando o funcionamento dos cursos; manutenção dos serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos e de pessoal ativo; manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto; aquisição e/ou reposição de acervo bibliográfico, veículos e transporte escolar; capacitação de recursos humanos; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais contratações necessárias ao desenvolvimento das atividades das instituições.

No exercício de 2012, as despesas efetuadas pelo IFPE (gestão executora: 26418) no âmbito dessa ação (incluindo despesas liquidadas e inscrições em restos a pagar não-processados) atingiram o montante de R$ 52.694.280,64, o que representa 79,34% dos gastos realizados pela unidade no tocante ao Programa 2031 – "Educação profissional e tecnológica".

Os exames realizados pela CGU, no tocante à ação governamental em tela, foram voltados para a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, a partir do desempenho apresentado no Relatório de Gestão do IFPE – 2012.

1.2.2 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

1.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Realização de pagamento de Retribuição por Titulação a servidores, em desacordo com os valores definidos na Lei nº. 11784/2008.

Fato

A equipe de auditoria procedeu exame em dezoito processos, escolhidos aleatoriamente, de concessão de gratificação, a título de Restituição por Titulação, a servidores do IFPE, tendo detectado divergências em doze.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201305869/010, datada de 12/04/13, a UJ tomou ciência das divergências encontradas e foi demandada a, além de apresentar justificativas para os casos em que as inconsistências fossem confirmadas, a descrever os controles internos adotados para a realização do pagamento desta gratificação e informar por que eles não foram suficientes para impedir a ocorrências das divergências encontradas.

Causa

A Diretora de Gestão de Pessoas, a quem cabe acompanhar e avaliar todas as atividades de gestão de pessoas e de processos de trabalhos, não adotou procedimentos no sentido de garantir que todos os valores pagos a título de Retribuição por Titulação fossem realizadas conforme determina a legislação vigente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do nº 079/2013-GR, de 22/04/13, a Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE manifestou-se acerca do fato apontado, nos seguintes termos:

"a) O controle de pagamento é realizado nas próprias coordenações de gestão de pessoas, quando autorizados a lançamentos de pagamentos, são os casos dos Campi Agrícolas, e no Departamento de Pagamento/DGPE, no caso dos demais Campi.

b) Anexamos a planilha com os cálculos refeitos e fichas financeiras relativas ao exercício de 2012.

Sobre os cálculos, apresentamos as seguintes considerações:

1 – Em função da publicação do Decreto nº 7.806, de 18/09/12, foi realizada às progressões por titulação e às adequações das situações funcionais dos docentes no exercício de 2012;

2 – Em 26/09/12, através de web conferência, tivemos noção dos procedimentos a serem adotados em relação ao referido decreto.

3 – Em outubro de 2012, iniciamos os trabalhos nas pastas funcionais de todos os docentes do IFPE, pasta por pasta, uma média de 900(novecentos) docentes.

4 – As readequações funcionais para o interstício de 24(vinte e quatro) meses, bem como o direito às progressões funcionais foram realizadas de forma que para o fechamento da folha de pagamento de dezembro/12, última do exercício de 2012, tivemos um período de tempo muito curto para não recair o débito em exercícios anteriores.

5 – Fomos orientados pelo MEC que fizéssemos o impossível para efetuarmos os pagamentos devidos aos docentes em decorrência da falta de regulamentação por parte do Governo Federal.

6 – Dessa forma, procedemos os cálculos do exercício de 2012 em tempo hábil para não recair em débitos de exercícios anteriores.

7 – No entanto, até mesmo em entrevista com a equipe do TCU, em dezembro/12, informamos que iríamos refazer todos os cálculos para assegurar a veracidade das informações e pagamentos efetuados.

8 – Conforme memorando circular nº 004/2013-DGPE, de 06/03/2013, enviado para todos os Campi e equipe que participou desse trabalho.

9- Em análise da planilha, pudemos verificar que dos 12 processos analisados, 50% são valores quase insignificativos, e que dos calculados por esta equipe, poucos bateram com os cálculos dessa DGPE, observando-se assim, que não é tão fácil procedermos cálculos contábeis sem ocupantes de cargos com competência para tal.
c) Para os casos em divergências, será refeito os cálculos e os valores pagos a maior será devolvido ao erário, bem como os pagos a menor será ressarcido ao servidor."

Análise do Controle Interno

Inicialmente, destaca-se que após a apresentação da manifestação, verificou-se que do total de dezoito processos analisados, foram confirmadas divergências entre os valores pagos e os devidos em nove, cinquenta por cento do total analisado, conforme demonstrado a seguir:

Mat. SIAPE	Valor Devido	Valor Pago	Diferença
48743	65.323,88	64.893,25	430,63
1331177	11.779,40	11.170,42	608,98
1367265	74.404,12	74.203,03	201,09
1746001	24.447,40	24.606,14	-158,74
1909171	34.845,82	36.142,71	-1.296,89
1960856	8.702,82	8.710,93	-8,11
48744	27.301,94	27.299,42	2,52
1907308	12.109,32	12.143,36	-34,04
1915207	23.135,08	23.288,66	-153,58

Tal situação teria ocorrido, conforme a manifestação, em função da grande quantidade de docentes que faziam jus à percepção da Retribuição por Titulação e na pressa para o fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro/2012, para que os valores não entrassem em despesas de exercícios anteriores.

Dessa forma, verifica-se que os controles internos adotados pelo IFPE para a realização do pagamento desta gratificação conforme a legislação determina, não foi suficiente para garantir a correção de todos os valores pagos.

Recomendações:
Recomendação 1: Que o IFPE aperfeiçoe seus controles internos no sentido de que os valores pagos, referentes a direitos dos servidores, sejam realizados exatamente na forma prevista em Lei.

Recomendação 2: Que o IFPE adote medidas no sentido de que todos os cálculos de Retribuição por Titulação concedida aos seus servidores seram refeitos e realize a devida regularização nos casos em que haja divergência com os valores estabelecidos em lei

1.2.2.2 CONSTATAÇÃO

Concessão de gratificação a servidores, a título de Incentivo à Qualificação, sem a demonstração de que o curso concluído é diretamente ou indiretamente relacionado com os respectivos ambientes organizacionais. Descumprimento do parág. 3º. do art. 1º do Decreto nº. 5.824/2006.

Fato

Verificou-se, em todos os processos analisados, a ausência de certificação, da Unidade de Gestão de Pessoas, de que o curso concluído é direta ou indiretamente relacionado com o ambiente organizacional do servidor, conforme disposto no § 3º. do art. 1º do Decreto nº. 5.824/2006.

Em alguns dos processos analisados, constam tão somente declarações genéricas de que *"o curso apresentado tem correlação direta com a área de conhecimento."*

É importante destacar que os ambientes organizacionais de atuação do servidor no âmbito das IFE vinculadas ao Ministério da Educação, e as áreas de conhecimento dos cursos de educação formal diretamente relacionados a cada um dos ambientes organizacionais, são aqueles constantes nos Anexos II e III do Decreto nº. 5.824/2006, respectivamente. Todavia, em nenhum dos processos analisados há qualquer demonstração da correlação do ambiente organizacional do requerente com o respectivo curso concluído, que se constitui requisito primário para a concessão do incentivo, em que pese a constatação de que o percentual concedido, nos processos analisados, é sempre aquele referente à área de conhecimento com relação direta, e consequentemente, o maior.

Ressalta-se ainda que se encontra anexado ao Processo nº. 23054.002690/2009-52 o Parecer nº. 49/2010 (fl. 33) da Procuradoria Regional Federal, o qual após citar os três primeiros artigos do Decreto nº. 5.824/2006, assim opinou:

"Conforme se vê na fls. 29, a denominação do cargo é Assistente em Administração, devendo a entidade observar a correlação entre o conteúdo do curso e as atividades que definem o ambiente organizacional de atuação do servidor, de acordo com as tabelas de definição dos percentuais de Incentivo à Qualificação (fls. 31).

Tem-se que, a depender do posicionamento da Administração, conforme o Anexo IV da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, o servidor terá direito a um percentual de incentivo de 10%, se a área de conhecimento tenha relação direta com o cargo, caso contrário, ou seja, se a relação for indireta, terá direito a 5%."

Entretanto, em que pese o posicionamento cristalino da Procuradoria, também neste processo, o incentivo foi concedido sem que conste nos autos a clara demonstração da correlação da área de atuação do servidor no Instituto com o curso concluído.

Evidenciando a possibilidade dessas análises não terem sido realizadas de forma adequada e criteriosa, verificou-se, nos três processos relacionados a seguir, que a solicitação do servidor, a expedição do parecer favorável da concessão e a emissão da portaria ocorreram, com uma celeridade incomum, exatamente no mesmo dia:

SIAPE	Data_Pedido	Data_Parecer	Data_Portaria
46871	20/10/08	20/10/08	20/10/08
1652239	11/09/08	11/09/08	11/09/08
1213441	15/10/09	não consta	15/10/09

Destaca-se ainda que no processo concernente ao servidor Mat. SIAPE 48671, Assistente em Administração, Nível de Classificação ´D´, foi concedido o percentual de 27% sobre o vencimento básico, apesar da declaração da CGRH do Campus Barreiros de que o curso apresentado não apresentava correlação com a área de conhecimento.

Causa

A Diretora de Gestão de Pessoas, a quem cabe acompanhar e avaliar todas as atividades de gestão de pessoas e dos processos de trabalho, não adotou procedimentos que garantissem que a concessão da gratificação fosse precedida de demonstração clara da pertinência do curso concluído com o ambiente organizacional do servidor.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do nº 090/2013-GR, de 25/04/13, a Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE manifestou-se acerca do fato apontado, nos seguintes termos:

"Quanto à celeridade, informamos que foi concedido conforme a capacidade operacional do setor, agilizar o andamento dos processos e procedimentos, desde que não haja nenhum empecilho legal. (sic)

Informo que iremos realizar um levantamento das concessões dos Incentivos Funcionais de todos os servidores Técnicos Administrativos deste Campus, incluindo e/ou retificando os pareceres e demostrando que os documentos apresentados (Certificado e/ou Diploma) tem ou não correlação direta com os ambientes organizacionais de trabalho.

Com relação a celeridade das concessões mencionadas, salientamos que esta CGPE, orienta aos servidores que antes de se inscreve-se (sic) no curso, procure a CGPE,

para certificar-se que o Curso que irá matricula-se tenha correlação direta ou não com o Ambiente de Organizacional de trabalho, ao servidor Mat. SIAPE nº 48671, constatamos que foi um erro de digitação, e que iremos corrigir o parecer permanecendo o mesmo parecer." (sic)

Após a recepção da apresentação dos fatos, por meio do Ofício nº. 106/2013-DGPE nos seguintes termos:

"Concordamos que nos pareceres dos processos de Incentivo à Qualificação não havia, expressamente, a correlação dos cursos concluídos pelos servidores com os respectivos ambientes organizacionais. No entanto, não concordamos que não houve atendimento a tal critério, uma vez que foram avaliados nessa perspectiva.

A manifestação em relação a revisão dos processos foi no intuito de fazer constar nos processos, por escrito, a referida informação."

Análise do Controle Interno

A manifestação, no sentido de que será realizado um levantamento das concessões dos Incentivos Funcionais, confirma o fato apontado, evidenciando que os pedidos não foram submetidos a uma análise criteriosa da correlação dos cursos concluídos pelos servidores com os respectivos ambientes organizacionais, conforme determina o Decreto nº. 5.824/2006, o que restou evidenciado nos processos em que o pedido do servidor, a emissão do parecer e a emissão da portaria ocorreram no mesmo dia.

Ou seja, uma análise criteriosa desses processos demandaria a recepção do pedido do servidor, a realização de diligência no seu ambiente organizacional de modo a atestar a correlação direta ou indireta com o curso concluído, a emissão do parecer e posterior envio para o Diretor Geral do Campus, e finalmente, a elaboração, assinatura e publicação da portaria. A ocorrência de todos esses atos exatamente no mesmo dia, constitui-se uma situação inverossímil.

Cabe destacar ainda, no que tange à elaboração do Parecer concernente à concessão da gratificação ao servidor Mat. SIAPE nº. 48671 que apesar do erro cometido, o incentivo foi concedido sem que os setores responsáveis tenham se apercebido que o texto afirmava textualmente não haver correlação entre o curso e a área de conhecimento.

Ressalta-se que não basta apenas fazer constar no processo a informação, por escrito, da correlação do ambiente organizacional com o curso concluído pelo servidor, mas demonstrá-la cabalmente.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE aperfeiçoe seus controles internos relativos à área de pessoal de modo que a concessão de gratificação a servidores por Incentivo à Qualificação seja realizada mediante demonstração de que o curso concluído é direta ou indiretamente relacionado com o ambiente organizacional do servidor.

Recomendação 2: Que o IFPE adote procedimentos para avaliação de todas as gratificações concedidas a seus servidores, a título de Incentivo à Qualificação, de modo a verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a concessão do benefício, suspendendo o pagamento dos casos em que a concessão foi realizada, comprovadamente, de forma indevida e ajustando o percentual do benefício concedido, em função da relação do curso concluído com o ambiente organizacional do servidor.

1.2.2.3 CONSTATAÇÃO

Ausência, nos processos de concessão de Incentivo à Qualificação, de comprovação data em que o servidor deu entrada do requerimento no IFPE.

Fato

Contatou-se, nos processos analisados, que não conta, nos requerimentos preenchidos pelos servidores, a data em que foi dada a entrada do pedido no IFPE, mas tão somente a data em que os mesmos assinaram o documento. Ou seja, os requerimentos não contém registro protocolar do recebimento dos pedidos pela Unidade de Gestão de Pessoas.

Cabe destacar que a entrada do pedido no IFPE, é a data inicial para efeitos financeiros, conforme disposto no parág. 4º do art. 1º. do Decreto nº. 5.824/2006.

Causa

A Diretora de Gestão de Pessoas, a quem cabe orientar todas as atividades de gestão de pessoas não tomou providências no sentido de que os requerimentos dos servidores contivessem a data em que os servidores deram entrada no pedido.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 101/2013-DGPE, datado de 06/05/13, nos seguintes termos:

"Esclarecemos que a data do pedido é a data do requerimento."

Após a recepção da apresentação dos fatos, por meio do Ofício nº. 106/2013-DGPE, nos seguintes termos:

"Discordamos totalmente da análise. Muitos processos são abertos somente após a finalização, uma vez que os servidores entram apenas com o requerimento, muitas vezes por problemas técnicos no sistema de protocolo ou rede.

O servidor recebe um protocolo com a mesma data do requerimento, o qual somente poderá ser recebido na DGPE na data vigente."

Análise do Controle Interno

Ao contrário do que manifestado pela UJ, a data inicial para efeitos financeiros é a data de entrada do pedido no IFPE, conforme disposto no Decreto nº. 5.824/2006. Ou seja, é a data em que o setor competente recebe o requerimento preenchido pelo servidor, informação que não foi constatada em nenhum dos requerimentos analisados.

Cabe destacar que a ausência da data de entrada do requerimento nos autos do processo aponta para falha nos controles internos e pode acarretar em prejuízo ao erário, caso a data em que os servidores assinem o documento seja anterior à data em que é protocolada a entrada do documento no IFPE.
Ressalta-se, dessa forma, a importância de constar nos requerimentos dos servidores a data da entrada do pedido, em que pese a discordância apresentada pela UJ em sua manifestação.

Recomendações:
Recomendação 1: Que o IFPE adote medidas no sentido de exigir que todos os requerimentos de servidores de concessão de Incentivo à Qualificação contenham a data em que foi dada a entrada do pedido no setor competente.

1.2.2.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de controles eficientes que permitam identificar e corrigir possíveis direitos concedidos a servidores de forma irregular.

Fato

Constatou-se que durante o exercício de 2012 foram realizados pagamentos a servidores, a título de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação, concedidos anteriormente a esse exercício, os quais possuíam vícios que não foram detectados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, com consequente prejuízo ao erário mediante a realização de pagamentos indevidos durante o exercício sob exame:

a) Pagamento de Incentivo à Qualificação com base em documentos não comprobatórios da obtenção do título acadêmico:

Matrícula	Data da Concessão
01.213.441-4	15/10/2009
00.275.377-4	25/03/2010

i) Servidor mat. SIAPE nº. 1213441, lotado no Campus Belo Jardim: o incentivo foi concedido por meio da Portaria nº. 345/2009, datada de 15/10/2009, com base em atestado de apresentação de monografia;

ii) Servidor mat. SIAPE nº. 275377, lotado no Campus Recife: o incentivo foi concedido por meio da Portaria nº. 090/2010-DGCR, datada de 25/03/10, com base em declaração de conclusão de disciplinas obrigatórias.

b) Realização de pagamento de Incentivo à Qualificação em valores maiores que o devido em função do curso concluído pela servidora:

Matrícula	Data da Concessão
01.902.851-2	09/12/2011

Foi concedido à servidora mat. SIAPE nº. 1902851 o percentual de 10%, referente ao nível de escolaridade de ensino médio com curso técnico completo. Todavia, mediante análise do certificado do curso concluído, Aprendizagem em Auxiliar Administrativo, anexado aos autos do processo, verificou-se que não se trata de curso técnico, e sim de

formação inicial e continuada, o que foi confirmado em consulta ao sítio do SENAC na internet (www.senac.br).

Dessa forma, a servidora em tela fazia jus, no momento em que apresentou o pedido, ao percentual de 8%, fixado no anexo IV da Lei nº. 11.091/2005, sobre o seu vencimento básico, ao contrário dos 10% que foi concedido, lastreado no Parecer da Coordenadora da CDQP, acostado à folha 06 do processo.

c) Realização de pagamento de Retribuição por Titulação por aperfeiçoamento, sem que os servidores tenham apresentado certificados expedidos por Instituição de Educação Superior:

Matrícula	Data da Concessão
00.048.755-4	Não informada
00.048.589-6	01/07/2008
00.048.695-7	01/07/2008

- Servidor Mat. SIAPE nº. 48755:

Retribuição Por Titulação concedida mediante apresentação de certificado de participação no Curso de Suinocultura, realizado pela Empresa Técnica de Agronomia – ETAGRO S/A.

- Servidor Mat. SIAPE nº. 48589:

Retribuição por Titulação concedida mediante conclusão de cursos patrocinados pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Governo do Estado de Pernambuco.

- Servidor Mat. SIAPE nº. 48695:

Retribuição por Titulação concedida com base em certificado de conclusão do I Curso de Irrigação e Drenagem realizado pelo Centro Nacional de Engenharia Agrícola do Ministério da Agricultura.

Ademais, verificou-se ainda que o valor percebido pelo servidor, que já soma até a presente data, R$ 46.012,32, equivale aos valores devidos por servidores que concluem curso a nível de especialização, em que pese a titulação reconhecida no SIAPE seja de Aperfeiçoamento.

d) Realização de pagamentos a título de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação sem a formalização de processos para a concessão:

Matrícula	Data da Concessão
00.048.755-4	indeterminado
48789	01/07/2008
01.892.316-1	06/09/2011

- Servidor Mat. SIAPE nº. 48755:

Conforme Ofício nº. 005/2013-CGPE, datado de 23/04/13, do Campus Belo Jardim, a Coordenação de Gestão de Pessoas, mediante consulta às pastas funcionais do servidor em tela, não localizou nenhum processo que tratasse da Retribuição por Titulação. Apenas foi localizada cópia do certificado emitido pela Empresa Técnica de Agronomia – ETAGRO S/A.

- Servidor Mat. SIAPE nº. 48789:

O servidor em tela encontra-se aposentado desde 10/04/97, e já percebeu, até a presente data, R$ 21.468,56 a título de retribuição por titulação.

Todavia, de acordo com o Ofício nº. 091/2013-DGPE, datado de 26/04/13, não consta nos assentamentos funcionais do servidor aposentado documento relativo à concessão da RT.

- Servidora Mat. SIAPE nº. 1892316:

Foi apresentado à equipe de auditoria o processo nº. 23297.006807.2011-34, o qual se trata, na realidade, da admissão da servidora no IFPE.

Encontra-se anexado ao processo em tela (fl. 39) Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Implantação e Gestão Escolar, por meio do qual foi concedido o percentual de 27% a título de Incentivo à Qualificação, conforme Portaria nº. 239-A/2011, assinada pelo Diretor Geral do Campus Belo Jardim.

Todavia, conforme Decreto nº. 5.824/2006 (§§ 2º, 3º e 4º) o servidor pode requerer a concessão do Incentivo à Qualificação, cabendo à Unidade de Gestão de Pessoas certificar se o curso possui relação com o ambiente organizacional do servidor, sendo devido o incentivo após a data da publicação do ato de concessão, com efeitos financeiros a partir do ato na IFE.

Dessa forma, não foi verificado no caso em tela o cumprimento de nenhum dos requisitos fixados no Decreto nº. 5.824/2006 para a concessão do Incentivo à Qualificação da servidora.

e) Realização de pagamento em valor integral a servidor cuja aposentadoria foi realizada com proventos proporcionais:

Matrícula	Data da Concessão
00.274.943-2	01/07/2008

Mediante consulta da ficha financeira do servidor mat. SIAPE nº. 274943, verificou-se que a título de RT, é pago o valor fixado no anexo IV da Lei nº. 11.784/2008, referente à Classe D, Nível 401, nível de aperfeiçoamento para o regime de dedicação exclusiva, no valor inicial de R$ 260,03, e que atualmente atinge a importância de R$ 511,60.

Ocorre que a aposentadoria desse servidor foi concedida com proventos proporcionais, 31/35 avos, conforme verificou-se em consulta realizada a seus dados funcionais no SIAPE, o que significa que o valor da RT deveria obedecer à mesma proporção, conforme já decidiu o TCU, por meio do Acórdão nº. 3361/2009 – Primeira Câmara, cujo item 1 do Sumário, assim dispõe:

"É ilegal a concessão da gratificação GEAD e da Retribuição por Titulação, bem assim da Vantagem Pecuniária Individual, de forma integral, em aposentadorias concedidas com base em proventos proporcionais ao tempo de serviço."

Causa

A Diretora de Gestão de Pessoas, a quem cabe avaliar todos as atividades de gestão de pessoas, não tomou medidas que garantissem um monitoramento constante das atividades realizadas de modo a identificar possíveis direitos concedidos a servidores de maneira irregular.

Manifestação da Unidade Examinada

1. Quanto ao que foi apontado concernente aos servidores Mat. SIAPE nº. 1213441 e 0255377, por meio do Ofício nº 090/2013-DGPE, de 25/04/13, nos seguintes termos:

a) "Informamos que o incentivo foi concedido em 15/10/2009, data anterior ao Acórdão nº 3150/2010.

b) "Quanto a data da Concessão do Incentivo à Qualificação do servidor DENIZARD RIVAIL HONORATO DE MORAES, Mat. SIAPE nº 0255377, informo que de acordo com a Lei nº. 11.090/2005 que regulamentava os PCCTAE não se exigia à época a apresentação do Diploma, para fins de comprovação de titulação junto à Administração, somente após o Acórdão nº 3150/2010-TCU-Plenário, é que se passou a exigir a apresentação do Diploma."

2. Quanto ao que foi apontado concernente à servidora Mat. SIAPE nº. 1892316, por meio do Ofício nº. 101/2013-DGPE, datado de 06/05/13, nos seguintes termos:

"... no entanto, reconhecemos que o percentual concedido deveria ser 8% com base no certificado de nível médio. Dessa forma, estaremos notificando a servidora, procedendo a alteração do percentual e o ressarcimento ao erário do valore recebidos indevidamente."

3. Quanto aos servidores que foram beneficiados com Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação, por aperfeiçoamento, sem apresentação de certificado expedido por Instituição de Ensino Superior:

No que tange ao servidor Mat. SIAPE nº. 48755, por meio do Ofício nº. 005/2013-CGPE, do Campus Belo Jardim, datado de 23/04/13:

"Informamos que analisamos o certificado do servidor G. de L. S., constatando que o certificado não foi expedido por uma Instituição de Educação Superior e sim por uma Empresa Privada, no ano de 1987, conforme consulta realizada ao CNPJ d referida empresa, através do site: www.receita.fazenda.gov.br (cópia em anexo)."

Ainda no que concerne a esse servidor, por meio do Ofício nº. 101/2013-DGPE, datado de 06/05/13:

"Considerando a inexistência de processo na pasta funcional do servidor e considerando que não há outro título a não ser o que consta na pasta do mesmo, estaremos suspendendo a RT e solicitando a devolução ao erário nos termos da legislação vigente."

No que tange aos processos a seguir, por meio do Ofício nº. 101/2013-DGPE, datado de 06/05/13:

- Servidor Mat. SIAPE nº. 48589:

"Anexamos o requerimento do servidor através do processo Nº 23000.049112/88-05. Uma vez que o benefício foi concedido anterior ao Parecer CNE/CES nº 263/2006, estaremos enviando o processo que concedeu o benefício ao servidor à CGGP/MEC com o intuito de esclarecer o entendimento da equipe de auditoria da CGU/PE, uma vez que não encontramos fundamento para julgar."

- Servidor Mat. SIAPE nº. 48695:

"Informamos que não foi encontrado na pasta funcional do servidor o processo de concessão da RT. Uma vez que o benefício foi concedido anterior ao Parecer CNE/CES nº 263/2006, estaremos enviando o processo que concedeu o benefício ao servidor à CGGP/MEC com o intuito de esclarecer o entendimento da equipe de auditoria da CGU/PE, uma vez que não encontramos fundamento para julgar."

---

4. Quanto ao que foi apontado concernente à servidora Mat. SIAPE nº. 1892316, por meio do Ofício nº. 008/2013-CGPE do Campus Belo Jardim, nos seguintes termos:

"Quanto ao Processo de Concessão de Incentivo à Qualificação, informamos que não foi aberto o processo para concessão do Incentivo à Qualificação da servidora JANE D´ARC FEITOSA DE CARVALHO ALVES BESERRA, mat. SIAPE nº. 01892316, devido ao fato de que a mesma, no ato de sua admissão, declarou no formulário para Cadastramento Básico ser especialista e apresentou o certificado de conclusão do curso de "Pós-Graduação em Implantação e Gestão Escolar."

Após certificado por esta Coordenação de Gestão de Pessoas, a relação direta com o cargo de pedagoga e, consequentemente, com o ambiente organizacional no qual a servidora encontra-se lotada, foi emitida a portaria nº. 239-A/2011, com efeito financeiro a partir da data de sua admissão. O incentivo foi concedido e a referida portaria, anexada ao processo de admissão da servidora.

Quando solicitado por essa Auditoria o processo de Concessão do Incentivo à Qualificação, esta Coordenação de Gestão de Pessoas optou por enviar folhas constantes do processo de admissão da servidora, relativas à concessão do incentivo, quais sejam: capa do processo, dados pessoais, Formulário para Cadastramento Básico, portaria nº. 239-A/2011 e cópia do certificado de conclusão do curso de "Pós-Graduação em Implantação e Gestão Escolar", por entendermos que atendemos os requisitos do Decreto nº. 5.824, de 29/06/2006, § 3º quando emitimos a portaria nos seguintes termos: ...- ***área de conhecimento com relação direta. Fundamentação legal: Artigos 11 e 12, Anexo IV, da Lei nº. 11.091, de 12 de junho de 2005 (incluído pela Lei nº. 11.784, de 22/09/2008)*** *e § 4º com os seguintes termos:* ***Efeito financeiro: 08 de setembro de 2011*** *(grifos nossos") ".*

5. Quanto ao que foi apontado referente ao servidor Mat. SIAPE Por meio do Ofício nº. 101/2013, datado de 06/05/13, nos seguintes termos:

"Considerando que os documentos acostados as pastas funcionais dos servidores aposentados são muito antigos, precisamos de um tempo maior para a análise das concessões. Portanto, asseguramos que iremos analisar para uma posterior definição e envio à CGU-PE do entendimento dessa DGPE."

Análise do Controle Interno

1. Inicialmente, cabe reproduzir o item 9.2.5 do Acórdão nº. 3150/2010 – Plenário, que determinou ao IFPE, o que segue:

"9.2.5. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da presente deliberação, à abertura de procedimento administrativo, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa aos interessados, com vistas a suprimir os pagamentos da Retribuição de Titulação (RT), substituta da Gratificação Específica de Atividade Docente (GEAD), dos servidores indicados na planilha de fls. 207-208 do Anexo 5, procedendo a respectiva restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, caso não comprovado por aqueles a obtenção do título de Mestre ou Doutor, com os diplomas devidamente homologados pelo Ministério da Educação;"

Ou seja, não é aceitável o argumento de que os pagamentos são regulares em função de haverem sido concedidos antes da data do Acórdão nº. 3150/2010, pois da mesma forma que os servidores que percebiam, antes da expedição do Acórdão, pagamentos de Retribuição de Titulação sem a comprovação da obtenção do título de doutor ou mestre, mediante apresentação de diplomas devidamente homologados pelo Ministério da Educação, deveriam fazê-lo, sob pena de terem os valores suprimidos de seus vencimentos, os servidores que percebem pagamentos de Incentivo à Qualificação concedidos mediante documentos que não comprovam a obtenção do título de especialista ou da graduação, como no caso em tela, em que o pedido foi instruído com atestado de apresentação de monografia e declaração de conclusão de disciplinas, também deveriam ser notificados a apresentarem os respectivos diplomas ou certificados dos cursos concluídos.

2. A manifestação apresentada confirma o fato apontado e demonstra fragilidades, nos controles internos da UJ, não apenas para a realização do enquadramento do curso realizado com o percentual concedido a título de Incentivo à Qualificação, como também na realização de monitoramento no sentido de evitar pagamentos realizados de forma irregular.

3. A manifestação apresentada aponta para a ausência de controles que permitam a identificação de possíveis direitos concedidos irregularmente a servidores, com consequente prejuízo ao erário decorrente do pagamento indevido da gratificação, como nos casos em tela, em que o benefício foi concedido com base em documentos não hábeis para a comprovação do aperfeiçoamento.

Cabe destacar que a simples intenção de proceder a devolução dos valores pagos indevidamente não sana o prejuízo causado, haja vista que servidores que se sentirem prejudicados podem vir a ingressar na justiça para sustar os descontos, interrompendo o ressarcimento ao erário e causando ainda mais custos à Administração decorrentes de demandas judiciais.

Quanto aos casos em que a concessão do incentivo foi realizada em data anterior a da emissão do Parecer CNE/CES nº. 263/2006, não resta dúvida alguma que o documento apresentado pelos servidores não lhes confere o direito de perceber a gratificação, ou seja, também nesses casos o pagamento está sendo realizado de forma indevida.

Cabe destacar que a UJ, ao ser solicitada, por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201305869/031, a informar a existência de processos sistemáticos para identificação e irregularidade detectadas na área de concessão de direitos na área de pessoal, informou, por meio do Ofício nº. 108/2013-DGPE, datado de 20/05/13, que inexiste, em seu âmbito, esse tipo de controle.

4. Diante da ausência de manifestação quanto à forma em que foi concedida a gratificação ao servidor que á época da instituição da Restituição por Titulação se encontravam aposentado, haja vista a ausência de documento comprobatório concernente à concessão da gratificação, verifica-se a existência de fragilidades, nos controles internos do IFPE, referentes aos procedimentos adotados para a concessão de direitos a seus servidores.

No que tange à concessão de Incentivo à Qualificação à servidora Mat. SIAPE nº. 1892316, verificou-se que foi realizada em desacordo com o disposto nos parág. 2º. e 3º. do Decreto nº. 5.824/2006, haja vista que além da servidora não haver requerido formalmente o incentivo, condição precípua para a sua concessão, sequer houve a certificação da Unidade de Gestão de Pessoas quanto a relação direta ou indireta entre o curso concluído e o ambiente organizacional da servidora.

Ou seja, no caso em tela, a servidora ao tomar conhecimento de que a sua titulação lhe daria direito ao percebimento do incentivo, preencheria, como qualquer outro servidor, o requerimento solicitando o incentivo, para o qual seria aberto um processo de modo que a Unidade de Gestão de Pessoas realizasse a devida certificação, após a qual, seria encaminhado para o Diretor Geral para a emissão da portaria.

É importante ressaltar ainda que os atos administrativos devem ser devidamente motivados e formalizados.

5. Em que pese o posicionamento da Corte de Contas quanto ao pagamento da gratificação em valor integral a servidor aposentado com proventos proporcionais, a UJ assegurou que realizará uma melhor análise do caso para posterior envio ao Órgão de Controle Interno.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE aperfeiçoe seus controles internos de modo a implantar mecanismos eficientes que permitam a identificação e correção de direitos concedidos de forma irregular a seus servidores, com consequente prejuízo ao erário.

Recomendação 2: Que o IFPE apresente à CGU-PE, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas para devolução dos valores pagos indevidamente.

1.2.2.5 CONSTATAÇÃO

Concessão de Incentivo à Qualificação, por aperfeiçoamento, mediante apresentação de certificado não expedido por Instituição de Educação Superior.

Fato

Verificou-se que servidores do IFPE, beneficiados com Incentivo à Qualificação por haverem concluído cursos de aperfeiçoamento no exercício de 2012, apresentaram certificados não emitidos por Instituição de Educação Superior, conforme dispõe o Parecer do Conselho Nacional da Educação, CNE/CES Nº. 263/2006. Os casos identificados pela equipe de auditoria encontram-se descritos a seguir.

- Processo 23357.005248.2012-74 – Mat. SIAPE nº. 1865153:

A Retribuição por Titulação foi concedida mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de Eletricista Instalador Predial, realizado no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O parecer favorável à concessão da gratificação foi emitido pela Coordenadora de Desenvolvimento e Qualificação de Pessoas do Campus Afogados da Ingazeira.

- Processo 23359.007695.2012-48 – Mat. SIAPE nº. 1815903:

Retribuição por Titulação concedida mediante apresentação de certificado de que o servidor alcançou o nível de inglês exigido para completar a Faixa Intermediária Superior do Curso de Inglês Geral, emitido pela Associação Brasileira de Culturas Inglesas.

Cabe destacar que o certificado, acostado à folha 03 do Processo, sequer encontra-se assinado.

Apesar disso, o Coordenador da CGPE do Campus Garanhuns, mediante emissão de parecer acostado à folha 06 dos autos, informou à Direção Geral do Campus Garanhuns que o servidor mat. SIAPE nº. 1815903 fazia jus à Retribuição por Titulação correspondente ao título de aperfeiçoamento.

Causa

- A Coordenadora da CDPQ do Campus Afogados da Ingazeira e o Coordenador da CGPE do Campus Garanhuns deram parecer favorável à Concessão de Incentivo à Qualificação a servidores, por conclusão de curso de aperfeiçoamento cujos certificados não foram expedidos por Instituição de Educação Superior.

- A Diretora Geral de Pessoas, a quem cabe avaliar todas as atividades de gestão de pessoas, não adotou medidas no sentido de verificar se os atos de concessão de Incentivo à Qualificação se encontravam lastreados em documentos hábeis.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 085/2013, datado de 23/04/13:

*"Realmente o certificado não foi expedido por Instituição de educação superior. Dessa forma, iremos proceder a exclusão da referida rubrica e devolução, após ampla defesa, nos termos do artigo 46 da Lei nº. 8.112/90."*Ainda no que concerne a esses servidores, por meio do Ofício nº. 101/2013-DGPE, datado de 06/05/13:

"Reconhecemos que o servidor não faz jus a RT concedida. Dessa forma, estaremos suspendendo a RT e solicitando a devolução ao erário nos termos da legislação vigente."

Após a recepção da apresentação dos fatos, por meio do Ofício nº. 106/2013-DGPE, datado de 15/05/13, nos seguintes termos:

"Estaremos expedindo um memorando circular aos Campi com um check list relativo às fragilidades apontadas.

Informamos que foram apresentadas as informações."

Análise do Controle Interno

Inicialmente, cabe destacar que por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201305869/026, datada de 30/04/13, foram requisitadas, ao IFPE, justificativas para o fato da Coordenadora da CDPQ do Campus Afogados da Ingazeira e da CGPE do Campus Garanhuns terem dado parecer favorável à concessão de Incentivo a Qualificação a servidores que apresentaram certificados não expedidos por Instituição de Educação Superior, em desacordo com o Parecer CNE/CES nº. 263/2006. Todavia, na manifestação, as justificativas solicitadas não foram apresentadas.

A manifestação apresentada aponta para a ausência de uma análise criteriosa para a concessão do incentivo aos servidores, com consequente prejuízo ao erário decorrente do pagamento indevido da gratificação com base em documentos não hábeis para a comprovação do aperfeiçoamento.

Cabe destacar que a simples intenção de proceder a devolução dos valores pagos indevidamente não sana o prejuízo causado, haja vista que servidores que se sentirem prejudicados podem vir a ingressar na justiça para sustar os descontos, interrompendo o ressarcimento ao erário e causando ainda mais custos, à Administração, decorrentes de demandas judiciais.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE aperfeiçoe seus controles internos relativos à área de pessoal de modo que a concessão de Incentivo à Qualificação, a seus servidores, por conclusão de cursos de aperfeiçoamento, seja realizada mediante apresentação de certificados expedidos por Instituições de Educação Superior.

Recomendação 2: Apresentar à CGU/Regional, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas para devolução dos valores pagos indevidamente.

1.2.2.6 CONSTATAÇÃO

Ausência de prestação de contas de diárias dentro do prazo fixado na Portaria MEC nº. 403/2009.

Fato

Mediante consulta realizada no SCDP, em 04/04/13, verificou-se a existência de prestações de contas de recebimento de diárias e passagens, pendentes de apresentação por prazo superior de até um ano, em que pese a exigência de que os servidores devem formalizá-las no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno, contida no art. 13 da Portaria MEC nº. 403/2009.

O fato apontado, constatado em 161 (cento e sessenta e uma) PCDPs, 2,46% do total de 6.540 emitidas, referentes a viagens realizadas, encontra-se demonstrado a seguir:

PCDP	Mat_SIAPE(1)	Data_Inicio	Data_Fim	Qtdade Dias
000529/12	264181191353	02/03/2012	04/03/2012	390
000568/12		07/03/2012	07/03/2012	387
000581/12	264181539092	08/03/2012	08/03/2012	386
000789/12	264181100582	20/03/2012	20/03/2012	374
000902/12	264181539092	01/04/2012	04/04/2012	359
001431/12		19/04/2012	20/04/2012	343
001576/12		28/04/2012	28/04/2012	335
001743/12		05/05/2012	05/05/2012	328
001980/12	264181539092	21/05/2012	25/05/2012	308
002304/12		18/05/2012	19/05/2012	314
002310/12		16/05/2012	16/05/2012	317
002330/12	264180275715	16/05/2012	16/05/2012	317
002332/12		18/05/2012	19/05/2012	314

PCDP	Mat_SIAPE(1)	Data_Inicio	Data_Fim	Qtdade Dias
002499/12		26/05/2012	26/05/2012	307
002500/12		26/05/2012	26/05/2012	307
002551/12		30/05/2012	31/05/2012	302
002721/12		02/06/2012	02/06/2012	300
002731/12		02/06/2012	02/06/2012	300
002764/12	264180275618	05/06/2012	10/06/2012	292
002861/12		13/06/2012	13/06/2012	289
002882/12	264181756890	06/06/2012	10/06/2012	292
002903/12	264180709748	12/06/2012	12/06/2012	290
002980/12	264181887097	13/06/2012	14/06/2012	288
002989/12		16/06/2012	16/06/2012	286
002990/12		16/06/2012	16/06/2012	286
002991/12		16/06/2012	16/06/2012	286
003233/12		24/06/2012	30/06/2012	272
003283/12	264181811901	28/06/2012	28/06/2012	274
003336/12	264181880048	13/07/2012	13/07/2012	259
003466/12	264181103963	23/07/2012	23/07/2012	249
003598/12		28/07/2012	28/07/2012	244
004177/12	264181056880	22/08/2012	22/08/2012	219
004221/12		01/09/2012	01/09/2012	209
004228/12		01/09/2012	01/09/2012	209
004445/12		05/09/2012	05/09/2012	205
004611/12		14/09/2012	15/09/2012	195
004612/12	264171691960	14/09/2012	15/09/2012	195
004619/12		15/09/2012	15/09/2012	195
004657/12		19/09/2012	21/09/2012	189
004659/12		26/09/2012	27/09/2012	183

PCDP	Mat_SIAPE(1)	Data_Inicio	Data_Fim	Qtdade Dias
004661/12		09/10/2012	11/10/2012	169
004737/12		21/09/2012	23/09/2012	187
004752/12	264181863608	19/09/2012	20/09/2012	190
004760/12	262422649585	22/09/2012	22/09/2012	188
004762/12		22/09/2012	22/09/2012	188
004771/12		22/09/2012	22/09/2012	188
004831/12	264181930256	20/09/2012	21/09/2012	189
004899/12		22/09/2012	22/09/2012	188
004902/12		21/09/2012	23/09/2012	187
004911/12		21/09/2012	23/09/2012	187
004949/12	264181802399	22/09/2012	23/09/2012	187
004967/12	264181191353	17/10/2012	18/10/2012	162
004970/12		29/09/2012	29/09/2012	181
005023/12		28/09/2012	29/09/2012	181
005028/12		28/09/2012	29/09/2012	181
005044/12		29/09/2012	29/09/2012	181
005050/12	264181896409	27/09/2012	27/09/2012	183
005059/12		29/09/2012	29/09/2012	181
005097/12		29/09/2012	29/09/2012	181
005367/12		20/10/2012	20/10/2012	160
005379/12		17/10/2012	18/10/2012	162
005409/12	264181546603	09/10/2012	09/10/2012	171
005525/12		20/10/2012	20/10/2012	160
005545/12	264181357623	18/10/2012	21/10/2012	159
005584/12		20/10/2012	20/10/2012	160
005620/12		20/10/2012	20/10/2012	160
005627/12		20/10/2012	20/10/2012	160

PCDP	Mat_SIAPE(1)	Data_Inicio	Data_Fim	Qtdade Dias
005671/12		27/10/2012	27/10/2012	153
005674/12		27/10/2012	27/10/2012	153
005714/12		27/10/2012	27/10/2012	153
005724/12		27/10/2012	27/10/2012	153
005742/12	264186660145	16/10/2012	16/10/2012	164
005745/12	264181608386	23/10/2012	26/10/2012	154
005817/12		27/10/2012	27/10/2012	153
005873/12	262421805995	08/11/2012	08/11/2012	141
005875/12	262422331660	08/11/2012	08/11/2012	141
005878/12	264180048743	29/10/2012	29/10/2012	151
005909/12		04/11/2012	05/11/2012	144
005916/12		04/11/2012	05/11/2012	144
005919/12	264181205903	04/11/2012	05/11/2012	144
005931/12		19/10/2012	20/10/2012	160
005932/12		04/11/2012	05/11/2012	144
005951/12	264182913401	10/11/2012	10/11/2012	139
005953/12		10/11/2012	10/11/2012	139
005961/12		10/11/2012	10/11/2012	139
005993/12		04/11/2012	05/11/2012	144
006008/12		10/11/2012	10/11/2012	139
006009/12		10/11/2012	10/11/2012	139
006017/12	264181867279	25/11/2012	01/12/2012	118
006044/12		08/11/2012	09/11/2012	140
006061/12	264181765682	10/11/2012	10/11/2012	139
006071/12	264181880048	21/11/2012	23/11/2012	126
006073/12		10/11/2012	10/11/2012	139
006078/12	264182628915	10/11/2012	10/11/2012	139

PCDP	Mat_SIAPE(1)	Data_Inicio	Data_Fim	Qtdade Dias
006137/12		14/11/2012	15/11/2012	134
006198/12		17/11/2012	17/11/2012	132
006199/12		19/11/2012	20/11/2012	129
006219/12	264181808890	18/11/2012	24/11/2012	125
006226/12		16/11/2012	18/11/2012	131
006257/12		17/11/2012	17/11/2012	132
006258/12		17/11/2012	17/11/2012	132
006259/12		17/11/2012	17/11/2012	132
006262/12	262482545388	17/11/2012	17/11/2012	132
006266/12		16/11/2012	18/11/2012	131
006267/12		16/11/2012	18/11/2012	131
006269/12		17/11/2012	17/11/2012	132
006270/12		17/11/2012	18/11/2012	131
006292/12		22/11/2012	22/11/2012	127
006317/12		22/11/2012	23/11/2012	126
006339/12		21/11/2012	23/11/2012	126
006340/12		21/11/2012	23/11/2012	126
006344/12		24/11/2012	24/11/2012	125
006346/12		24/11/2012	24/11/2012	125
006347/12		24/11/2012	24/11/2012	125
006348/12		24/11/2012	24/11/2012	125
006368/12	264181465336	22/11/2012	23/11/2012	126
006380/12	264181802344	22/11/2012	23/11/2012	126
006450/12		23/11/2012	24/11/2012	125
006451/12	264181944459	26/11/2012	30/11/2012	119
006456/12		23/11/2012	24/11/2012	125
006464/12		24/11/2012	24/11/2012	125

PCDP	Mat_SIAPE(1)	Data_Inicio	Data_Fim	Qtdade Dias
006465/12		24/11/2012	24/11/2012	125
006470/12		24/11/2012	24/11/2012	125
006472/12		24/11/2012	24/11/2012	125
006476/12	264181887390	26/11/2012	30/11/2012	119
006496/12	532032358306	22/11/2012	23/11/2012	126
006517/12	264180048745	28/11/2012	29/11/2012	120
006554/12	264181808123	26/11/2012	28/11/2012	121
006572/12		01/12/2012	01/12/2012	118
006573/12		01/12/2012	01/12/2012	118
006574/12		01/12/2012	01/12/2012	118
006575/12		01/12/2012	01/12/2012	118
006579/12	264181845085	01/12/2012	01/12/2012	118
006582/12	262486383248	01/12/2012	01/12/2012	118
006597/12	264181608386	30/11/2012	30/11/2012	119
006613/12	264181887390	03/12/2012	07/12/2012	112
006672/12		03/12/2012	04/12/2012	115
006673/12	262421832708	10/12/2012	11/12/2012	108
006687/12	264180275822	29/11/2012	29/11/2012	120
006776/12	264181668801	01/12/2012	01/12/2012	118
006791/12	264181944459	03/12/2012	07/12/2012	112
006792/12	264182628915	03/12/2012	07/12/2012	112
006883/12	264181102904	06/12/2012	07/12/2012	112
006914/12		15/12/2012	15/12/2012	104
006915/12		15/12/2012	15/12/2012	104
006936/12	264181874473	06/12/2012	07/12/2012	112
006979/12		06/12/2012	07/12/2012	112
007034/12	262421832708	17/12/2012	18/12/2012	101

PCDP	Mat_SIAPE(1)	Data_Inicio	Data_Fim	Qtdade Dias
007066/12	264181056880	22/11/2012	22/11/2012	127
007067/12	264181056880	29/11/2012	29/11/2012	120
007119/12	264181898805	17/12/2012	21/12/2012	98
007130/12	264181728930	17/12/2012	19/12/2012	100
007139/12	264180275157	15/12/2012	16/12/2012	103
007140/12	264180275150	15/12/2012	16/12/2012	103
007142/12	264180275381	15/12/2012	17/12/2012	102
007147/12	264181880048	19/12/2012	19/12/2012	100
007152/12		15/12/2012	15/12/2012	104
007158/12		01/12/2012	01/12/2012	118
007180/12	264181134297	18/12/2012	18/12/2012	101
007190/12	264181348427	21/12/2012	21/12/2012	98
007197/12	264181874358	21/12/2012	23/12/2012	96

(1) Campos sem preenchimentos referem-se a colaboradores eventuais.

Causa

A Pro-Reitora de Administração, a quem cabe coordenar e orientar as atividades de orçamento e gerir as atividades de administração financeira e contábil, não adotou providências no sentido de exigir que os servidores do IFPE prestem contas de despesas de viagens no prazo fixado no art. 13 da Portaria MEC nº. 403/2009.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 019/2003-PROAD/REITORIA/IFPE, datado de 09/04/13, nos seguintes termos:

"1. Em atendimento a Solicitação de Auditoria CGU-PE nº 201305869/002, encaminhada pela Auditoria Interna, a partir da verificação realizada pela Controladoria Geral da União, informamos que esta PROAD tem envidado esforços para que as inconsistências porventura existentes possam ser sanadas pelas autoridades competentes.

2. Neste intuito, ao longo do exercício de 2012 foram expedidos Memorandos aos Campi pela Diretoria de Avaliação e Controle Organizacional(DAC) e pela Pró-Reitoria de Administração, em anexo, solicitando que cada Unidade Gestora regularizasse as pendências detectadas pela DAC no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no prazo de .

3. No que tange aos controles internos adotados por este IFPE, é importante ressaltar que a concessão de diárias e passagens foi regulamentada pela Portaria nº 964/2009-GR, em anexo, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos para solicitação, concessão e prestação de contas de diárias, passagens, hospedagem e pagamento de inscrição em eventos.

4. A supracitada Portaria dispõe de alguns procedimentos que necessitam ser atualizados e revistos pela Administração. No que concerne a atuação desta PROAD, no intuito de garantir a efetividade dos controles de concessões e prestação de contas, será encaminhada proposta de Orientação Normativa, no prazo de 30(trinta) dias, para apreciação dos órgão internos competentes.

5. Informamos ainda que as inconsistências detectadas foram encaminhadas por Memorando aos respectivos Campi/Setor para que as instâncias competentes adotem as providências cabíveis, bem como apresentam as justificativas devidas, até 19/04/2013.

(...)

7. Após a avaliação das comunicações realizadas pela DAC, o que já evidencia o interesse e ação efetiva dessa Pró-reitoria em firmar e consolidar controles, constatou-se a necessidade de fortalecê-los por meio de elaboração de novos normativos, atualização dos já existentes, bem como conscientizar as instâncias competentes no tocante a observância da Legislação vigentes no momento de concessão, ordenação e aprovação das Prestações de Conta. Estamos em fase de discussão com as áreas competentes e responsáveis pelos controles internos dessa área para finalização da padronização de procedimentos por meio de normativo que institucionalizará, dentre outros, check list de verificação documental e procedimental, identificação de procedimentos e respectivos responsáveis, acompanhamento do sistema SCDP e emissão/apresentação de relatórios bimestrais."

Após a recepção da apresentação dos fatos, por meio do Ofício nº. 031/2013, datado de 15/05/13, nos seguintes termos:

"A intensificação das providencias nesta Reitoria e junto aos Campi, evidenciam conforme documentação anexa a significativa redução das pendências apresentadas.

- Estamos ainda trabalhando para criarmos mecanismos eficientes de prestação de contas, uma vez que o quantitativo de diárias solicitadas semanalmente e a característica de algumas áreas do IFPE, dentre elas a DEaD, por ser uma Diretoria voltada para a educação a distância, demandam algo mais aprimorado para que possamos atender aos prazos exigidos na legislação no que diz respeito às prestações de contas. "

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação apresentada verifica-se que os controles adotados no IFPE, citados na manifestação, não são suficientes para garantir que os servidores beneficiados com diárias e passagens apresentem as respectivas prestações de contas no prazo fixado na Portaria nº. 403/2009, sobretudo pela existência de pendências que ultrapassam o prazo de um ano.

Cabe destacar que é louvável a redução das pendências após os apontamentos realizados pela equipe de auditoria quando da realização dos trabalhos na sede da UJ. Entretanto,

faz-se necessário que o IFPE adote mecanismos que lhe permitam não apenas garantir a apresentação das prestações de contas de forma tempestiva, como também identificar e tomar medidas no sentido de corrigir as pendências.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE aperfeiçoe seus controles internos de modo a garantir que seus servidores prestem contas de despesas de viagens realizadas no prazo fixado na Portaria MEC nº. 403/2009.

Recomendação 2: Que o IFPE apresente à CGU/PE, no prazo de 60 dias, as devidas prestações de contas das viagens pendentes de comprovação.

1.2.2.7 CONSTATAÇÃO

Concessão de novas diárias e passagens a servidores com prestação de contas de viagens pendentes de apresentação.

Fato

Ainda em consulta ao SCDP verificou-se que servidores e colaboradores eventuais com prestação de contas de viagens pendentes de apresentação voltaram a receber diárias e passagens, em descumprimento ao disposto na Portaria MEC nº. 403/2009, art. 13, parág. 2º., conforme demonstrado a seguir:

SIAPE	PCDPs PENDENTES	*Campi* / Reitoria
1191353	0529/12; 4967/12	Reitoria; Afogados da Ingazeira
1539092	0581/12; 0902/12; 1980/12	Reitoria
1880048	3336/12; 6071/12; 7147/12	Reitoria
1103963	3466/12	Reitoria
-	4611/12	Reitoria
-	4737/12; 5028/12	Reitoria
1802399	4949/12	Afogados da Ingazeira
1546603	5409/12	Belo Jardim

Causa

A Reitora e os Diretores dos Campi Afogados da Ingazeira e Belo Jardim, autorizaram a concessão de novas diárias e passagens a servidores com pendências em prestações de contas de deslocamentos anteriores.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 019/2003-PROAD/REITORIA/IFPE, datado de 09/04/13, nos seguintes termos:

"6. No que concerne a constatação da concessão de diárias a servidores com prestação de contas pendentes, informamos que o SCDP possibilita tal situação com a apresentação de justificativa, a qual deve ser aprovada pela autoridade competente. É corolário ressaltar que neste sentido a Portaria nº 505/2009, Art. 4º, §2º – MP, afirma que a autorização de nova viagem sem prestação de contas da anteriormente realizada, é de competência e responsabilidade da autoridade máxima dos órgãos e entidades."

Após a recepção da apresentação dos fatos, por meio do Ofício nº. 031/2013-PROAD/REITORIA/IFPE, datado de 15/05/13, nos seguintes termos:

"- Verificou-se que a intensificação das providencias nesta Reitoria e junto aos Campi, evidenciam conforme documentação anexa a significativa redução das pendências apresentadas.

- Além dos normativos em fase de elaboração, já foi emitida, pelo gabinete da Reitoria, comunicação de proibição de concessão de novas diárias a servidores e ou colaboradores eventuais que não tenham realizado suas prestações de contas em conformidade com a Portaria MEC Nº403/2009."

Análise do Controle Interno

Em que pese o disposto na Portaria nº. 505/2009-MP, ressalta-se que a Portaria MEC nº. 403/2009 dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagem no âmbito do Ministério da Educação e assim dispõe no art. 13:

"Art. 13 O servidor, o colaborador eventual ou o servidor externo que se beneficie de diárias e passagens concedidas no âmbito deste Ministério deverá prestar contas, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno, acompanhada de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, caso haja, e dos canhotos dos cartões de embarque.

(...)

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo impossibilita a concessão de novas diárias e passagens, até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência." (grifo nosso)

Ou seja, não resta dúvida de que só devem ser concedidas, no âmbito do Ministério da Educação, novas diárias e passagens a servidores e colaboradores eventuais após a devida apresentação da prestação de contas.

Cabe destacar que após a recepção da apresentação dos fatos foram tomadas as providências no sentido de restringir concessão de novas diárias e passagens a servidores com prestações de contas pendentes.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE se abstenha de conceder diárias e passagens a servidores que se encontrem com pendências nas prestações de contas de deslocamentos anteriores.

1.2.2.8 CONSTATAÇÃO

Falhas na instrução dos pedidos de concessão de diárias e passagens.

Fato

Constatou-se, em alguns pedidos, a inexistência de documento contendo a solicitação formal das diárias e passagens, com as devidas justificativas, além das informações indicadas na Portaria MEC 403/2009, art. 9º, quais sejam: I) o objeto da viagem; II) estimativa de custos das diárias e passagens; III) indicação clara da vinculação do serviço ou evento a programas, projetos ou ações em andamento no Instituto; e IV) indicação clara da relevância da prestação do serviço ou participação do servidor para as finalidades do instituto.

O acima exposto foi evidenciado em vinte e nove PCDPs do total de quarenta analisadas, escolhidas aleatoriamente, o que corresponde a setenta e dois e meio por cento da quantidade examinada:

Num_PCDP	Matricula_SIAPE(1)
000692/12	264181802219
000962/12	264181629373
001030/12	264181668419
001226/12	264180140248
001287/12	
001393/12	264180275150
001421/12	264181810710
001506/12	264180048834
001663/12	264181508706
001802/12	264183131461
001826/12	264180401654
002238/12	264181668419
002830/12	
003363/12	264181670520
003483/12	
004080/12	
004550/12	264181809447
004916/12	264181804090
005192/12	
005468/12	
005513/12	264181645648
005609/12	
005794/12	264181887600
005985/12	
006383/12	264181515394
000198/12	
001975/12	264181563951
002919/12	
003151/12	264180275213

(1) Campos sem preenchimentos referem-se a colaboradores eventuais.

Causa

A Pro-Reitora de Administração, a quem cabe coordenar e orientar as atividades de orçamento e gerir as atividades de administração financeira e contábil, não adotou medidas que garantissem que todos os deslocamentos de servidores do IFPE fossem precedidos dos requisitos elencados na Portaria MEC 403/2009.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 031/2013-PROAD/REITORIA/IFPE, datado de 15/05/13, nos seguintes termos:

"- Não corroboramos com o entendimento dessa Auditoria de que não houve apresentação de manifestação por parte dessa PROAD, uma vez que consideramos termos nos pronunciado quando relatamos que uma das providências da Administração seria rever e adequar os normativos existentes, bem como apresentar proposta de Orientação Normativa oriunda desta PROAD e inclusão de check list de verificação documental e procedimental. Como informado anteriormente e, devido a abrangência das providências achávamos que, por serem os fatos apresentados vinculantes entre si, não necessitássemos explicitar cada um isoladamente, como estamos fazendo agora.

- Ressalta-se na constatação dos fatos a inexistência de documento contendo a solicitação formal das diárias e passagens, bem como das informações indicadas na Portaria MEC 403/2009.

Verificadas as PCDPs indicadas, dentre elas a da servidora titular desta Proad, cuja solicitação de diárias e passagens para participação no Fórum de Pró-Reitores de Administração (FORPLAN) apresenta os documentos solicitados na retromencionada portaria, quais sejam: convocação do CONIF (objeto da viagem), programação do evento (vinculação da viagem à atividade desenvolvida pelo servidor), autorização da Magnífica Reitora e ainda as cotações das passagens aéreas (estimativa de custos das diárias e passagens). Informamos, ainda que a solicitação formal da concessão das diárias tramita sob forma de memorando à autoridade competente, condicionada a aprovação e autorização da participação do servidor. Somente após a devida aprovação é que segue o procedimento, no sistema, para posterior liquidação e pagamento.

- Ressaltamos ainda, que o fato explanado acima foi levado ao conhecimento de Vossa Senhoria na ocasião em que foi sugerido a esta Entidade a adoção de formulário específico para fins de concessão de diárias e passagens, encaminhado por meio eletrônico, um modelo de uma instituição co-irmã. Informamos que após análise, discussão e adequação desse formulário, decidiu-se que o mesmo integrará os documentos a serem exigidos quando da solicitação das referidas concessões, mesmo ressalvando que a adoção de mais um formulário implicará em maiores gastos dos recursos naturais (sustentabilidade), consequentemente comprometendo a nossa meta pactuada no Projeto Esplanada Sustentável."

Análise do Controle Interno

Inicialmente, destaca-se que o IFPE foi requisitado inicialmente a apresentar manifestação, por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201305869/002, datada de 05/04/13, mas não apresentou esclarecimentos específicos para a questão em tela.

A justificativa apresentada refere-se tão-somente à PDCP da titular da PROAD, a qual, apesar de conter os documentos elencados na manifestação, também não possuía solicitação formal das diárias e passagens com as informações indicadas na Portaria MEC nº. 403/2009.

Cabe destacar que não é plausível o argumento de que incluir o formulário de solicitação de diárias nos processos implicará em maiores gastos de recursos naturais, com consequente comprometimento da meta pactuada, haja vista que tal documento é

essencial para se avaliar a pertinência da relação do deslocamento com as atividades dos servidores e a autorização formal da chefia imediata.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE adote medidas no sentido de formalizar seus processos de concessão de diárias na forma preconizada pela Portaria MEC nº. 403/2009.

1.2.2.9 CONSTATAÇÃO

Concessão de diárias e passagens a colaboradores eventuais sem o atendimento dos requisitos elencados na Portaria MEC nº. 403/2009.

Fato

Verificou-se, nos processos referentes a despesas de viagens com colaboradores eventuais, a ausência dos documentos elencados nos incisos I e II do art.11 da Portaria MEC nº. 403/2009, quais sejam: I) nota técnica da unidade justificando a viagem do colaborador eventual, a compatibilidade da qualificação do beneficiado com a natureza da atividade e o nível de especialização exigidos para desempenhá-la, bem como a demonstração de ausência no quadro do MEC de pessoal qualificado para o desempenho de referida atividade, com a aprovação do titular da unidade ou do seu substituto legal; e II) documento de identificação e currículo resumido do beneficiado.

Os processos que foram analisados encontram-se demonstrados a seguir:

Num_PCDP	PC_data_registro
001287/12	19/04/2012
002830/12	20/06/2012
003433/12	17/08/2012
003483/12	11/09/2012
004080/12	21/09/2012
005192/12	08/10/2012
005468/12	21/03/2013
005609/12	19/10/2012
005985/12	12/11/2012
006508/12	03/12/2012
000198/12	13/02/2012
002919/12	02/07/2012
005245/12	04/12/2012

Causa

Os Diretores dos Campi autorizaram a realização de despesas de viagens com colaboradores eventuais sem o cumprimento dos requisitos fixados na Portaria MEC nº. 430/2009.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 031/2013-PROAD/REITORIA/IFPE, datado de 15/05/13, nos seguintes termos:

"- Não corroboramos com o entendimento dessa Auditoria de que não houve apresentação de manifestação por parte dessa PROAD, uma vez que consideramos termos nos pronunciado quando relatamos que uma das providências da Administração seria rever e adequar os normativos existentes, bem como apresentar proposta de Orientação Normativa oriunda desta PROAD e inclusão de check list de verificação documental e procedimental. Como informado anteriormente e, devido a abrangência das providências achávamos que, por serem os fatos apresentados vinculantes entre si, não necessitássemos explicitar cada um isoladamente, como estamos fazendo agora.

- Cumpre ressaltar que o IFPE, por suas especificidades e natureza de atividades possui colaboradores eventuais que participam das atividades de Educação a Distancia e das atividades do Conselho Superior, além de eventos científicos e acadêmicos. Todas as diárias e passagens concedidas no âmbito da DEaD são para servidores ou colaboradores eventuais do IFPE que no exercício das atividades ligadas à administração desta Diretoria ou para o exercício das atividades pedagógicas e administrativas dos programas Universidade Aberta do Brasil – UAB e/ou Rede e-Tec Brasil, sendo estas realizadas por colaboradores eventuais, vinculados aos respectivos programas ou por servidores federais deste Instituto ou de outras entidades, também vinculados aos programas. Ressalta-se ainda que todos os colaboradores passam, ainda, por processo seletivo no qual são exigidas formação e/ou experiências que comprovem a qualificação e aptidão para o exercício das atividades.

- Em todos os casos de concessões de diárias e passagens, foram indicados os motivos das viagens no SCDP. O grande quantitativo de diárias concedidas são para as atividades pedagógicas presenciais exigidas dos cursos na modalidade a distância, que correspondem a aulas teóricas, aulas práticas, visitas técnicas, seminários, dentre outras atividades de cunho pedagógico. De qualquer forma, estaremos adotando a prática de sermos mais analíticos nas descrições dos objetos das viagens.

Outros colaboradores são os conselheiros que integram o Conselho Superior, os quais são indicados conforme estabelece o artigo 8º do estatuto deste Instituto. Esclarecemos que, vislumbrada a inaplicabilidade imediata e completa da Portaria MEC em seu art. 11 a esses colaboradores eventuais, trabalharemos em conjunto com a DGPE, uma vez que já há realização de estudos para alteração da norma que deverá regulamentar matéria referente aos colaboradores eventuais e suas concessões de diárias e passagens."

Análise do Controle Interno

Inicialmente, destaca-se que o IFPE foi requisitado inicialmente a apresentar manifestação, por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201305869/002, datada de 05/04/13, mas não apresentou esclarecimentos específicos para a questão em tela.

Em que pese a manifestação apresentada, não se vislumbra nenhum entrave para que os processos de concessão de diárias e passagens não contenham as informações apresentadas pela PROAD quando de sua instrução.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE adote medidas no sentido de que todas as concessões de diárias e passagens a colaboradores eventuais sejam precedidas do cumprimento dos requisitos elencados na Portaria MEC nº. 403/2009.

1.2.2.10 CONSTATAÇÃO

Aprovação de prestação de contas formalizadas em desacordo com o disposto no art. 13 da Portaria MEC nº. 403/2009.

Fato

Constatou-se em treze, do total de quarenta PCDPs analisadas (32,5%), a ausência de documentos elencados no art. 13 da Portaria MEC nº. 403/2009, quais sejam:

- Relatórios de viagens:

Num_PCDP	Matricula_SIAPE(1)	PC_data_registro
000692/12	264181802219	26/03/2012
001393/12	264180275150	19/04/2012
001826/12	264180401654	08/05/2012
005192/12		08/10/2012

(1) Campos sem preenchimentos referem-se a colaboradores eventuais.

- Certificado de participação nos eventos:

Num_PCDP	Matricula_SIAPE	PC_data_registro
000692/12	264181802219	26/03/2012
001421/12	264181810710	10/05/2012
001663/12	264181508706	03/05/2012
001802/12	264183131461	13/07/2012
006383/12	264181515394	27/11/2012

Num_PCDP	Matricula_SIAPE	PC_data_registro
000406/12	264181226861	08/03/2012
001682/12	264181616346	02/07/2012
001975/12	264181563951	06/06/2012
003151/12	264180275213	28/06/2012
004875/12	264180275824	30/11/2012

Causa

Os responsáveis pela aprovação da prestação de contas o fizeram sem que os processos se encontrassem com todos os documentos comprobatórios da participação dos servidores nos eventos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 031/2013-PROAD/REITORIA/IFPE, datado de 15/05/13, nos seguintes termos:

"- Não corroboramos com o entendimento dessa Auditoria de que não houve apresentação de manifestação por parte dessa PROAD, uma vez que consideramos termos nos pronunciado quando relatamos que uma das providências da Administração seria rever e adequar os normativos existentes, bem como apresentar proposta de Orientação Normativa oriunda desta PROAD e inclusão de check list de verificação documental e procedimental. Como informado anteriormente e, devido a abrangência das providências achávamos que, por serem os fatos apresentados vinculantes entre si, não necessitássemos explicitar cada um isoladamente, como estamos fazendo agora.

- Especificamente, neste caso, se faz presente, novamente, a titular dessa Pró-Reitoria cuja prestação de contas apresenta todos os documentos exigidos. Ressaltamos que a norma procedimental discrimina a apresentação de outros documentos comprobatórios de participação, se houver (certificado, por exemplo). Não obstante essa situação, reconhecemos que há a necessidade de padronização dos relatórios de viagem e conferência da prestação de contas pela autoridade competente conforme artigo 13 da Portaria MEC."

Análise do Controle Interno

Inicialmente, destaca-se que o IFPE foi requisitado inicialmente a apresentar manifestação, por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201305869/002, datada de 05/04/13, mas não apresentou esclarecimentos específicos para a questão em tela.

A manifestação não justifica as razões pelas quais as prestações de contas indicadas foram aprovadas sem os documentos indicados no fato.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE aperfeiçoe seus controles internos de modo a só aprovar as prestações de contas de diárias que sejam formalizadas conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº. 403/2009.

1.2.3 SISTEMAS DE CONCESSÕES

1.2.3.1 CONSTATAÇÃO

Servidores cujos serviços não exigem atividades contínuas em regimes de turnos ou escalas, em função de atendimento ao público ou trabalho noturno cumprindo jornada de trinta horas semanais.

Fato

1. Por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201305869/001, datada de 02/04/13, o IFPE foi requerido a informar a existência, em seu quadro de pessoal, de servidores técnico-administrativos que trabalham em regime diferenciado da jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais, apresentando, em caso positivo, os normativos internos que concedem e disciplinam a jornada diferenciada e a relação dos servidores dos servidores beneficiados com as respectivas lotações.

Em resposta, foi apresentada à equipe de auditoria, mediante Ofício º. 070/2013-DGPE datado de 15/04/13, a Portaria nº. 075/2009, datada de 23/01/09, assinada pelo então Diretor Geral do IFPE, a qual autoriza os servidores dos campi Recife e Pesqueira a cumprir jornada de trabalho de seis horas semanais.

Quanto aos demais campi do IFPE, foi informado que não estão autorizados a cumprirem o horário de trinta horas semanais.

Isso posto, verificou-se que:

a) a redução da jornada de trabalho foi concedida, de forma indiscriminada, aos servidores dos campi Recife e Pesqueira sem que tenham sido observados os requisitos indicados no art. 1º. do Decreto 4.836/2003 que assim dispõe:

"O art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições."

Ou seja, apenas nos casos em que os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em função de atendimento ao público ou trabalho noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais.

b) há ausência de tratamento isonômico entre os servidores técnico-administrativos dos campi Recife e Pesqueira e os servidores dos demais campi, os quais desempenham as mesmas atribuições em seus respectivos ambientes de trabalho, percebendo a mesma remuneração em que pese a carga horária semanal de dez horas a mais.

É importante destacar que em consulta ao SIAPE, verificou-se que a carga horária de todos os servidores do IFPE, com exceção daqueles em que a carga horária é fixada por legislação específica, caso de jornalistas e médicos, por exemplo, é de quarenta horas semanais, ou seja, os servidores beneficiados com a jornada diferenciada não estão realizando a contraprestação de serviços de acordo com o valor de sua remuneração, acarretando em prejuízo ao erário.

c) conforme relação disponibilizada verificou-se que servidores cujos cargos não estão diretamente ligados a atendimento ao público, e lotados em setores em que os serviços, a princípio, não exigem atividades contínuas de regime de turnos e escalas, e tampouco funcionam em horário noturno, estão cumprindo a jornada semanal de trinta horas semanais, conforme quadro exemplificativo apresentado a seguir:

SIAPE	Campus	Cargo	Lotação
275675	Recife	Assistente Adm	Contadoria
140058	Recife	Assistente Adm	Arquivo
274870	Recife	Assistente Adm	Coordenação do Almoxarifado
275136	Recife	Assistente Adm	Divisão de Administração e Manutenção
2755565	Recife	Servente de Limpeza	Arquivo
0747645	Pesqueira	Assistente Adm	Almoxarifado
1101868	Pesqueira	Auxiliar de Limpeza	Coordenação Administrativa Financeira
1642429	Pesqueira	Contador	Coordenação Administrativa Financeira
1021913	Pesqueira	Pintor	Coordenação de Manutenção
1021883	Pesqueira	Carpinteiro	Coordenação de Manutenção
1898805	Pesqueira	Técnico em TI	Coordenação de Gestão de TI
1213581	Pesqueira	Nutricionista	Cozinha

Em relação aos servidores acima citados, destaca-se os lotados na Coordenação de Manutenção do Campus Pesqueira, cujos cargos não possuem qualquer correlação com o atendimento ao público e cujos serviços do respectivo setor também não exigem atividades contínuas de regime de turnos e escalas.

2. Com o fito de verificar a real existência de serviços que exigem atividades contínuas de turnos ou escalas em função de atendimento ao público ou de trabalho noturno, conforme disposto no Decreto nº. 4.836/2003, a equipe de auditoria realizou visita a diversos setores dos campi Recife e Pesqueira, na tarde do dia 24/04/13 e durante todo o dia 25/04/12, respectivamente, e constatou o que segue, no que tange a alguns dos locais visitados, a título de exemplificação, ou seja, as inconsistências encontradas não se exaurem nos casos a seguir:

a) a Coordenação de Manutenção do Campus Pesqueira, na tarde do dia 25/04/13, ocasião da realização da inspeção, encontrava-se fechada, em função dos dois servidores, nela lotados, cumprirem jornada de seis horas, das 7:00 às 13:00h, e do Coordenador, único servidor do setor que cumpre jornada de oito horas, se encontrar em trabalho externo, realizando cotação de preços, conforme informações apresentadas por sua chefia imediata. Ou seja, no caso em tela, resta afastada a hipótese de jornada diferenciada em função da prestação de serviços que não poderiam ser interrompidos. Ao contrário, o setor poderia apresentar uma maior eficiência caso seus três servidores cumprissem a jornada normal de oito horas diárias.

b) a única nutricionista do campus Pesqueira, responsável pela oferta de merenda escolar aos alunos, sob o argumento de atender ao público, também cumpre jornada de seis horas diárias, em que pese haver oferta de merenda nos três turnos. Nesse caso,

caso cumprisse a jornada de quarenta horas semanais, estaria presente no campus ao menos em dois turnos e poderia realizar de forma mais ampla o acompanhamento da distribuição da merenda. Cabe destacar que até a data da visita a servidora em tela não havia assinado a frequência de um único dia do mês de abril/2013.

c) a Coordenação de Registro Escolar do Campus Pesqueira, a qual, em tese, exige serviços de atividade contínua, podendo inclusive, funcionar no horário noturno, encontrava-se fechada no primeiro momento da visita, em que pese o horário afixado na porta do setor apresentar escala de servidores nos três turnos.

d) a Divisão de Assistência Estudantil do Campus Pesqueira, que funciona na sala da Gerência de Ensino e Pesquisa, cuja assistente social e assistente de alunos cumprem, respectivamente, jornada de trinta e sete, e trinta horas semanais, conforme escala de trabalho afixado na porta, apenas às sextas-feiras funciona de forma ininterrupta. O fato foi comprovado quando da realização da visita entre as 12:00 e 13:00h da tarde da quinta-feira do dia 25/04/13.

e) a enfermaria do Campus Pesqueira só funciona das 07:00 às 13h, horário de trabalho da única servidora lotada no setor, a qual, inclusive, só havia assinado a frequência até o dia 16/04/13.

f) a Coordenação do Curso de Enfermagem do Campus Pesqueira, conforme informações apresentadas pela professora que se encontrava no setor no momento da visita, funciona apenas pela manhã e à tarde (07:30 às 17:00h). Apesar disso, o servidor que atua no apoio administrativo trabalha no horário de 07:30 às 13:30h e não havia assinado a frequência de nenhum dia do mês de abril de 2013, em que pese haver apresentado atestado médico apenas para o período de 11 a 25/04/13.

g) a Coordenação de Relações Empresariais e Comunitárias do Campus Recife funciona das 08:00 às 16:00h e as duas servidoras lotadas neste setor cumprem jornada de seis horas diárias em horários semelhantes, 08:00 às 14:00h e 09:00 às 15:00h, não se justificando, dessa forma, a jornada diária de seis horas.

Destaca-se que ambas as servidoras não haviam registrado, até a data da visita, a frequência de um único dia do mês de abril/2013.

h) a Coordenação Acadêmica do Curso Técnico em Refrigeração do Campus Recife justificou que seus servidores, que exercem o cargo de técnicos de laboratório, trabalham em regime de turnos e, consequentemente, com jornada diária de seis horas, para dar apoios aos professores durante os três turnos de funcionamento do curso. Porém, verificou-se que um dos servidores cumpre jornada de quarenta horas semanais, diferentemente dos demais, em que pese exercerem exatamente a mesma função.

Cabe destacar que um dos servidores em questão não havia registrado, até a data da visita, a frequência de um único dia do mês de abril/2013.

Causa

Os diretores dos campi Recife e Pesqueira não exigiram dos chefes dos diversos setores dos respectivos campi a clara definição dos serviços que demandavam serviços contínuos em regime de turnos ou escalas em função de atendimento ao público ou trabalho noturno.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 096/2013-DGPE, datado de 02/05/13, nos seguintes termos:

"1-a) O que pese (sic) o teor da Portaria nº 075/2009, de 23/01/2009, que autorizou o cumprimento da jornada de trabalho de 6 horas aos servidores, no anexo está bem claro a descrição em seu artigo 1º que é a cópia fiel do artigo 3º do Decreto nº 4.836/2003, cabendo as chefias imediatas identificar a característica do setor nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da referida portaria.

Diante do exposto, o Diretor Geral que assinou o ato não agiu de forma indiscriminada.

b) Na época que a Portaria nº 075/2009 foi publicada o IFPE não tinha um mês de existência;. Os Campi Afogados da Ingazeira, Caruaru e Garanhuns não existiam. O Campus Pesqueira tinha um quadro de pessoal muito pequeno, uma vez que estava iniciando e o Campi Vitória, Belo jardim e Barreiros, por ter se integrado ao IFPE há pouco e, por serem Campi Agrícolas, tinham especificidades que não comportam o atendimento contínuo ficaram fora da referida portaria.

Dessa forma, apenas Recife e Pesqueira foram incluídos na portaria.

Os setores que atendem diretamente ao público interno e externo com serviço contínuo e os servidores que neles exercem suas atividades poderão ter a sua jornada reduzida, não significando prejuízo ao erário, uma vez que está amparado pelo Decreto nº 4.836/2003."

Por meio do Memo nº. 173/2013-DGCP, datado de 02/05/13:

"1.c) Informações do Campus Pesqueira:

SIAPE	***Campus***	***Cargo***	***Lotação: Justificativa***
0747645	*Pesqueira*	*Assistente Adm.*	*Almoxarifado:* *Através do MEMO N° 157/2013-DGCP, solicitamos justificativas ao servidor Ademário de Oliveira Pereira sobre os fatos constatados na auditoria in loco e recebemos as informações da chefia imediata contidas no Memorando n.° 15/2013-Coordenação de Almoxarifado (cópia em anexo),* ***informações que ratificamos e apresentamos como consistentes****.*
1101868	*Pesqueira*	*Auxiliar de Limpeza*	*Coordenação Administrativa Financeira:* *Através do MEMO N° 158/2013-DGCP, solicitamos justificativas à servidora Adriana Maria Pereira de Miranda sobre os fatos constatados na auditoria in loco e recebemos as informações da mesma que estão contidas no Memorando n.° 30/2013-Coordenação de Administração Financeira (cópia em anexo),* ***informações que ratificamos,*** *mas que estamos revendo junto à chefia da coordenação, no sentido de ajustarmos os horários de atendimento ao horário comercial, conforme recomendações iniciais dos auditores da CGU.*

SIAPE	Campus	Cargo	Lotação: Justificativa
1642429	*Pesqueira*	*Contador*	*Coordenação Administrativa Financeira:* *Através do MEMO N° 159/2013-DGCP, solicitamos justificativas ao servidor José Manoel dos Santos Júnior sobre os fatos constatados na auditoria in loco e recebemos as informações do mesmo que estão contidas no Memorando n.° 29/2013-Coordenação de Administração Financeira (cópia em anexo),* ***informações que ratificamos*** *mas que estamos revendo junto à chefia da coordenação, no sentido de ajustarmos os horários de atendimento ao horário comercial, conforme recomendações iniciais dos auditores da CGU.*
1021913	*Pesqueira*	*Pintor*	*Coordenação de Manutenção:* *Através do MEMO N° 160/2013-DGCP, solicitamos justificativas ao servidor Edilson Barbosa de Siqueira sobre os fatos constatados na auditoria in loco e recebemos as informações do mesmo que estão contidas no Memorando n.° 001/2013-CSGM/PINTURA (cópia em anexo),* ***informações que não concordamos e que não confirmamos como nosso entendimento para o melhor funcionamento institucional.*** *Também apresentamos em anexo cópia do Memo. n° 018/2013-CSGM, oriundo da chefia imediata do servidor, onde informamos que estaremos conversando com o mesmo o mais rápido possível para determinar ao servidor Edilson Barbosa o cumprimento da carga horária de 40h semanais, conforme constatações e recomendações iniciais da auditoria.*
1021883	*Pesqueira*	*Carpinteiro*	*Coordenação de Manutenção:* *Através do MEMO N° 161/2013-DGCP, solicitamos justificativas ao servidor Silvio Romero Diniz sobre os fatos constatados na auditoria in loco e recebemos as informações do mesmo que estão contidas no Memorando n.° 001/2013-CSGM/PINTURA (cópia em anexo),* ***informações que não concordamos e que não confirmamos como nosso entendimento para o melhor funcionamento institucional.*** *Também apresentamos em anexo cópia do Memo. n° 018/2013-CSGM, oriundo da chefia imediata do servidor, onde informamos que estaremos conversando com o mesmo o mais rápido possível para determinar ao servidor Silvio Romero o cumprimento da carga horária de 40h semanais, conforme constatações e recomendações iniciais da auditoria.*
1898805	*Pesqueira*	*Técnico em TI*	*Coordenação de Gestão de TI:* *Através do MEMO N° 162/2013-DGCP, solicitamos justificativas ao servidor Wellyson Fernando Nunes Souza sobre os fatos constatados na auditoria in loco e recebemos as informações do mesmo que estão contidas no Memo. n° 009/2013-CGTI (cópia em anexo),* ***informações que ratificamos****.*
1213581	*Pesqueira*	*Nutricionista*	*Cozinha:* *Através do MEMO N° 163/2013-DGCP, solicitamos justificativas à servidora Rita de Cássia Gomes Cordeiro sobre os fatos constatados na auditoria in loco. Informamos que estaremos conversando com a chefia da Divisão de Assistência ao Estudante-DAE, no sentido de*

SIAPE	Campus	Cargo	Lotação: Justificativa
			ajustarmos os horários de atendimento da servidora Rita de Cássia a dois turnos diários, no regime de 40h semanais, conforme recomendações iniciais dos auditores da CGU.

2.a) Informações do Campus Pesqueira:

Foi solicitado à chefia imediata através do MEMO N° 172/2013-DGCP justificativas para os fatos constatados, para os quais foram apresentados os fatos contidos no Memorando. N° 133/2013-DAP/CAMPUS PESQUEIRA/IFPE (cópia em anexo), informações que ratificamos.

Por meio do Memo nº. 133/2013, a Gerente de Administração do Campus Pesqueira informou que o Coordenador não se encontrava em seu ambiente de trabalho por se encontrar realizando atividades externas, fato que já era de conhecimento da equipe de auditoria.

2.b) Diante do que foi discutido in loco com os auditores sobre o atendimento da nutricionista do Campus Pesqueira, informamos que estaremos conversando com a chefia da Divisão de Assistência ao Estudante-DAE, no sentido de ajustarmos os horários de atendimento da servidora Rita de Cássia a dois turnos diários, no regime de 40h semanais, para melhorar o atendimento institucional.

Em relação a não assinatura correta da freqüência da servidora, conforme constatado na auditoria estaremos conversando com a servidora e cobrando retorno do MEMO N° 166/2013-DGCP (cópia em anexo).

2.c) Através do MEMO N° 167/2013-DGCP, solicitamos justificativas para as constatações da auditoria, o qual foi respondido pelo Coordenador do Setor, através do Memo. n.° 008/2013, da Coordenação de Registro Escolar (cópia em anexo), informações que ratificamos. No entanto, estaremos dialogando com a chefia imediata para melhor explicitar o horário de trabalho dos servidores do Registro Escolar na porta do setor.

Por meio do Memo nº. 008/2013, o Coordenador Escolar informou que um dos servidores encontrava-se, na data da visita, de licença por haver prestado serviços à justiça eleitoral, enquanto que seu substituto oficial precisou comparecer à Defensoria Pública da União. Informou ainda que a servidora que cumpre carga horária de oito horas diárias se encontrava no horário de almoço e que a outra servidora do setor inicia sua jornada às dezesseis horas.

2.d) Através do MEMO N° 168/2013-DGCP, solicitamos justificativas para as constatações da auditoria, o qual foi respondido pela chefe da Divisão de Extensão, através do Memo. n.° 34/2013-DAE (cópia em anexo), informações que ratificamos. No entanto, estaremos dialogando com a chefia imediata para ajustar o horário de atendimento da porta do setor conforme a assinatura de ponto dos servidores do setor.

Por meio do Memo nº. 034/2013, a Chefe da Divisão de Assistência Estudantil informou que a carga horária dos servidores do setor é de quarenta e de trinta horas semanais, tendo havido um erro de digitação no horário afixado na porta da sala. Além disso ratificou que o setor apesar de contar com apenas dois servidores funciona nos três turnos, mesmo sem desrespeitar o intervalo de almoço da servidora que cumpre a carga horária semanal de quarenta horas.

2.e) Através do MEMO N° 169/2013-DGCP, solicitamos justificativas para as constatações da auditoria, onde informamos que o horário apresentado para a Enfermaria não corresponde com o nosso entendimento para o melhor funcionamento institucional. Estaremos conversando com a chefia da Divisão de Assistência ao Estudante-DAE, no sentido de ajustarmos os horários de atendimento da servidora Maria Raquel da Silva a dois turnos diários, no regime de 40h semanais, conforme recomendações iniciais dos auditores da CGU.

2.f) Através do MEMO N° 170/2013-DGCP, solicitamos justificativas para as constatações da auditoria, onde informamos que o horário apresentado para a Enfermaria não corresponde com o nosso entendimento para o melhor funcionamento institucional. Estaremos conversando com a chefia do setor, no sentido de ajustarmos os horários de atendimento do servidor Francisco Siqueira Galindo Viana a dois turnos diários, no regime de 40h semanais, conforme recomendações iniciais dos auditores da CGU. Quanto à falta de assinatura do ponto do servidor, conforme constatações da auditoria, apresentamos o MEMO N° 71/2013 (cópia em anexo), do Chefe do Depto. de Ensino, para o qual ratificamos as informações."

Por meio do Memo nº. 106/2013-DGCR, nos seguintes termos:

"Item 1:

c) Solicitaremos das chefias imediatas a alteração da jornada dos referidos servidores (275675, 140058, 274870, 275136, 275565.

Item 2

g) Daremos ciências às referidas servidoras citadas nesta SA, ao tempo em que solicitaremos da chefia imediata a alteração dos horários de trabalho das servidores, uma vez que a Coordenação de Relações Empresariais e Comunitárias trabalha com atendimento ao público, pois é o setor responsável por organizar, divulgar e coordenar os cursos de extensão ofertados à comunidade externa e interna. Sendo assim, faz-se necessário que a referida Coordenação funcione nos três turnos.

h) No que tange ao referido servidor, vimos informar que o mesmo apesar de não exercer função gratificada, auxilia diretamente à Coordenação de Refrigeração e de vontade própria atua num regime de quarenta horas semanais, não descaracterizando o regime de turnos e, consequentemente, a jornada diária de seis horas dos demais técnicos, para dar apoios aos professores durante os três turnos de funcionamento do curso. Salientamos, ainda, que o servidor compõe a comissão de compras da coordenação de refrigeração, conforme portaria (anexo)."

Após a recepção da apresentação dos fatos, por meio do Ofício nº. 106/2013-DGPE, datado de 15/05/13, nos seguintes termos:

"*Estaremos implementando o ponto eletrônico através de biometria até junho/13, bem como a revogação da portaria nº. 075.*"

Análise do Controle Interno

1.a) Em que pese o anexo da Portaria nº. 075/2009-GD haver reproduzido na íntegra o art. 1º do artigo 3º do Decreto nº 4.836/2003, e, no parág. 2º, haver determinado que caberia à autoridade máxima de cada setor definir se os serviços realizados atendiam aos critérios definidos para a concessão da jornada diferenciada, verificou-se que os responsáveis pelos setores dos campi Recife e Pesqueira, ao contrário do que foi fixado na portaria, concederam de forma indiscriminada a jornada de trinta horas semanais a servidores sem que os serviços exigissem atividades contínuas em regime de turnos ou escalas.

1.b) A justificativa apresentada para o fato de apenas os campi Recife e Pesqueira estarem autorizados a conceder a seus servidores a jornada de trinta horas semanais não esclarece o tratamento diferenciado dado aos servidores desses dois campi em relação aos demais, sobretudo pelo fato da semelhança existente entre os serviços desenvolvidos pelos setores dos diversos campi do IFPE.

Ressalta-se que não foi justificado o fato da carga horária dos servidores beneficiados com a redução da jornada se encontrar registrada no SIAPE com quarenta horas semanais.

1.c) O quadro apresentado na alínea ´c´ do item 1 teve apenas a finalidade de exemplificar a existência de setores, nos campi Recife e Pesqueira, cujos serviços, a princípio, não exigem atividades contínuas em regime de turnos ou escalas em função de atendimento ao público ou trabalho noturno.

Diante das informações apresentadas, o Diretor Geral do Campus Recife informou que solicitaria das chefias imediatas dos servidores indicados no quadro, a alteração de jornada de trabalho.

Entretanto, apenas a alteração da jornada desses servidores não esgota a questão. É necessário que seja feito um levantamento dentro do campus, dos setores cujos serviços que exigem atividades contínuas e designar os servidores que as desempenharão, aos quais deve ser facultado o cumprimento da jornada diferenciada, conforme dispõe o Decreto nº. 4.836/2003.

Quanto aos servidores lotados no Campus Pesqueira, verificou-se que foram demandados a apresentarem justificativas para o cumprimento da carga horária de trinta horas semanais, tendo alguns, suas razões ratificadas pelo Diretor Geral.

Ressaltando, mais uma vez, que o quadro teve caráter apenas exemplificativo, cabe destacar que não caberia aos servidores justificarem a sua jornada de trabalho, ao contrário, os gestores dos diversos setores do IFPE é que devem informar, com as devidas justificativas, quais serviços demandam atividades contínuas.

Duas das justificativas ratificadas pelo Diretor Geral do Campus Pesqueira, duas merecem destaque. Ambas foram apresentadas por servidores lotados na Coordenação

Financeira, à qual, a princípio, não demandaria serviços que exigissem atividades contínuas.

A servidora Mat. SIAPE nº. 1101868, reconheceu que a CAFI não se encaixa na categoria de atendimento ao público, mas que também desempenha essa função ao atender fornecedores e prestadores de serviços (público externo) além de servidores e alunos beneficiários de assistência estudantil (público interno).

Entretanto, as atividades desempenhadas pela CAFI, citadas pela servidora não são suficientes para justificar a jornada diferenciada para os servidores nela lotados, haja vista que tais serviços não demandam atividades contínuas. Ou seja, não se encontra demonstrado o prejuízo que teria para essa Coordenação o funcionamento no horário comercial com intervalo para almoço e o cumprimento da jornada de quarenta horas pelos seus servidores, os quais dependendo do horário de entrada poderiam estender a jornada até o início da noite para o atendimento dos alunos do turno noturno.

Destaca-se ainda que conforme informações obtidas quando da realização da visita a esse setor, seu horário de funcionamento é até às dezenove horas, enquanto que o Decreto nº. 4.836/2003 define como trabalho noturno aquele que ultrapassa as vinte e uma horas.

Quanto ao servidor Mat. SIAPE nº. 1642429, trouxe à tona, em sua justificativa, o disposto no parágrafo único da Lei nº. 11.892/2008, ressaltando a autonomia dos Institutos Federais de Ensino, em função de possuírem personalidade jurídica de autarquia.

Após citar até ensinamentos de Helly Lopes Meirelles, concluiu que o " IFPE Campus Pesqueira, assim como os órgãos de deliberação da instituição, gozam de autonomia para, dentro dos limites legais, fixar, por exemplo, a forma de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da instituição, haja vista que esta prerrogativa se insere dentre aquelas genericamente denominadas administração autônoma."

Destacou ainda que por meio da portaria nº. 75/2009, a "CAFI se propôs a funcionar durante doze horas diárias de segunda à sexta-feira, distribuindo a carga horária dentre os servidores, de forma a atender da melhor maneira possível , aos anseios, interesses e necessidades da coletividade."

Entretanto, em que pese as alegações apresentadas pelo servidor, ressalta-se que:

i) o Decreto nº. 4.836/2003 alterou a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais. (grifo nosso)

Ou seja, os servidores do IFPE, incluindo os do Campus Pesqueira, também possuem sua jornada de trabalho disciplinada por esse decreto, independentemente da sua personalidade jurídica de autarquia e da autonomia fixada na Lei nº. 11.892/2008; e

ii) o fato da CAFI haver se proposto a funcionar durante doze horas diárias de segunda a sexta-feira não é suficiente para que os servidores nela lotados cumpram jornada inferior à de quarenta horas semanais. Ao contrário, é necessário que fique claramente demonstrado que esses serviços demandam atividades que não podem sem

interrompidas, sequer no intervalo para o almoço, ou que as atividades ultrapassam as vinte e uma horas, sendo que, conforme verificado na visita in loco, e informado no anexo 2 do Memo nº. 088/2013, de 26/04/13, a CAFI só funciona até as dezenove horas.

2. Os apontamentos realizados, resultantes da visita realizada pela equipe de auditoria aos campi Recife e Pesqueira tiveram a finalidade de demonstrar que setores que a princípio deveriam funcionar de forma contínua encontravam-se fechados no horário da visita, enquanto que outros, em função da jornada de seis horas diárias não funcionam sequer em dois, dos três turnos, além daqueles que de não realizam atendimento ao público que justifique o funcionamento em turnos ou escalas.

Porém, diante do fato de que a Coordenação de Relações Empresariais e Comunitárias possui duas servidoras que juntas cumprem jornada entre as 08:00 e 15:00h, fazendo com que o setor não funcione sequer dois turnos, foi informado, sem qualquer comprovação, de que o setor, por organizar, divulgar e coordenar os cursos de extensão à comunidade externa e interna necessita funcionar os três turnos. Ou seja, essa necessidade só foi constatada pela Direção do Campus após a visita realizada pela equipe de auditoria.

Ainda no que tange ao Campus Recife, não é aceitável o argumento de que o servidor que cumpre jornada de quarenta horas semanais na Coordenação de Refrigeração o faz por vontade própria, haja vista que o servidor em momento algum fez tal afirmação à equipe de auditoria. O que restou comprovado é que se existe um servidor no setor que cumpre a jornada de oito horas diárias, nada impede, a princípio, que os demais também o façam.

Quanto à manifestação apresentada pelo Campus Pesqueira, verificou-se que não foram apresentadas justificativas para os fatos apontados, tendo o Diretor Geral do Campus notificado servidores e chefes imediatos dos setores a apresentarem justificativas para os casos pontuais apontados, muito embora o que esteja em questão, principalmente, é o fato de existirem, no campus, setores nos quais não foi constatada a existência de atividades contínuas com servidores cumprindo jornada de seis horas diárias.

Isso posto, segue a análise da manifestação apresentada pelo Diretor Geral do Campus Pesqueira:

a) a informação de que o Coordenador de Manutenção se encontrava realizando atividades externas já era de conhecimento da equipe de auditoria. Entretanto, a sua ausência no momento da visita, aliada ao fato de que os outros dois servidores, os quais exercem o cargo de carpinteiro e pintor, lotados no setor, trabalharem, ambos, no horário de 07:00 às 13:00h, comprovou que os serviços do setor não exigem atividades contínuas em regime de turnos ou escalas, e dessa forma, a jornada desses dois servidores, de trinta horas semanais, não encontra amparo legal.

Ademais, o horário de funcionamento da Coordenação de Manutenção do Campus Pesqueira, conforme anexo 2 do Memo nº. 088/2013, datado de 26/04/13, é de segunda à sexta, das 07:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.

b) quanto ao que foi apontado, concernente à jornada de trabalho da nutricionista, a manifestação apresentada confirma o relato realizado, e demonstra que não existe amparo legal para a jornada de trabalho de trinta horas semanais cumprida pela

servidora.

c) no que tange ao que foi relatado, concernente à Coordenação de Registro Escolar, verifica-se que mesmo se tratando de um setor passível de funcionamento nos três turnos em função de serviços que exigem atividades contínuas, existem situações que o impedem de funcionar de forma ininterrupta, durante os três turnos.

d) quanto ao que foi constatado na visita à Divisão de Assistência Estudantil, o alegado erro de digitação na porta do setor, por si só, já impede que o setor funcione de forma contínua, haja vista que os alunos, inconscientes do erro, apenas se dirigirão à Divisão de Assistência Estudantil no horário afixado na porta da sala. Ademais, não ficou comprovado de que forma dois servidores cumprindo jornada de trinta e quarenta horas, podem permanecer durante os três turnos na DAE, sem comprometer o intervalo de almoço da servidora que trabalha oito horas diárias.

e) quanto à jornada de trabalho da servidora lotada na enfermaria, a manifestação apresentada confirma o que foi apontado, restando injustificada a jornada diferenciada cumprida pela servidora.

f) quanto à jornada de trabalho do servidor lotado na Coordenação de Enfermagem, a justificativa apresentada confirma o fato apontado, inexistindo amparo legal para que o servidor cumpra a jornada de seis horas diárias em um setor que funciona entre às 07:30 e às 17:30h.

Quanto à implementação das medidas informadas, serão objeto de acompanhamento no exercício de 2013.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE adote medidas no sentido de que sejam definidos, em seu âmbito, os setores que comprovadamente desenvolvem serviços que demandam atividades contínuas em função de atendimento ao público ou trabalho noturno, bem como os servidores que desenvolverão essas atividades, aos quais poderá ser facultada a redução da jornada de trabalho de quarenta horas.

Recomendação 2: Que o IFPE proceda a regularização das jornadas de trabalho dos servidores que encontram-se de forma irregular, cumprindo jornada de seis horas diárias, de forma a fazê-los cumprir, de fato, as quarenta horas semanais, consoante disposto no Decreto nº 1.590/95 (art. 1º, inciso I), condizentes com os vencimentos por eles percebidos.

1.2.3.2 CONSTATAÇÃO

Sistema ineficiente de controle de frequência.

Fato

Contatou-se ainda que o sistema adotado pelo IFPE para registro da frequência de seus servidores, folhas de ponto, é falho e ineficiente, haja vista garantir tão somente que em algum momento os servidores registram o horário de entrada de entrada e saída e as assinam, conforme casos identificados quando da realização da inspeção nos campi Recife e Pesqueira, ilustrados a seguir:

a) Servidores do Campus Recife que na data da visita não haviam assinado a frequência de um único dia do mês de abril, sem qualquer justificativa anexada à folha de ponto.

b) Servidores do Campus Recife que no momento da visita já haviam registrado de forma antecipada a saída.

c) Servidores do almoxarifado do Campus Recife que embora cumpram jornada de seis horas diárias, conforme relação apresentada, e informações disponibilizadas pelo Coordenador do setor, assinam na folha de ponto jornada de oito horas.

d) Registro de entrada e saída, todos os dias, sempre exatamente no mesmo horário.

e) Folhas de ponto com rasuras.

f) Servidor cuja folha de ponto se encontrava em branco quando da realização da inspeção, estava preenchida quando do retorno da equipe de auditoria ao setor.

Causa

A Reitora do IFPE, a quem compete a Administração Geral da Autarquia e a supervisão das políticas de gestão de pessoal não implantou um sistema que permitisse controlar, de forma eficiente, a frequência dos servidores.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 096/2013-DGPE, datado de 02/05/13, nos seguintes termos:

"Admitimos que o registro de frequência em folhas de ponto é falho. Por esse motivo estamos implantando o ponto eletrônico através de biometria, cujo sistema já está sendo instalado nos equipamentos dos Campi e Reitoria para assegurar o funcionamento a contar de junho/13.

Anexamos documentos comprovando as providências."

Por meio do Memo nº. 106/2013-DGCR, datado de 30/04/13, nos seguintes termos:

"a) Servidores do Campus Recife que na data da visita não haviam assinado a frequência de um único dia do mês de abril, sem qualquer justificativa anexada à folha de ponto:

b) Servidores do Campus Recife que no momento da visita já haviam registrado de forma antecipada a saída:

R= Daremos ciência às servidores citadas nesta SA e solicitaremos da chefia imediata uma maior fiscalização das folhas de ponto.

c) Servidores do almoxarifado do Campus Recife que embora cumpram jornada de seis horas diárias, conforme relação apresentada, e informações disponibilizadas pelo Coordenador do setor, assinam na folha de ponto jornada de oito horas:

R= Solicitaremos da chefia imediata uma maior fiscalização da folha de ponto dos servidores.

d) Registro de entrada e saída, todos os dias, sempre exatamente no mesmo horário:

R= Entendemos que os servidores têm seus horários de trabalho definidos, portanto procuram cumpri-lo dentro da sua jornada. Não concebemos fator negativo ao fato dos servidores assinarem seus pontos religiosamente no mesmo horário, pelo contrário, acreditamos que os mesmos são servidores padrão que prezam pela pontualidade.

e) Folhas de ponto com rasuras:

R= Daremos ciência aos servidores acerca desta SA e solicitaremos maior fiscalização por parte da chefia imediata.

2. Informamos que a partir do conhecimento desta SA a Direção Geral encaminhará a todas/todos Diretorias/Departamentos orientações acerca da fiscalização das folhas de ponto. Bem como definiremos para que as folhas de ponto não fiquem mais nos setores e sim junto às chefias imediatas para que assim possam realizar um melhor acompanhamento.

3. Daremos ciência desta SA a todas/todos Diretorias/Departamentos do Campus Recife para que compreendam o trabalho que foi realizado pela Controladoria Geral da União, bem como aumentem a fiscalização das folhas de ponto e dos horários dos seus servidores."

Por meio do Memo nº. 173/2013-DGCP, datado de 02/05/13:

"*Através do MEMO N° 171/2013-DGCP, solicitamos à servidora M. A. V. justificativas para as constatações da auditoria. Recebemos resposta da servidora em pauta (anexo ao MEMO N° 171/2013-DGCP), no entanto, não verificamos justificativa plausível para os fatos apresentados, de forma que estaremos conversando com a chefia imediata para ajustar os procedimentos de assinatura de ponto dos seus servidores conforme os procedimentos legais, de forma que não concordamos com as justificativas da servidora.* "

Após a recepção da apresentação dos fatos, por meio do Ofício nº. 106/2013-DGPE, datado de 15/05/13, nos seguintes termos:

"*Estaremos implementando o ponto eletrônico através de biometria até junho/13, bem como a revogação da portaria nº. 075.*

Análise do Controle Interno

As manifestações apresentadas confirmam o que foi apontado e demonstram que o sistema de controle de frequência atualmente adotado pelo IFPE é ineficiente e não permite aferir a assiduidade e a pontualidade de seus servidores.

Ressaltamos que a reprodução das folhas de ponto foi realizada apenas para ilustrar e exemplificar as fragilidades do controle de ponto adotado pelo instituto, não significando que apenas esses servidores cometeram os atos apontados.

No que tange às medidas que serão adotadas, serão objeto de acompanhamento no exercício de 2013.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE dê prosseguimento ao processo de implantação do sistema eletrônico de ponto, de modo a exercer um controle eficiente do cumprimento da jornada de trabalho de seus servidores.

1.2.4 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.4.1 INFORMAÇÃO

Informação acerca dos resultados do IFPE no âmbito da ação 20RL - Funcionamento das instituições federais de educação profissional e tecnológica do Programa 2031 - Educação profissional e tecnológica.

Fato

Com base nos dados extraídos do Sistema SIAFI Gerencial, verificou-se uma baixa execução financeira no tocante à ação 20RL - Funcionamento das instituições federais de educação profissional e tecnológica do Programa 2031 - Educação profissional e tecnológica, no âmbito do IFPE (gestão executora: 26418). Apenas 40,20% da dotação autorizada foi revertida em despesas efetivamente liquidadas no exercício.

Dotação Inicial (R$)	Dotação Atualizada (R$)	Despesas Empenhadas (R$)	Despesas Liquidadas (R$)	Despesas Empenhadas/ Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas/ Dotação Atualizada
64.017.525,00	75.021.244,00	52.694.280,64	30.156.139,79	70,24%	40,20%

Apesar desse desempenho financeiro, a meta física prevista de 13.010 alunos matriculados foi cumprida pelo IFPE, conforme dados do seu Relatório de Gestão - 2012.

Questionada acerca da baixa execução financeira da ação 20RL, a Pró-Reitora de Administração do IFPE apresentou as seguintes justificativas, por meio do Ofício nº 022/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13:

"*A atual administração do IFPE vem buscando otimizar a metodologia de planejamento e a dinâmica de acompanhamento orçamentário de modo que a execução orçamentária, financeira e patrimonial seja realizada de forma descentralizada por Campi, com propósito de dar autonomia, celeridade e transparência à gestão de cada Unidade Educacional. Assim, os gestores das Unidades decidiram pelas aplicações de seus recursos definindo a execução orçamentária da sua unidade.*

O Instituto tem adotado a prática de realizar suas aquisições através do sistema de Registro de Preços, dessa forma as licitações demandam mais tempo que a simples aquisição para apenas uma unidade. Como temos dez unidades, considerando a Reitoria e Diretoria de Educação a Distancia, a elaboração dos procedimentos licitatórios requer uma maior concentração de informação e procedimentos em virtude da participação de todas as unidades do Instituto. Não queremos dizer com isso que a não execução total decorreu desse fato, mas isso contribuiu para que os processos sofressem demora nas suas composições e trâmites. Outro fator que podemos afirmar é que grande parte dos recursos foram empenhados já no final do exercício, não havendo

possibilidade de liquidá-los considerando que os materiais/serviços não foram entregues, gerando dessa forma grande volume de restos a pagar. A Administração tem se empenhado em procurar organizar as licitações compartilhadas já no início do exercício, procurando otimizar a execução dos recursos ao longo do ano, de maneira que reste apenas para o final do ano a execução de recursos que sejam descentralizados nesse período. Esta ação compartilhada tem inclusive possibilitado a economia em nossas aquisições, garantido assim comprar mais com menos recursos. Apesar dos percalços na execução não podemos afirmar que houve prejuízo para a meta física da ação, uma vez que o ensino-aprendizagem não sofreu solução de continuidade. Podemos afirmar que não executamos totalmente o orçamento, mas executamos qualitativamente os recursos.

Verifique-se que foram empenhados 70,24% da dotação inicial, o que nos permitirá a prospecção do resgate dos Restos a Pagar no exercício seguinte. Podemos considerar que um dos agravantes para que as aquisições e contratações tivessem concentração no último trimestre do ano, foram também, grande período de permanência para análise jurídica de alguns processos, além de questões relacionadas aos trâmites e fases do processo licitatório, como recursos, adequação da Instituição à nova proposta de aquisições pelo Sistema de Registro de Preços. Esses fatores impediram o melhor aproveitamento dos créditos que, a fim de evitarmos uma repetição nos próximos anos, adotaremos, entre outros, o procedimento de início dos certames a partir de março e finalização, dentro do possível, no mês de outubro do exercício".

Verifica-se, portanto, que a baixa execução financeira no tocante à ação 20RL ocorreu, em especial, em função da adaptação da unidade à adoção de licitações centralizadas para todas as unidades gestores (ao invés de compras individualizadas por *campus*) e do empenho/liberação de recursos já no final do exercício de 2012. Entende-se que tais fatos, em conjunto com o não comprometimento da meta física planejada, podem efetivamente ser considerados como atenuantes para o desempenho em questão. Todavia, faz-se necessária a adoção de medidas efetivas por parte da unidade para evitar a reincidência dessa ocorrência, em especial no que se refere ao planejamento de suas aquisições.

Por fim, convém mencionar que, ainda conforme informações apresentadas por meio do Ofício nº 022/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13, o IFPE não dispõe de acesso à fonte primária dos dados relativos ao número de alunos matriculados na instituição (meta física da ação 20RL), disponível no Sistema SISTEC. Tal fato, além de dificultar a tomada de decisões gerenciais pelos gestores locais do IFPE, comprometeu o aprofundamento das análises pela CGU no que se refere à evolução da meta ao longo dos últimos anos.

1.3 Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional

1.3.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.3.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da ação 6358 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional.

Fato

Trata-se da Ação 6358 – "Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional" do Programa 2031 – "Educação profissional e tecnológica".

A ação tem como finalidade proporcionar aos docentes e profissionais de educação profissional oportunidade de capacitação, visando a melhoria da qualidade dos cursos e modalidades deste segmento educacional. Para tanto, compreende despesas com: capacitação mediante programação de cursos, seminários, oficinas, estágios-visita, teleconferências, dentre outros; e elaboração de materiais de capacitação, que proporcionem a constante atualização de conhecimentos dos profissionais.

No exercício de 2012, as despesas efetuadas pelo IFPE (gestão executora: 26418) no âmbito dessa ação (incluindo despesas liquidadas e inscrições em restos a pagar não-processados) atingiram o montante de R$ 193.721,28, o que representa 0,29% dos gastos realizados pela unidade no tocante ao Programa 2031 – "Educação profissional e tecnológica".

Os exames realizados pela CGU, no tocante à ação governamental em tela, foram voltados para a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, a partir do desempenho apresentado no Relatório de Gestão do IFPE – 2012.

1.3.2 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.3.2.1 INFORMAÇÃO

Informação acerca dos resultados do IFPE no âmbito da ação 6358 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional do Programa 2031 - Educação profissional e tecnológica.

Fato

Com base nos dados extraídos do Sistema SIAFI Gerencial, verificou-se uma baixa execução financeira no tocante à ação 6358 – Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional do Programa 2031 - Educação profissional e tecnológica, no âmbito do IFPE (gestão executora: 26418). Esta mesma situação foi observada para outras ações governamentais cujas finalidades também tratam de capacitação de servidores, quais sejam: 20RJ - Apoio à capacitação e formação inicial e continuada de professores, profissionais, funcionários e gestores para a educação básica e 4572 - Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação.

Programa	Ação	Dotação Inicial (R$)	Dotação Atualizada (R$)	Despesas Empenhadas (R$)	Despesas Liquidadas (R$)	Despesas Empenhadas/ Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas/ Dotação Atualizada
2030	20RJ	454.666,00	1.551.013,00	268.439,71	226.205,22	17,31%	14,58%
2031	6358	1.175.000,00	1.315.059,00	193.721,28	176.356,28	14,73%	13,41%
2109	4572	987.979,00	1.070.151,00	424.291,10	388.726,86	39,65%	36,32%

Esse baixo desempenho financeiro foi acompanhado do não cumprimento das metas físicas planejadas, conforme dados do Relatório de Gestão do IFPE - 2012.

Programa	Ação	Unidade de Medida	Meta prevista	Meta realizada	Meta prevista/Meta realizada
2030	20RJ	Pessoa capacitada	2.200	423	19,23%
2031	6358	Pessoa capacitada	359	172	47,91%
2109	4572	Pessoa capacitada	362	243	67,13%

Questionada acerca desses resultados, a Pró-Reitora de Administração do IFPE apresentou as seguintes justificativas, por meio do Ofício nº 022/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13:

"*No âmbito da Instituição, a DGPE foi responsável direta pelo planejamento, execução e avaliação do Plano de Capacitação do IFPE. Segundo a DGPE, a maioria das capacitações contidas no Plano de Capacitação do IFPE são realizadas em parceria com a FUNDAJ/ENAP e Ministério do Planejamento através da Secretaria de Gestão de Pessoas. Tais cursos são realizados através de parcerias, cuja logística é custeada pelo MP e os instrutores são pagos através da rubrica de encargos de curso/concurso por este IFPE.*

Dentre os atos e fatos que prejudicaram o alcance da meta estabelecida está o contingenciamento de passagens e diárias no exercício de 2012, reduzindo significativamente o número de capacitações planejadas para serem realizadas fora do município de lotação do servidor, nos diversos campi do IFPE. Também foram detectados alguns poucos registros indevidos de execução de diárias e passagens através de créditos direcionados ao funcionamento em geral, entretanto não poderemos precisar os valores e ou Campi cujos registros foram equivocadamente realizados. Resta informar que já registramos aos dirigentes dos Campi e respectivos Diretores de Administração que realizem os registros de diárias e passagens referentes a capacitação na respectiva e específica ação".

A partir das informações apresentadas por meio do Ofício nº 022/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13, verifica-se que o efetivo cumprimento das metas das ações governamentais foi prejudicado, em especial, pelos limites para realização de gastos com diárias e passagens promovidos pelo governo federal ao longo do exercício 2012. Também foi apontado que alguns *campi* executaram as despesas por meio de outras ações orçamentárias.

Com relação ao contingenciamento das despesas com diárias e passagens, trata-se fato alheio à atuação do IFPE. Todavia, no que se refere à execução de despesas com capacitação por intermédio de outras ações orçamentárias, faz-se necessário o aperfeiçoamento dos controles internos da unidade, com o fito de evitar esse tipo de ocorrência.

Por fim, é importante ressaltar que as dotações recebidas pelo IFPE para fins de capacitação foram superiores às dotações inicialmente autorizadas, com destaque para o acréscimo no âmbito da ação 20RJ que correspondeu a quase o triplo da dotação original.

2 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

2.1 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

2.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.

Fato

Trata-se da Ação 2004 – "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes" do Programa 2109 – "Gestão e Manutenção do Ministério da Educação".

A ação tem como finalidade proporcionar aos servidores, empregados, seus dependentes e pensionistas, em caráter suplementar, condições para manutenção da saúde física e mental, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). Para tanto, sua execução se dá mediante: contratação de serviços médicos, hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio; prestação de serviço diretamente pelo órgão/entidade ou auxílio de caráter indenizatório (ressarcimento).

No exercício de 2012, as despesas efetuadas pelo IFPE (gestão executora: 26418) no âmbito dessa ação (incluindo despesas liquidadas e inscrições em restos a pagar não-processados) atingiram o montante de R$ 3.187.539,03, o que representa 2,31% dos gastos realizados pela unidade no tocante ao Programa 2109 – "Gestão e Manutenção do Ministério da Educação".

Os exames realizados pela CGU, no tocante à ação governamental em tela, foram voltados para a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, a partir do desempenho apresentado no Relatório de Gestão do IFPE – 2012.

2.1.2 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Informação acerca dos resultados do IFPE no âmbito da ação 2004 - Assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes do Programa 2109 - Gestão e manutenção do Ministério da Educação.

Fato

Com base nos dados extraídos do Sistema SIAFI Gerencial e das informações constantes do Relatório de Gestão do IFPE - 2012, verificou-se o descumprimento da meta física da ação 2004 - Assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes do Programa 2109 - Gestão e manutenção do Ministério da Educação, a despeito do dispêndio de quase a totalidade da dotação orçamentária atualizada. Das 2.526 pessoas previstas para serem beneficiadas, apenas 643 foram efetivamente contempladas.

Vale salientar que, mesmo com o panorama acima descrito, a análise crítica da execução da referida ação, constante do Relatório de Gestão do IFPE – 2012, informou que "*a ação 2004 foi consolidada devido ao quantitativo de servidores nomeados com faixa etária predisposta a ter dependentes com necessidade do benefício e, por sua vez atingiu se a expectativa estabelecida*".

Questionada acerca desses resultados, a Pró-Reitora de Administração do IFPE apresentou as seguintes justificativas, por meio do Ofício nº 022/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13:

"*A Diretoria de Gestão de Pessoas, em relato anexo, discorre sobre uma das causas do descumprimento da meta física - "deve-se ao fato do aumento significativo do custo dos Planos de Saúde, sobretudo para os servidores acima de uma determinada faixa etária". Ainda, esclarece que os serviços de assistência médico-odontológica prestados aos servidores do IFPE e seus respectivos dependentes, são distribuídos das seguintes formas:*
1 - Assistidos pela GEAP: 720 beneficiários (titulares e dependentes)
2 - Assistidos por planos diversos, na modalidade ressarcimento: 1382 beneficiários (titulares e dependentes)
Observamos um total de assistidos de 2.102 beneficiários (titulares + dependentes)

Em relação a meta física informada de 643 servidores ativos, inativos e pensionista, observamos que este dado foi retirado da média anual de servidores ativos titular da modalidade ressarcimento, sem considerar os dependentes e os assistidos pela GEAP, que também se enquadra em assistência médico-odontológica.".

A partir das informações apresentadas por meio do Ofício nº 022/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13, depreende-se que houve um equívoco na intepretação da unidade de medida da meta física da ação governamental por parte do IFPE (quando da elaboração do seu Relatório de Gestão). De acordo com o Cadastro de Ações – Programa 2109, o produto da ação 2004 é a "pessoa beneficiada", que, conforme descrição no referido documento, contempla servidores e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado. Ademais, devem ser considerados os benefícios de assistência médico-hospitalar, bem como odontológica.

Portanto, a meta física realizada para a ação 2004, constante do Relatório de Gestão do IFPE – 2012, não reflete a efetiva execução no exercício (está abaixo do efetivamente realizado). Considerando-se o quantitativo real de pessoas beneficiadas, observa-se que houve um cumprimento de 83,21% da meta física prevista.

2.2 Pagamento de Pessoal Ativo da União

2.2.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da ação 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União.

Fato

Trata-se da Ação 20TP – "Pagamento de Pessoal Ativo da União" do Programa 2109 – "Gestão e Manutenção do Ministério da Educação".

A ação tem como finalidade garantir o pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União. Para tanto, sua execução se dá de forma direta pela unidade, com o pagamento da remuneração por meio de sistemas informatizados.

No exercício de 2012, as despesas efetuadas pelo IFPE (gestão executora: 26418) no âmbito dessa ação (incluindo despesas liquidadas e inscrições em restos a pagar não-processados) atingiram o montante de R$ 106.751.668,77, o que representa 77,24% dos gastos realizados pela unidade no tocante ao Programa 2109 – "Gestão e Manutenção do Ministério da Educação".

Os exames realizados pela CGU, no tocante à ação governamental em tela, foram voltados para a avaliação da consistência dos controles internos administrativos do IFPE relacionados à gestão de pessoas.

2.2.2 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

2.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de indicadores de desempenho acerca da gestão de pessoal.

Fato

Verificou-se, conforme itens 2.4, 6.1.1.8 e 13.1 do Relatório de Gestão do IFPE - 2012, que a entidade avalia o desempenho de sua gestão por meio de indicadores próprios e dos indicadores padronizados nos termos do Acórdão TCU nº 2.267/2005 - Plenário.

No entanto, no que se refere à área de pessoal, constatou-se que não existem indicadores próprios utilizados como ferramentas para auxiliar o gerenciamento dos recursos humanos do instituto. Por meio do item 6.1.1.8 do retromencionado Relatório de Gestão, a entidade reconheceu tal fato e afirmou sua intenção em desenvolvê-los, nos exercícios de 2013 e 2014, em especial nas áreas de absenteísmo, acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, rotatividade (*turnover*), educação continuada e disciplina.

É importante salientar que, além da importância como instrumento de gestão, a elaboração de tais indicadores vem sendo cobrada pelo Tribunal de Contas da União como conteúdo dos relatórios de gestão dos órgãos e entidades federais ao menos desde o exercício de 2009. No entanto, em análise aos relatórios de gestão do IFPE referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, constatou-se que os indicadores elaborados pela entidade no período restringiram-se ao índice de qualificação dos técnicos administrativos e ao índice de titulação do corpo docente (este último exigido pelo TCU).

Causa

Fragilidades nos controles internos adotados pela unidade para fins de mensuração e avaliação do seu desempenho na área de gestão de pessoas.

A Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE não adotou as medidas sob sua alçada no sentido de acompanhar e avaliar adequadamente todas as atividades de gestão de pessoas e dos processos de trabalho, em descumprimento à sua atribuição prevista no inciso III do art. 56 do Regimento Geral do instituto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 32/2013-PRODIN, de 18/04/13, o Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE manifestou-se acerca do fato apontado, nos seguintes termos:

"*Conforme registrado na solicitação de auditoria, a Instituição entende a importância da criação para utilização de indicadores dessa natureza como instrumento de gestão, assim como, reconhece também a necessidade de desenvolvê-los com vistas a está (sic) em consonância com os entendimentos do Tribunal de Contas da União.*

Apontando nessa direção o IFPE por meio de sua Direção de Gestão de Pessoas constituiu equipe, portaria nº 1.585/2012-GR (anexo IX), de 10/12/2012, com o propósito de Estruturação do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor, a qual incumbe dentre as suas competências realizar estudos neste sentido, tendo sido promovidas reuniões que resultaram na elaboração do manual integrado de atenção à saúde do servidor (anexo X)".

Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos apresentados, em síntese, ratificaram a ausência de indicadores de desempenho acerca da gestão de pessoal no âmbito do IFPE.

No que se refere à equipe criada com fins de estruturação do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor, é importante frisar que suas atividades precípuas são a realização de perícia oficial, a execução de exames periódicos e a realização de ações de promoção à saúde com equipe multidisciplinar. Desta feita, apesar de relevante, sua atuação é limitada quanto à construção e à utilização de indicadores de desempenho. Entende-se, portanto, que deve caber à Diretoria de Gestão de Pessoas liderar as rotinas de mensuração e avaliação do desempenho da área de recursos humanos do IFPE.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar indicadores de desempenho acerca da gestão de recursos humanos na unidade e utilizá-los, periodicamente, para fins de avaliação dos resultados do instituto. Tais indicadores devem tratar, preferencialmente, dos temas para ?indicadores gerenciais sobre recursos humanos? usualmente requeridos pelo Tribunal de Contas da União para composição dos relatórios de gestão dos órgãos e entidades federais.

2.2.2.2 CONSTATAÇÃO

Fragilidades na mensurabilidade (confiabilidade) do Índice de Titulação do Corpo Docente constante do Relatório de Gestão do IFPE - 2012.

Fato

No que se refere aos indicadores exigidos pelo Tribunal de Contas da União às IFET por meio do Acórdão TCU nº 2.267/2005 – Plenário, é importante introduzir que a criação dos mesmos coube à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação, com a participação da Rede de Instituições Federais e das entidades de classe que representam os públicos da Rede Federal. A produção e a análise de tais indicadores encontram-se atualmente normatizadas por meio de manual da referida secretaria.

Para o exercício de 2012, a avaliação de tais indicadores pelo órgão de controle interno restringiu-se à área de gestão de pessoas, conforme escopo de atuação definido conjuntamente entre CGU e TCU. Desta feita, considerando a classificação da Portaria TCU nº 150/2012, os exames empreendidos pela CGU limitaram-se ao "Índice de Titulação do Corpo Docente".

Em decorrência dos referidos exames, foi constatado que o indicador em questão não atende em sua plenitude aos requisitos mínimos de mensurabilidade, conforme detalhado a seguir:

a) A descrição, o objetivo, a fórmula, a fonte primária e a metodologia de cálculo do indicador encontram-se definidas no "Manual para produção e análise de indicadores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – EPCT". No entanto, entende-se que tais parâmetros carecem de maior detalhamento, com fins de padronização do cálculo do indicador. Dentre esses parâmetros, destacam-se os tipos e/ou situações de vínculos dos docentes que devem ser considerados para fins de cálculo. O manual considera servidores efetivos e professores substitutos, mas é silente em relação a aspectos como contratação temporária e cessão de docentes. Outra omissão do manual refere-se ao tratamento dado aos casos excepcionais de docentes com titulação inferior à graduação. Em síntese, conclui-se que os parâmetros e/ou forma de cálculo do indicador não são precisos.

b) Conforme Ofício-Circular nº 006/2013/DDR/SETEC/MEC, de 14/01/13 e Ofício-Circular nº 008/2013/DDR/SETEC/MEC, de 29/01/13, o indicador, para o exercício de 2012, foi calculado pela Setec. Para tanto, os dados foram coletados do Sistema SIAPE e não do Sistema SISTEC. Por meio de correio eletrônico, de 13/03/2013, a planilha eletrônica com os dados primários relativos ao indicador foi encaminhada pela Setec ao IFPE, para fins de avaliação e de inclusão no seu Relatório de Gestão.

Em análise à referida planilha, foram verificadas as seguintes fragilidades quanto à confiabilidade do indicador:

b.1) Em desacordo com o "Manual para produção e análise de indicadores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – EPCT", que determina o cálculo do indicador com base no corpo docente de efetivos e substitutos, a planilha excluiu os professores substitutos da base de cálculo (foram incluídos os temporários);

b.2) O total de docentes indicado na planilha (909) não coincide com o levantado pela CGU por meio de extração da base de dados do Sistema SIAPE (895). O valor apurado pela CGU considerou servidores ativos, ocupantes dos grupos de cargos MAGSU-060 e MGBTT-7012 e com situação de vínculo como ativo permanente e contratação de professores temporários (mês de referência: dezembro de 2012).

b.3) O total de cada titulação dos docentes também não coincide com o levantamento de dados da CGU (critérios da extração já caracterizados na alínea b.2).

Titulação	Nº de docentes - Planilha Setec	Nº de docentes - Levantamento CGU
Graduação	102	90
Aperfeiçoamento	5	5
Especialização	254	252
Mestrado	437	432
Doutorado	111	108
Outros	-	8
Total	909	895

b.3.i) Chama a atenção, dentre as divergências, o registro no SIAPE de docentes com titulação inferior à escolaridade requerida pelo cargo e/ou não informada (mês de referência: dezembro de 2012).

SIAPE	Cargo do Servidor	Escolaridade do Cargo	Titulação do servidor no SIAPE
0.275.206	PROF ENS BAS TEC TECN	Nível Superior	2o gr compl ou tec profiss
0.275.669	PROF ENS BAS TEC TECN	Nível Superior	2o gr compl ou tec profiss
0.275.688	PROF ENS BAS TEC TECN	Nível Superior	2o gr compl ou tec profiss
0.275.690	PROF ENS BAS TEC TECN	Nível Superior	2o gr compl ou tec profiss
1.062.901	PROF ENS BAS TEC TECN	Nível Superior	2o gr compl ou tec profiss

1.706.159	PROF ENS BAS TEC TECN	Nível Superior	2o gr compl ou tec profiss
1.750.820	PROF ENS BAS TEC TECN	Nível Superior	2o gr compl ou tec profiss
1.982.992	PROF ENS BAS TEC TECN	Nível Superior	Sem informação

b.4) Conforme instruções constantes da planilha, verificou-se que a própria Setec reconheceu a não confiabilidade dos dados de titulação, conforme transcrição a seguir:

"*Planilha SIAPE: contém a quantidade de docentes da instituição por titulação e por regime de trabalho. A Equipe Indicadores de Gestão 2012, constatou, porém, que* ***os dados existentes no SIAPE confirmam o total de docentes mas não refletem a realidade em relação à titulação e regime de trabalho dos docentes nas Instituições****. Dessa forma, recomenda-se que sejam alterados os valores (células D6 a R6) observando sempre que o TOTAL GERAL deverá permanecer inalterado. Após o preenchimento, a instituição deve clicar no botão "recalcular indicadores". Considerando a possibilidade desta alteração por parte da instituição, é necessário que após a mudança, a planilha RESUMO retorne à SETEC (indicadoresdegestao2012@mec.gov.br)"* (grifo nosso)

O IFPE, entretanto, não atualizou a titulação dos docentes e fez constar o indicador no Relatório de Gestão, nos mesmos termos da planilha encaminhada pela Setec. Frisa-se que esta planilha não detalhou analiticamente os docentes e as respectivas titulações.

b.5) A titulação atribuída aos docentes não se mostrou confiável para a categoria de "aperfeiçoamento". Em análise à documentação comprobatória da titulação de todos os 5 docentes aperfeiçoados do IFPE, apresentada por meio do Ofício nº 075/2013-DGPE, de 17/04/13, constatou-se que apenas um professor atendeu às exigências do Parecer CNE/CES Nº: 263/2006, quais sejam: certificado do curso, com carga horária mínima de 180 horas, expedido por instituição de educação superior devidamente credenciada e que ministrou efetivamente o curso. Os docentes que não cumpriram tais regras foram: matrícula SIAPE nºs 1865153, 48755, 1815903 e 1803433.

c) Conforme Memorando nº 29/2013-PRODIN, de 09/04/13, o índice de titulação do corpo docente do IFPE foi calculado em 2011 pelo próprio instituto e em 2012 pela Setec. Considerando que não foi apresentada pela unidade a extração do sistema SIAPE que serviu de fonte de dados primária para o cálculo do indicador em 2011 (apesar de requerido por meio da Solicitação de Auditoria nº 201305869/004), bem como as inconsistências no cálculo do índice no exercício de 2012 detalhadas acima, conclui-se que também não há confiabilidade na série histórica do indicador constante do Relatório de Gestão do IFPE (Exercício 2012). Desta feita, apesar de teoricamente atender ao requisito de comparabilidade, na prática a comparação do indicador ao longo do tempo não se mostra confiável.

Causa

Fragilidades nos controles internos adotados pela unidade para fins de reconhecimento e registro da titulação de docentes; mensuração e avaliação do seu desempenho; e elaboração do seu Relatório de Gestão Anual.

A Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE não adotou as medidas sob sua alçada no sentido de planejar, orientar, dirigir, organizar, implementar, acompanhar e avaliar adequadamente todas as atividades de gestão de pessoas e dos processos de trabalho, em descumprimento às suas atribuições previstas nos incisos II e III do art. 56 do Regimento Geral do instituto. As titulações atribuídas aos docentes não se mostraram

confiáveis, tanto no tocante ao reconhecimento quanto ao registro no SIAPE. Também não foram arquivados os dados primários que serviram de base para a avaliação de desempenho da área de gestão de pessoas em exercícios anteriores.

Importante ressaltar que o Pró-reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE, já no exercício de 2013, não adotou as medidas sob sua alçada com o fito de promover a atualização dos dados primários que serviram de base para a construção do "Índice de Titulação do Corpo Docente" incluído no Relatório de Gestão do IFPE – 2012, em descumprimento à sua atribuição prevista no inciso XIV do art. 52 do Regimento Geral do instituto.

Manifestação da Unidade Examinada

O IFPE apresentou esclarecimentos acerca desses apontamentos por meio do Memorando nº 33/2013-PRODIN, de 19/04/13 e do Ofício nº 085/2013-DGPE, de 23/04/13. Para facilitar o entendimento do leitor, as justificativas serão reproduzidas de forma agrupada para cada alínea do achado de auditoria, tendo sido editados apenas os nomes dos servidores citados.

a) Não foram apresentados esclarecimentos pelo IFPE.

b.1) , b.2) e b.3) "*Esta DGPE não se responsabiliza pela planilha de dados do MEC. Estamos anexando extração DW SIAPE, referente ao mês de dezembro/12, os relatórios anexos correspondem aos docentes efetivos com substitutos e temporários e sem substitutos e temporários. No entanto, foram excluídos os cedidos, uma vez que a equipe da CGU/PE informou que deverá ficar fora por não fazer parte da força de trabalho do IFPE.*"

b.3.i) "- *Os servidores (matrícula SIAPE nº 0275690) e (matrícula SIAPE nº 0275688) foram nomeados em 11/02/1992, habilitados em concurso público de acordo com o edital nº 04/1991, publicado no DOU de 15/11/91, não foi exigido a graduação de nível superior para o exercício do cargo;*
- *(matrícula SIAPE nº 1062901) e (matrícula SIAPE nº 0275206) foram nomeados e habilitados no concurso público conforme edital nº 10, publicado no DOU de 05/10/1993, foi exigido que o candidato comprovasse a escolaridade e habilitação legal para lecionar a matéria de sua opção para o exercício do cargo;*
- *(matrícula SIAPE nº 0275669), admitida em 20/09/2011, no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, habilitado no concurso público, conforme Edital nº 12, de 28/05/2009, publicado no DOU 29/05/2009. Foi atendida a exigência da escolaridade de nível superior.*
- *(matrícula SIAPE nº 1706159), consta no SIAPE titulação de Mestrado, anexamos cópia do diploma;*
- *(matrícula SIAPE nº 1750820), anexamos declaração e histórico da graduação, foi informado no sistema SIAPE nesta data;*
- *(matrícula SIAPE nº 1982992), consta no SIAPE titulação de especialização e anexamos o processo da titulação*".

b.4): "*(...) informamos que a citada orientação constante da planilha não foi registrada pela equipe de elaboração do RG 2012 do IFPE, sendo este fato atribuído a mudança de última hora na aba "instruções' da planilha que nos foi enviada pela SETEC. Em pormenores, no total nos foram enviadas três planilhas pela SETEC, e apenas na última, recebida no dia 14 de março de 2013, que estas novas orientações foram*

inseridas. No entanto, esta alteração foi feita sem ressaltar de forma destacada por parte da SETEC, já que a mesma não nos fez nenhuma menção a esta mudança na aba "instruções", acabando por disfarçar as mudanças.

Conforme informado anteriormente em conversas mantidas com integrante dessa equipe de auditoria da CGU/PE e cópias de e-mails disponibilizados, após solicitação de informações por parte IFPE, somente às 23:00 do dia 14/03/2013, recebemos planilha da SETEC, para que pudéssemos trabalhar no dia 15/03 (sexta-feira) e 16/03 (sábado), com o propósito de disponibilizar a versão do Relatório de Gestão para o Conselho Superior".

b.5) Servidor matrícula SIAPE nº 1865153: "*Realmente o certificado não foi expedido por instituição de educação superior. Dessa forma, iremos proceder a exclusão da referida rubrica e devolução, após ampla defesa, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90"*

Servidor matrícula SIAPE nº 48755: "*(...) informamos que analisamos o certificado do servidor (...), constatando que o certificado não foi expedido por uma Instituição de Educação Superior e sim por uma Empresa Privada, no ano de 1987, conforme consulta ao CNPJ da referida empresa, através do site www.receita.fazenda.gov.br (cópia em anexo)*"

Servidor matrícula SIAPE nº 1815903: "*Realmente o certificado não foi expedido por instituição de educação superior. Dessa forma, iremos proceder a exclusão da referida rubrica e devolução, após ampla defesa, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90"*

Servidor matrícula SIAPE nº 1803433: "*(...) encaminhamos, para comprovação, documentação da titulação do servidor (...), ID 01.803.433-0, CPF ***.287.814-**. Segue anexo cópias do diploma do Curso de Bacharelado em Sistemas da Informação, certificado de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento em Educação a Distância – Visão Geral, declaração de vínculo do servidor com a instituição de ensino, contendo carga horária do curso, e cópia do artigo 39 da lei 9.394/96, artigos 1º e 3º do decreto Federal nº 5.154/04 e dos artigos 50, 51 e 52 da resolução nº 1/2009-CEDEF, que regulamentam as atividades de instituições de ensino a distância, bem como cópia do Processo nº 23054.004305/2010-53, onde consta todos os documentos e despacho de autorização do pagamento de Retribuição por Titulação."*

c) Não foram apresentados esclarecimentos pelo IFPE.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas, em síntese, ratificam que o "Índice de Titulação do Corpo Docente" apresentado no Relatório de Gestão do IFPE (Exercício 2012) não atende em sua plenitude aos requisitos mínimos de mensurabilidade, em especial no tocante ao atributo da confiabilidade. Para facilitar o entendimento do leitor, a análise da manifestação do gestor será realizada de forma agrupada para cada alínea do achado de auditoria.

a) Não foram apresentados esclarecimentos pelo IFPE.

b.1) , b.2) e b.3) As justificativas apresentadas não afastaram os apontamentos em tela, referentes à imprecisão nas variáveis e/ou forma de cálculo do indicador, bem como à insegurança na base de dados primários que deu suporte à elaboração do índice. Nesse

sentido, é importante salientar que, apesar do protagonismo da Setec, a criação dos indicadores teve a participação da Rede de Instituições Federal. Ademais, a planilha de dados em questão foi submetida pela Setec para apreciação e correção pelo IFPE, o que não foi executado (conforme será tratado adiante).

Ainda com relação à planilha eletrônica com os referidos dados, cumpre destacar que o Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional esclareceu, por meio do Memorando nº 32/2013-PRODIN, de 18/04/13, que foi solicitado à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de EPCT - DDR/SETEC/MEC informar como foi construído o indicador em tela, inclusive o mês de referência da extração dos dados do Sistema SIAPE. Em resposta, foi relatado apenas que a referida extração foi realizada em 15/02/2013, mas não foi sequer esclarecido o mês de referência propriamente dito da consulta.

b.3.i) As justificativas apresentadas ratificam que não vem sendo promovido o tempestivo e o correto cadastro no Sistema SIAPE das informações de escolaridade e/ou titulação reconhecida da totalidade dos servidores da unidade. Com exceção dos funcionários cujos concursos públicos não exigiram o ensino superior para admissão e do registro do servidor matrícula SIAPE nº 1706159, os demais casos mencionados pela CGU indicam falhas nas rotinas adotadas pelo IFPE para alimentação do sistema SIAPE. O cadastro do servidor matrícula SIAPE nº 0275669 continua desatualizado. Já os cadastros dos servidores matrícula SIAPE nº 1706159 e nº 1982992 foram atualizados no exercício de 2013.

b.4) O IFPE reconheceu que não atualizou a titulação dos docentes e fez constar o indicador no Relatório de Gestão, nos mesmos termos da planilha encaminhada pela Setec. Tal fato demonstra que a análise do desempenho do IFPE por meio desse indicador não é confiável.

b.5) O IFPE reconheceu que não foram cumpridos os requisitos normativos para reconhecimento da titulação de aperfeiçoamento dos docentes (matrícula SIAPE nºs 1865153, 48755 e 1815903). No caso do servidor matrícula SIAPE nº 1803433, a manifestação do gestor não comprovou que o certificado do curso de aperfeiçoamento fora expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (o documento indica apenas o reconhecimento pela Secretaria de Educação do Distrito Federal). Frisa-se que não foi questionada pela CGU, no caso em tela, a modalidade de ensino.

Esse fato, além do prejuízo ao erário pela concessão indevida do benefício da retribuição por titulação, demonstra que a base de dados do SIAPE não representa a realidade da titulação dos docentes do IFPE, o que, por sua vez, se reflete na confiabilidade do indicador sob análise.

c) Não foram apresentados esclarecimentos pelo IFPE.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação requerendo esclarecimentos quanto as seguintes imprecisões nos parâmetros e/ou formas de cálculo do Índice de Titulação do Corpo Docente: (i) tipos e/ou situações de vínculos dos docentes que devem ser considerados para fins de cálculo (inclusive no tocante à professores substitutos, contratação temporária e servidores cedidos) e (ii) tratamento a ser dado aos casos excepcionais de docentes com titulação inferior à graduação.

Recomendação 2: Arquivar a base de dados que servir de fonte para a elaboração dos indicadores exigidos pelo Tribunal de Contas da União às IFET por meio do Acórdão TCU nº 2.267/2005 ? Plenário e as correspondentes memórias de cálculo.

2.2.2.3 INFORMAÇÃO

Informação acerca da utilidade do Índice de Titulação do Corpo Docente no âmbito do IFPE.

Fato

De acordo com as informações apresentadas por meio do Memorando nº 32/2013-PRODIN, de 18/04/13, o IFPE avaliou que o "Índice de Titulação do Corpo Docente" representa, de forma adequada, a situação que pretende medir. Tal indicador, segundo o referido documento, facilita decisões que envolvem a realização e/ou o fortalecimento de ações para titulação dos professores da unidade. Foram também exemplificados usos do índice em tela no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas e das Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

A CGU entende que, saneadas as fragilidades no tocante à mensurabilidade, o Índice de Titulação do Corpo Docente é, de fato, capaz de representar de forma adequada o seu fenômeno-objeto, sendo de grande valia como instrumento de gestão. No caso do IFPE, todavia, é fundamental que esse indicador seja utilizado por campi, ou seja, produzido para cada uma das unidades do instituto. Cálculo realizado pela CGU levantou que o campus de Afogados da Ingazeira, por exemplo, apresentou, em dezembro de 2012, índice de titulação do corpo docente menor do que 3 (numa escola de 1 a 5), enquanto que a média do IFPE, apresentada em seu Relatório de Gestão (Exercício 2012), foi de 3,5. Tais distorções entre as unidades devem, portanto, ser consideradas e priorizadas pelos gestores do instituto em suas tomadas de decisões gerenciais.

3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES EXTERNOS

3.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação sobre a atuação do TCU.

Fato

Verificou-se que no exercício de 2012 o Tribunal de Contas da União expediu o Acórdão nº. 2315/2012 – Plenário, publicado no Diário Oficial da União em 06/09/12, mediante o qual foi determinado ao IFPE e demais IFEs:

"9.9.1 apurem, em relação a seus servidores ativos e inativos, inclusive de seus Campi, (a) eventual acumulação indevida de cargo público; (b) percepção indevida de acréscimo remuneratório por servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva; e (c) descumprimento da carga horária, tanto por aqueles submetidos ao regime de dedicação exclusiva quanto por aqueles submetidos a 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva;

9.9.2 verifiquem, para os servidores que possuem jornada total semanal superior a 60 (sessenta) horas semanais, a compatibilidade de horários e a ocorrência de prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados pelos servidores, aplicando, ainda, se cabível, o previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990;

9.9.2.1 fundamentem devidamente a decisão, na hipótese de se concluir pela licitude da acumulação, com a anexação, no respectivo processo, da competente documentação comprobatória e com a indicação expressa do responsável pela medida adotada;

9.9.3 promovam, caso confirmem a ocorrência das irregularidades, as medidas preconizadas na Lei nº 8.112/90;

9.9.4 informem, na prestação de contas ordinárias de 2012 ou no relatório de gestão, as medidas adotadas e os resultados obtidos para cada determinação expedida nesse subitem;"

No subitem 9.13 do Acórdão foi determinado à Controladoria-Geral da União que acompanhasse, nas contas ordinárias de 2012 ou nos relatórios de gestão, conforme o caso, das respectivas entidades, o cumprimento das determinações exaradas no subitem 9.9 supra.

No Relatório de Gestão da UJ foi informado que essas determinações permanecem pendentes de atendimento, com a seguinte justificativa para o não atendimento:

"Considerando a magnitude das determinações do Acórdão 2.315/12- estão sendo implementados procedimentos administrativos, objetivando iniciar processo contínuo e permanente de acompanhamento das acumulações, percepção indevida de acréscimo remuneratório por servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva e descumprimento de carga horária de servidores."

Diante disso, por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201305869/001, datada de 02/04/13, o IFPE foi requisitado a descrever os procedimentos administrativos, citados no Relatório de Gestão 2012, que estão sendo efetivamente implementados com vistas a cumprir as determinações exaradas pelo TCU, mediante Acórdão 2315/2012 – Plenário, itens 9.9.1, 9.9.2, 9.9.2.1, 9.9.3 e 9.9.4.

Em resposta, por meio do Ofício nº. 002/2013-AUDI, datado de 05/04/13, foi informado o que segue:

"Através dos mecanismos de acompanhamento das determinações do TCU, o Acórdão 2315/2012-Plenário foi identificado e encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE, por meio da Solicitação de Auditoria 016-01/2012. Em resposta à indagação escrita foi encaminhada a Portaria nº 635/2012-GR, que designa comissão interna para tratar de acumulações de cargos de servidores pertencentes ao IFPE. Perante a magnitude do Acórdão, especialmente quanto ao tema acumulação, o IFPE tem buscado através de mecanismos internos atender às determinações do citado documento, contudo atualmente a instituição não possui ferramentas de extração de dados para subsidiar os trabalhos da Comissão. Documentação em anexo."

Dessa forma, verifica-se que um dos entraves para o cumprimento da determinação consiste na ausência de extrações de dados para subsidiar os trabalhos da Comissão instituída para realizar os trabalhos determinados pelo TCU.

Entretanto, conforme citado em ponto específico desse relatório, o IFPE já recebeu demandas da Controladoria Geral da União e do Ministério da Fazenda para a realização de apuração de supostas acumulações ilícitas de vínculos empregatícios por parte de seus servidores, o que significa que tais órgãos possuem ferramentas para subsidiar os trabalhos da comissão, e que podem ser colocadas à disposição do IFPE caso haja solicitação para tal.

3.2 CONTROLES INTERNOS

3.2.1 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

3.2.1.1 INFORMAÇÃO

Informação sobre o Parecer da unidade de auditoria interna constante do processo anual de contas do IFPE (exercício 2012).

Fato

Consta do processo de contas do IFPE (exercício 2012) o Parecer da unidade de auditoria interna sobre a prestação de contas do instituto (fls. 66-86).

Em análise ao referido documento, verificou-se que o mesmo foi estruturado em duas grandes áreas: i) análise da formalização e da apresentação do processo de contas pelo IFPE e ii) pronunciamento da unidade de auditoria interna sobre os conteúdos exigidos pelo Tribunal de Contas da União.

No que tange à análise da formalização e da apresentação do processo de contas pelo IFPE, foram verificadas as seguintes inconsistências no parecer:

- Foi considerado no parecer (fls. 67 e 69 do processo) que o Relatório de Gestão do IFPE - 2012 foi estruturado e organizado em obediência às disposições da Decisão Normativa TCU nº 119/2012 e da Portaria TCU nº 150/2012. No entanto, foram constatadas, conforme detalhado nas Solicitações de Auditoria nºs 201305869/008 e 201305869/009, inconsistências em relação aos conteúdos exigidos pelos referidos normativos da Corte de Contas.

- Foi informado no parecer (fl. 69 do processo) que o processo de contas encontra-se instruído com as peças complementares exigidas pelo TCU. No entanto, verificou-se que não foi apresentado inicialmente pelo IFPE o "Relatório do órgão, instância ou área de correição com relato sucinto dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período a que se refere o relatório de gestão com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção" (item 6 do Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 124/2012).

No que se refere ao pronunciamento da unidade de auditoria interna sobre os conteúdos exigidos pelo TCU, verificou-se que foi utilizada como referência a estrutura do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 117/2011 (que especifica a forma, os prazos de entrega e os conteúdos das peças complementares que comporão os processos das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de **2011** julgadas pelo Tribunal) e não

a do Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 124/2012 (que especifica a forma, os prazos de entrega e os conteúdos das peças complementares que comporão os processos das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de **2012** julgadas pelo Tribunal).

Apesar dessa falha de caráter formal, observou-se que foram inseridos no parecer os conteúdos exigidos pela norma vigente, qual seja, o item 1 do Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 124/2012, salvo no que tange ao conteúdo definido na alínea "a" (demonstração de como a área de auditoria interna está estruturada; como é feita a escolha do titular; qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da UJ), o qual não fez parte do documento. Ademais, com relação à alínea "g" do item 1 do Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 124/2012 (informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho do exercício de referência das contas), constatou-se que foram informados no parecer os trabalhos mais relevantes no exercício, contudo, não foi dado um tratamento gerencial acerca do cumprimento do Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna (PAINT).

Por fim, verificou-se que o documento em questão foi elaborado pelo servidor matrícula SIAPE nº 2751453, na função de "Titular da Unidade de Auditoria Interna – Exercício 2012" e não pelo atual auditor interno do instituto o servidor matrícula SIAPE nº 1804127, nomeado para o cargo em 07/01/13.

Por meio das Notas de Auditoria nºs 2013.05869/001 e 2013.05869/002, foi requerido ao IFPE apresentar novo parecer de auditoria interna, corrigindo as falhas retromencionadas, quando cabível.

Em resposta ao pleito da CGU, o Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE apresentou, por meio do Memorando nº 35/2013-PRODIN, de 26/04/13, justificativas acerca das inconsistências apontadas. Posteriormente, a Reitora em exercício da unidade apresentou, por meio do Ofício Nº 247/2012-GR, de 13/05/13, novo Parecer da unidade de auditoria interna.

Em análise ao novo Parecer verificou-se que foram incluídos e/ou ajustados os conteúdos relativos às alíneas "a" e "g" o item 1 do Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 124/2012, bem como que o referido documento foi elaborado e assinado pelos titulares da unidade de auditoria interna do IFPE nos exercícios de 2012 e 2013.

Cumpre salientar que o novo Parecer da Unidade de Auditoria Interna foi apensado ao processo de contas da unidade (fls. 152-179).

3.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Não encaminhamento dos relatórios de auditoria, ou documentos equivalentes das auditorias realizadas, ao Órgão de Controle Interno. Descumprimento do art. 8º. da IN CGU nº. 07/2006.

Fato

O Art. 8º da IN CGU nº. 07/2006 assim dispõe: *"A auditoria interna encaminhará às respectivas unidades de controle interno, em até 60 (sessenta) dias após sua edição, os relatórios ou documentos equivalentes das auditorias realizadas."*

Mediante verificação da data de edição dos relatórios das auditorias, ou documentos equivalentes, encaminhados em meio digital pela Unidade de Auditoria Interna, verificou-se descumprimento do normativo acima citado, conforme demonstrado a seguir:

RELATÓRIO DE AUDITORIA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	DATA EDIÇÃO	DATA LIMITE ENVIO
NOTA DE AUDITORIA Nº: 001/2012-AUDI/Reitoria/IFPE	28/09/12	28/11/12
RELATÓRIO DE AUDITORIA 001/2012 (Campus Ipojuca)	13/06/12	13/08/12
RELATÓRIO DE AUDITORIA 002/2012 (Campus Ipojuca)	03/09/12	03/11/12
RELATÓRIO DE AUDITORIA 003/2012 (Campus Ipojuca)	07/11/12	07/01/13
RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 001 (Campus Vitória)	26/07/12	26/09/12
RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 001 (Campus Barreiros)	09/03/12	09/05/12
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2012 (Campus Barreiros)	12/06/12	12/08/12
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003/2012 (Campus Barreiros)	26/06/12	26/08/12
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001-2012 (Campus Caruaru)	29/03/12	29/05/12
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002-2012 (Campus Caruaru)	27/04/12	27/06/12
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003-2012 (Campus Caruaru)	14/09/12	14/11/12
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 004-2012 (Campus Caruaru)	10/09/12	10/11/12
Nota de Auditoria 001-01/2012 (Campus Garanhuns)	30/01/12	30/03/12
RELATÓRIO DE AUDITORIA nº. 01-2012 (Campus Garanhuns)	06/09/12	06/11/12
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02-2012 (Campus Garanhuns)	20/08/12	20/10/12
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03-2012 (Campus Garanhuns)	25/09/12	25/11/12
NOTA DE AUDITORIA Nº: 001/2012- AUDITORIA (Campus Pesqueira)	23/05/12	23/07/12
Relatório de Auditoria Nº 001/012 (Campus Pesqueira)	15/08/12	15/10/12
Relatório de Auditoria Nº 002/012 (Campus Pesqueira)	01/10/12	01/12/12

Diante disso, verifica-se que do total de dezenove relatórios elaborados no exercício de 2012, apenas quatro não se encontravam, na data de recebimento da manifestação, 19/11/12, com o prazo de encaminhamento ao Órgão de Controle Interno vencido.

É importante ressaltar que nenhum dos documentos acima relacionados foi enviado de forma espontânea pela AUDIN, mas tão somente após instada a fazê-lo por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201211576/001, datada de 04/10/12, reiterada pela 201211576/002, datada de 30/10/12.

Causa

O Titular da Auditoria Interna do IFPE não adotou providências que propiciassem o envio tempestivo, ao Órgão de Controle Interno, dos relatórios, ou documentos equivalentes, das auditorias realizadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese haver sido requisitado a apresentar manifestação para o fato apontado, por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201211792/004, datada de 04/12/12, o IFPE não apresentou justificativas. A manifestação, a seguir descrita, foi apresentada quando do envio dos documentos, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº. 201211576/001, datada de 04/10/12, reiterada pela 201211576/002, datada de 30/10/12, por meio de expediente sem número e sem data, assinado pelo Titular da Auditoria Interna:

"Informamos que os relatórios não vêm sendo encaminhados dentro do prazo fixado, exceto o relatório de auditoria Ação de Controle Internos. Quanto à intempestividade do envio estamos envidando esforços para corrigir no sentido de estabelecermos procedimentos que permitam a recepção e supervisão desses relatórios em tempo razoável, qual seja, o que permita o atendimento do prazo estabelecido, porém prevemos o início desse procedimento com a execução do PAINT/2013, isso implicará em retirar 01 homem/horas para tratar especificamente dessa atividade de supervisão/ajuste.

Nossa pretensão é executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2012 até janeiro/2013, com vistas a minimizar os fatos que impactam sobre a execução do mesmo."

Análise do Controle Interno

A manifestação da Unidade confirma o que foi apontado, embora não tenha deixado claro os fatores que impediram o envio tempestivo dos relatórios.

É importante destacar ainda que o envio intempestivo dos relatórios, sobretudo conforme ocorrido no caso em tela, perto do final do exercício, impossibilita que o Órgão de Controle Interno acompanhe a execução do PAINT através dos relatórios encaminhados, ocasião em que deve ser analisado o seu conteúdo, extraindo-se as informações necessárias com vistas à racionalização das ações de controle, conforme disposto no art. 9º. da IN CGU nº. 07/2006.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE envide esforços no sentido de adotar medidas que permitam o envio, ao Órgão de Controle Interno, dos relatórios e documentos equivalentes, das auditorias realizadas, ocorra no prazo fixado no art. 8º. da IN CGU nº. 07/2006.

3.2.1.3 CONSTATAÇÃO

Não cumprimento do PAINT/2012.

Fato

Mediante análise dos relatórios e notas de auditoria encaminhados à CGU-PE, verificou-se que a AUDIN do IFPE não está cumprindo de forma satisfatória o PAINT/2012, conforme relatado a seguir:

- Reitoria:

Não foi apresentado nenhum relatório referente à execução das ações de controle previstas, em que pese ser a Unidade Gestora que possuía, até a data de 04/12/12, a maior participação nos recursos geridos pelo IFPE, R$ 269.922.338,69, 74,38% do total, conforme consulta do Balanço Financeiro, realizada no SIAFI. O único documento apresentado, Nota de Auditoria, trata de ação de controle realizada no Processo nº. 23296.005903.2012-56, Pregão eletrônico para Registro de Preços N° 07/2012, realizado pelo Campus Ipojuca, para aquisição de equipamentos de informática para atender ao IFPE, cujo valor total estimado é de R$ 32.583.085,34.

Cabe destacar que a reitoria possui a maior quantidade de auditores internos do IFPE, cinco no total, conforme dados do PAINT/2012.

- Campus Recife:

Não foi apresentada nenhum documento referente a qualquer ação de controle nesse campus, que possuía, aé a data de 04/12/12, a segunda maior participação nos recursos geridos pelo IFPE, R$ 33.415.906,77, 9,21% do total.

- Campos Barreiros:

A documentação disponibilizada indica a realização de três ações em um total de treze previstas, 23,07% do total. Ademais, não foi realizada qualquer ação de controle nas seguintes áreas: Controles da Gestão, Gestão Financeira e Orçamentária e Suprimento de Bens e Serviços.

- Campos Caruaru:

A documentação disponibilizada indica a realização de seis ações de controle, dentre onze previstas, 54% do total. Não foram realizadas ações de controle na área de suprimento de bens e recursos e gestão de recursos humanos.

- Campus Garanhuns:

Do total de quinze ações de controle previstas, os relatórios apresentados atestam a realização de apenas três, do total de doze previstas, 25% do total. Não foram realizadas ações de controle nas seguintes áreas: Controles da Gestão, Gestão de Recursos Humanos e Gestão de Suprimento de Bens e Serviços.

- Campus Ipojuca:

Do total de dezoito ações de controle previstas, os relatórios disponibilizados atestam a realização de apenas três, do total de dezesseis previstas, 18,75% do total. Os relatórios não apresentam ações de controle nas seguintes áreas: Gestão Patrimonial, Gestão de Suprimento de Bens e Serviços e Gestão Operacional.

- Campus Pesqueira:

A documentação disponibilizada indica a realização de três ações de controle dentre dez previstas, 30% do total. Os relatórios não apresentam ações de controle nas seguintes áreas: Controles da Gestão e Gestão Operacional.

- Campus Vitória de Santo Antão:

O relatório de auditoria disponibilizado indica a realização de apenas uma ação de controle, dentre dez previstas, 10% do total. O exame foi realizado na área de controles da gestão.

Ainda com relação à realização das ações acima indicadas, cumpre destacar que:

a) Do total de dezenove relatórios disponibilizados, incluindo as notas de auditoria, apenas um, NOTA DE AUDITORIA Nº: 001/2012-AUDI/Reitoria/IFPE, trata de ações de controle realizada na área gestão de suprimento de bens e serviços – licitações, uma das áreas em que foram detectadas as maiores fragilidades, incluindo prejuízos ao erário, quando da realização dos exames de auditoria anual de contas do exercício de 2011;

b) Não foi apresentado nenhum relatório ou documento equivalente concernente a exames realizados na área de controles da gestão, visando verificar o cumprimento das recomendações da AUDIN e do Órgão de Controle Interno, bem como das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União.

c) Os relatórios apresentados apontam ainda para uma baixo percentual de execução do PAINT/2012 mediante comparação das horas previstas nas ações desenvolvidas em relação ao total de horas previstas para cada Unidade, conforme demonstrado a seguir:

Documento	AUDINT	Ação (PAINT)	H/H Prev Ação	H/H Prev Total	Percentual
NA Nº: 001/2012	Reitoria	5.1.1 - Licitação	2.560	9.000	28,44
RA 001/2012	Ipojuca	1.3.1 - Esforço Acadêmico	120	1.776	6,76
RA 002/2012	Ipojuca	2.1.2 Encargo de Cursos e Concurso	32	1.776	1,80
RA 003/2012	Ipojuca	4.1.2 Concessão do Auxílio-transporte.	80	1.776	4,50
Total AUDINT Ipojuca			232	1.776	13,06
RA N.º 001	Vitória	1.4.1 - Esforço Acadêmico	160	1.800	8,89
RA N.º 001	Barreiros	5.1.1 - Esforço Acadêmico	120	1.840	6,52
RA Nº 002/2012	Barreiros	3.2.1 - Ajuda de Custo	40	1.840	2,17
RA Nº 003/2012	Barreiros	3.3.1 - Capacitação de Servidores	40	1.840	2,17
Total AUDINT Barreiros			200	1.840	10,87
RA Nº 001-2012	Caruaru	1.3.1 - Esforço Acadêmico	80	1.808	4,42
RA Nº 002-2012	Caruaru	4.1.1 - Diárias	112	1.808	6,19
RA Nº 003-2012	Caruaru	2.1.1-2.1.2-2.1.3 - Gestão Patrimonial	120	1.808	6,64

Documento	AUDINT	Ação (PAINT)	H/H Prev Ação	H/H Prev Total	Percentual
RA Nº 004-2012	Caruaru	Não prevista - Auxílio Transporte	-	1.808	-
Total AUDINT Caruaru			312	1.808	17,26
NA 001-01/2012	Garanhuns	2.1 - Esforço Acadêmico	80	1.808	4,42
RA nº. 01-2012	Garanhuns	2.1 - Esforço Acadêmico			
RA Nº 02-2012	Garanhuns	3.1 - Auxílio Financeiro a Estudantes	80	1.808	4,42
RA Nº 03-2012	Garanhuns	4.2.1 - Diárias e Passagens	40	1.808	2,21
Total AUDINT Garanhuns			200	1.736	11,52
NA Nº: 001/2012	Pesqueira	4.1.3 - Contratos e Convênios	176	1.920	9,17
RA Nº 001/012	Pesqueira	3.2.1 - Esforço Acadêmico	160	1.920	8,33
RA Nº 002/012	Pesqueira	2.1.1 - Auxílio Financeiro a Estudantes	224	1.920	11,67
Total AUDINT Pesqueira			560	1.920	29,17

Face o acima exposto verifica-se que considerando que as horas previstas no PAINT/2012 foram as mesmas gastas nas ações executadas, o percentual de execução varia entre 8,89% no Campus Vitória de Santo Antão e 29,17% no Campus Pesqueira. Ou seja, nenhum das Unidades de Auditoria Interna conseguir executar, até o momento, sequer metade do que foi previsto.

Causa

O Titular da Auditoria Interna do IFPE não adotou medidas que propiciassem o cumprimento do PAINT/2012

Manifestação da Unidade Examinada

Em que pese haver sido requisitado a apresentar manifestação para o fato apontado, por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201211792/004, datada de 04/12/12, o IFPE não apresentou justificativas.

Análise do Controle Interno

O fato apontado, aliado à ausência de manifestação por parte do IFPE, denota que o PAINT/2012 não apresenta um nível de cumprimento satisfatório, sobretudo pela ausência de ações de controle em Unidades Gestoras que gerem a maior parte dos recursos do IFPE e em áreas que apresentaram grandes fragilidades, quando da realização dos exames de auditoria anual de contas do exercício de 2011.

Recomendações:

Recomendação 1: Que a Auditoria Interna do IFPE envide esforços no sentido de cumprir as ações previstas em seu Plano Anual de Atividades, em especial junto às Unidades Gestoras que gerem a maior parte da totalidade dos recursos do orçamento da Entidade e em áreas que apresentaram as maiores fragilidades quando da realização dos exames da auditoria anual de contas do exercício de 2011.

3.2.1.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de apuração, pela Auditoria Interna do IFPE, de possíveis casos de irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho de servidores do IFPE, demandada pelo Órgão de Controle Interno.

Fato

Por meio do Ofício nº. 8920/2010/AUD/CGU-Regional/PE, datado de 22/03/10, o Chefe da CGU-PE comunicou ao então Reitor do IFPE o resultado do cruzamento de dados dos servidores do Ministério da Educação com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que identificou possíveis irregularidades no exercício irregular da Dedicação Exclusiva, na acumulação ilegal de cargos públicos e no descumprimento da jornada regular de servidores, alertando para o risco de prejuízo ao erário, representado pelo pagamento indevido da parcela de Dedicação Exclusiva e pela queda de produtividade nas IFEs decorrente do não cumprimento da jornada de trabalho.

Foram anexadas ao Ofício retromencionado duas planilhas, uma listando 41 (quarenta e um) servidores com jornada de Dedicação Exclusiva mantendo outros vínculos empregatícios, e outra apresentando 101 (cento e um) servidores com possibilidade de estarem acumulando ilegalmente cargos, empregos ou funções públicas com mais de 80 horas semanais.

No item 4 do Ofício em tela, foi solicitado que a apuração dos levantamentos fosse realizado pela Auditoria Interna, para que se verificasse a real situação de cada servidor, e tomada de providências para cada caso confirmado.

Nas alíneas ´a´, ´b´, ´c´ e ´d´ do Ofício foram listados de forma detalhada os possíveis casos de irregularidades e as respectivas providências a serem tomadas pelo IFPE.

Cabe destacar que as planilhas encaminhadas ao Instituto apresentavam campos para manifestação da AUDIN quanto à evidenciação, ou não, do indício, além do resultado da extração realizada com os possíveis vínculos dos servidores.

Consequentemente, foi aberto, em 06/04/10, o Processo nº. 23054.001302/2010-42. Na primeira folha do Processo, encontra-se anexada a Solicitação de Auditoria nº. 02/2010/AI-Reitoria, datada de 29/03/10, assinada pelo então Titular da Auditoria Interna do IFPE.

Entretanto, na referida solicitação não é possível identificar a quem a mesma foi dirigida e o que estava sendo solicitado, tendo sido tão somente, no texto, repetidas de forma sintética as providências que deveriam ser tomadas em cada caso.

Em 12/07/10, por meio do Memo nº. 15/2010, o então Titular da Auditoria Interna do IFPE encaminhou o resultado da apuração de apenas oito casos do total de indícios apontados pela CGU no Ofício nº. 8920/2010, o que representa apenas 5,63 % do total.

Em análise ao documento produzido pela AUDIN, verificou-se que não apresenta opinião conclusiva para alguns dos casos analisados, e apresenta recomendações em que além de não deixar claro o setor do IFPE demandado (alíneas ´a´ e ´e´), solicita a realização de ações que deveriam ser realizadas pela própria Auditoria Interna, como,

por exemplo, diligências junto a entidades com as quais os servidores mantinham/mantêm vínculos empregatícios.

Face ao exposto, verifica-se que a Auditoria Interna do IFPE não realizou a apuração solicitada pela CGU no Ofício nº. 8920/2010, tendo apenas se limitado a analisar as informações que foram apresentadas pela Diretoria Geral de Pessoas.

Causa

O Titular da Auditoria Interna não realizou a apuração solicitada pelo Órgão de Controle Interno.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 008/2013-AUDI, datado de 23/04/13, nos seguintes termos:

"A Auditoria Interna através da Solicitação de Auditoria nº 02/2010-AI-Reitoria, instou a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE a disponibilizar informações, esclarecimentos e documentação referente a existência de indícios de irregularidades pertinentes a Dedicação Exclusiva, acumulação ilegal de cargos públicos e descumprimento de jornada regular de trabalho, conforme notificação exarada através do Ofício nº 8.920/2010/AUD/CGU-Regional-PE.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2010-AI-Reitoria, o setor de recursos humanos foi notificado da existência dos fatos, assim como foram encaminhadas planilhas eletrônicas contendo os servidores envolvidos, conforme cruzamento de dados do Sistema SIAPE 2008 e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2007.

Cada arquivo possuía duas planilhas, constituídas de abas denominadas "Siape" e "Vinc". A primeira apresenta, para cada servidor apontado com mais de um vínculo laboral, entre outras informações, a carga horária total registrada na RAIS. A segunda discrimina, para cada um dos servidores da outra planilha, todos os vínculos laborais registrados na RAIS, informando o CNPJ respectivo.
Conforme o Processo nº 23054.001145/2010-23, fl. 5 e 6, é possível identificar que a solicitação de auditoria nº 02/2010-AUDI/Reitoria, assim como as planilhas eletrônicas contendo os servidores envolvidos, conforme cruzamento de dados do Sistema SIAPE 2008 e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2007, foram enviados pelo Titular da Auditoria Interna em 30/03/2012, à Diretora de Gestão de Pessoas, na pessoa da Ilma. Diretora Senhora Maria do Socorro Moreira Azevedo, inclusive, estipulando o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação das informações/esclarecimentos/documentos como forma de subsidiar os trabalhos, conforme os termos do processo, fl. 04. Também consta o recebimento pelo Gabinete da Reitoria em 30/03/2010.
Também é muito importante esclarecer que foi estipulado no Ofício nº 8920/2010/AUD/CGU-Regional/PE um prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos. Ademais os trabalhos foram submetidos à Auditoria Interna da Instituição, que a época dispunha em sua estrutura apenas do titular da auditoria geral com capacidade de realizar as atividades e 2 (dois)servidores lotados no IFPE/Reitoria, o que retrata a carência de recursos humanos e materiais da auditoria interna, conforme explicitado.
De posse dos documentos que foram disponibilizados pela Direção de Gestão de Pessoas, procedemos a análise, caso a caso, apresentando opinião para os casos

analisados, inclusive preenchendo o espaço destinado à Auditoria Interna, expressar a opinião do Indício Evidenciado (Sim ou Não) na planilha, aba denominada "Siape", células A1 e A2.
Em atendimento à determinação contida no Processo nº 23054.001145/2010-23, enviamos por meio de memorando nº 15/2010-Auditoria Interna/Reitoria ao Magnífico Reitor, Professor Sérgio Gaudêncio Portela de Melo, o resultado dos exames realizados através do Relatório que tratou do cruzamento de dados dos servidores do IFPE em resposta ao Ofício nº 8920/2010/AUD/CGU-Regional/PE, recebido pelo Gabinete da Reitoria em 12/07/2010 pela servidora Susmara, assim como, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, pela senhora Virgínia Leite de Araújo, matrícula SIAPE 275492.
Ainda destacamos a necessidade de encaminhar, conforme último item de comando do memorando nº 15/2010-Auditoria Interna/Reitoria, o envio dos termos daquele expediente, em resposta ao Ofício nº 8920/2010/AUD/CGU-Regional/PE, para Controladoria Geral da União."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma o que foi apontado, ou seja, a Auditoria Interna do IFPE, desconsiderando a solicitação feita pela CGU-PE, não realizou a devida apuração, tendo simplesmente encaminhado a documentação recebida do Órgão de Controle Interno para a Diretoria Geral de Pessoas, em que pese haver sido alertada para o risco de prejuízo ao erário, representado pelo pagamento indevido da parcela de Dedicação Exclusiva e pela queda de produtividade nas IFEs decorrente do não cumprimento da jornada de trabalho.

Além disso, apesar da alegação de que a AUDIN possuía em sua estrutura apenas o titular da auditoria geral e dois servidores lotados na Reitoria do IFPE, para a realização da apuração no prazo de sessenta dias, mais de três anos se passaram desde a expedição do Ofício 8920/2010/AUD/CGU-Regional/PE, sem que fosse realizada a devida apuração, ressaltando que nenhum documento foi apresentado comprovando que ao receber, da DGPE, informações concernentes a apenas oito, do total de cento e quarenta casos apontados, a AUDIN tenha tomado qualquer providência no sentido de cobrar a apuração dos demais, ou que tenha realizado qualquer ação no sentido de agilizar a realização dos trabalhos, que era da sua competência.

Cabe destacar que a inércia da AUDIN no sentido de promover a devida apuração resultou na existência de casos que até hoje permanecem sem a devida apuração, conforme já relatado anteriormente, com possível prejuízo ao atingimento dos objetivos do IFPE, em função de possíveis casos de queda de produtividade de servidores que mantêm mais de um vínculo sem a comprovação da compatibilidade de horários, além de prejuízo ao erário, resultante de servidores que mantém outros vínculos mesmo percebendo remuneração referente à dedicação exclusiva.

Recomendações:

Recomendação 1: Que a Auditoria Interna do IFPE ao receber demandas do Órgão de Controle Interno proceda a devida apuração ou apresente justificativas para os casos em que não seja possível a realização.

3.2.1.5 CONSTATAÇÃO

Subordinação, dos Auditores Internos lotados nos campi, aos diretores gerais, com possível comprometimento da independência da atuação. Descumprimento do disposto no artigo 15, § 3º do Decreto nº 3.591/2000.

Fato

Verificou-se que a Auditoria Interna não possui regimento interno, haja vista que o documento disponibilizado à equipe de auditoria trata-se de uma minuta ainda pendente de aprovação.

Considerando que o art. 8º. da minuta do Regulamento da Auditoria Interna, assim dispõe:

"Art. 8º. A Unidade de Auditoria Interna, órgão central de controle, com Sede na Reitoria do IFPE e Representação nos Câmpus, é composta pela seguinte estrutura administrativa:

(...)

§1º. As Representações da Unidade de Auditoria Interna nos Câmpus estão subordinadas à Auditoria Interna Geral.

§2º. Os servidores em exercício nas Representações da Unidade de Auditoria Interna dos Câmpus terão lotação na Auditoria Interna Geral Reitoria.

§3º. A avaliação de desempenho da equipe da Unidade de Auditoria Interna, inclusive das Representações nos Câmpus, será efetuada pelo Auditor Interno Geral."

O IFPE foi requisitado, por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201305869/031, datada de 14/05/13, a apresentar as seguintes informações:

a) A quem as Representações da Unidade de Auditoria Interna nos campi se encontram subordinadas atualmente;

b) A lotação atual dos servidores em exercício nas Representações da Unidade de Auditoria Interna dos campi: e

c) Quem é o responsável pela avaliação de desempenho da equipe de Auditoria Interna, inclusive das Representações nos Campi, disponibilizando cópia da documentação comprobatória das avaliações realizadas até então.

Causa

A Reitora do IFPE, a quem compete a Administração Geral da Entidade, não tomou providências no sentido de fazer cumprir o disposto no art. 36, parág. 4º. do Regimento Geral do IFPE, preservando a sujeição à orientação normativa e supervisão técnica dos auditores internos lotados nos campi ao Titular da Auditoria Interna.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 013/2013 – AUDI/CONSUP/IFPE, datado de 14/05/13, nos seguintes termos:

"O art. 36, § 5º do Regimento Geral do IFPE, dispõe que a organização, as diretrizes, os princípios, os conceitos e as normas técnicas para atuação e funcionamento da auditoria interna sejam regulamentadas por meio do Regulamento Interno. O regulamento é fundamental para o alcance da eficácia plena do Regimento Geral e do

Decreto 3.591/2000, no que concerne à atuação da auditoria interna. O citado documento, ainda em forma de minuta, encontra-se em fase de apreciação por parte da Pró-Reitoria de Articulação e Desenvolvimento Institucional.

a) Apesar das citações contidas no art. 36, § 4º do Regimento Geral do IFPE, os servidores das representações da Unidade de Auditoria Interna nos campi encontram-se subordinados administrativamente aos Diretores Gerais dos campi.

b) Em virtude da ausência de regulamentação, os servidores que atuam nas Representações da Unidade de Auditoria Interna são lotados nos campi.

c) A avaliação de desempenho dos servidores lotados na Auditoria Interna Geral Reitoria é realizada pelo Titular da Auditoria Interna.

Não existe norma interna que regulamente a avaliação dos servidores da auditoria lotados nas representações dos Campi, perante a lacuna, os servidores das auditorias dos campi são avaliados pelos Diretores Gerais das respectivas entidades. Em casos específicos, conforme sustentações individuais dos entendimentos normativos, doutrinários e jurisprudenciais sobre o assunto, as avaliações são efetuadas pelos dirigentes dos campi e remetidas ao Titular da Auditoria Interna Geral para apreciação compartilhada."

Análise do Controle Interno

A subordinação dos servidores das representações da Auditoria Interna nos Campi aos respectivos Diretores Gerais, além de contrariar o art. 36, parág. 4º. do Regimento Geral do IFPE, segundo o qual, *"a Auditoria Interna atua de forma centralizada, com representação em locais auditáveis distantes de sua base (Reitoria**), preservando a condição indissociável da sujeição à orientação normativa e supervisão técnica, assim como aos níveis de autoridades e responsabilidades da Auditoria Interna Geral Reitoria,*** (grifo nosso) vai de encontro também ao que determina o Decreto nº. 3.591/2000, art. 15, parág. 3º, *in verbis*:

"§ 3o A auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes .

Ou seja, a vinculação ao Conselho Superior é de toda a Auditoria Interna, não se restringindo, dessa forma, tão somente a alguns de seus membros.

Ademais, o fato dos auditores internos lotados nos campi, alguns ainda em estágio probatório, serem avaliados pelos diretores gerais pode comprometer seriamente a independência desses servidores quando da realização das atividades inerentes à sua função, como por exemplo, avaliação de atos de gestão e apuração de denúncias.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE adote medidas no sentido de cumprir o disposto em seu regimento interno, preservando a condição indissociável da sujeição à orientação normativa e supervisão técnica, assim como aos níveis de autoridades e responsabilidades da Auditoria Geral Interna, das representações da Auditoria Interna nos campi.

Recomendação 2: Que o IFPE adote medidas de realizar a aprovação do Regulamento da Auditoria Interna, principalmente no que concerne ao disposto no art. 8º. (caput) e §§ 1º. 2º. e 3º.

3.2.2 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de elaboração e de divulgação de Carta de Serviços ao Cidadão.

Fato

De acordo com as informações apresentadas no Quadro XXXIV - Gestão da Tecnologia da Informação da Tecnologia da Informação da Unidade, constante do Anexo 15 do Relatório de Gestão do IFPE - 2012, verificou-se que a entidade, apesar de prestadora de serviços ao cidadão, ainda não elaborou sua Carta de Serviços ao Cidadão, exigida pelo art. 11 do Decreto nº 6.932/2009.

Causa

Fragilidades nos controles internos adotados pelo IFPE no tocante ao atendimento público prestado ao cidadão.

Os Pró-Reitores de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE, ao longo do exercício de 2012, não adotaram as medidas sob suas alçadas no intuito de elaborar e divulgar a Carta de Serviços ao Cidadão da entidade, em descumprimento às suas atribuições de planejar e implementar políticas que busquem o desenvolvimento institucional; propor políticas e projetos estratégicos de atuação, visando o desenvolvimento institucional; e elaborar as propostas de política de atuação do IFPE (incisos III, XIX e XX do art. 52 do Regimento Geral do IFPE).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 27/2013-PRODIN, de 09/04/13, o Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE manifestou-se acerca do fato apontado, nos seguintes termos:

"*Conforme explicitado no Relatório de Gestão 2012, ANEXO 1 - Gestão da Tecnologia da Informação da Tecnologia da Informação da Unidade Jurisdicionada, a Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias – DADT, em relação à Carta de Serviços ao Cidadão, Decreto 6.932/2009, assinalou a opção de que a Instituição publicaria a referida carta durante o exercício de 2013.*

Diante disso, imediatamente após o envio do relatório de Gestão 2012 em 30/03/2013, a Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional iniciou adoção das providências necessárias, com o intuito de levantar as informações necessárias ao atendimento dos requisitos exigidos no Decreto 6.932/2009 à elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão.

Na oportunidade disponibilizamos, em anexo, apenas um modelo da Carta de Serviços ao Cidadão, ressalvando que o documento se encontra na fase de recebimento e consolidação das informações. (Anexo VIII)".

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE limitou-se a confirmar a inexistência do documento e a apresentar as medidas adotadas até o momento com o intuito de elaborar a Carta de Serviços ao Cidadão.

É importante salientar, todavia, que a exigência desse documento advém desde 2009, conforme teor do art. 11 do Decreto nº 6.932/2009. Desta feita, faz-se necessária a adoção de medidas efetivas para que a Carta de Serviços ao Cidadão do IFPE seja elaborada e divulgada para seu público-alvo.

A prática da Carta de Serviços ao Cidadão implica para a organização um processo de transformação, sustentada em princípios fundamentais, tais como: participação e comprometimento; informação e transparência; aprendizagem e participação do cidadão. Esses princípios têm como premissas o foco no cidadão e a indução do controle social. Desta feita, ao implantar tal documento o IFPE ajustará sua atuação às expectativas dos cidadãos.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Cidadão, nos termos do Decreto nº 6.932/2009.

3.2.2.2 CONSTATAÇÃO

Não utilização do Sistema CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares.

Fato

Verificou-se, conforme item 3.4 do Relatório de Gestão do IFPE - 2012, que o instituto não gerencia as informações relativas aos processos disciplinares instaurados na unidade por meio do "Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD", em descumprimento à Portaria CGU nº 1.043/2007.

Ademais, por meio das informações dispostas no Memorando nº 35/2013-PRODIN, de 26/04/13, constatou-se o que segue acerca do sistema de correição no âmbito do IFPE:

- não foram editados normativos internos com a finalidade de regulamentar a utilização do Sistema CGU-PAD;
- não foi formalmente designado coordenador responsável pelo cumprimento das disposições da Portaria CGU nº 1.043/2007; e
- não foi formalmente indicado servidor para exercer a função de administrador principal do Sistema CGU-PAD.

Causa

Fragilidades nos controles internos adotados pelo IFPE no tocante ao gerenciamento das suas atividades de correição.

A Reitora do IFPE não adotou as medidas sob a sua alçada no sentido de instituir e regulamentar o uso do Sistema CGU-PAD na unidade, em descumprimento a sua atribuição de expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir

comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do IFPE (inciso VIII do art. 33 do Regimento Interno do IFPE).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 35/2013-PRODIN, de 26/04/13, o Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE apresentou as manifestações da unidade acerca dos questionamentos da CGU sobre a utilização do Sistema CGU-PAD.

No que se refere à não utilização do referido sistema, foram apresentadas as seguintes justificativas:

"Item 3.3
Orientados pela Portaria TCU nº 150, de 3 de julho de 2012, que estabeleceu as orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal elaborem os conteúdos do relatório de gestão referente ao exercício de 2012, o item 3, parte A, do Anexo II da DN TCU n.º 119, DE 18/1/2012, estruturou as informações divida em 2 (duas) partes:

- *As informações sobre as atividades do sistema de correição da UJ (item 3.3) e,*
- *O cumprimento, pela instância de correição da unidade, das disposições dos arts. 4º e 5º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União – CGU (item 3.4).*

Dentro da nossa realidade descrevemos como esse processo é operacionalizado na pratica as atividades do sistema de correição no âmbito do IFPE (abrangência, atividades, apuração, julgamento, punições disciplinares em ordem de gravidade crescente - advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão -, aplicação da punição disciplinar, procedimentos publicação, anulação da punição disciplinar, base normativa que regulamenta a atividade de correição no âmbito do IFPE), inclusive, evidenciamos que se processava por intermédio do Órgão de Direção de Gestão - DGPE do IFPE, que tem atribuições relacionadas ao regime disciplinar, nos assuntos referentes a formalizar a designação de servidores para constituírem as comissões de sindicância e Comissões de processo administrativo disciplinar, uma vez que na nossa estrutura organizacional, representação gráfica e escrita, já não existe uma UNIDADE a quem incumba essas atribuições e competências.

Para atender as exigências do item 3.3, descrevemos como a atividade é desenvolvida, em que pese não termos na estrutura organizacional uma Unidade de Correição. Discorremos qual a base normativa que regulamenta a atividade, as competências e responsabilidades de como essas atividades de correição ocorrem, uma vez que a própria norma orientadora não estabeleceu estrutura padronizada para as informações solicitadas neste subitem, apenas ressaltou quanto aos cuidados, de escolher a forma mais eficiente para apresentação dos dados solicitados.

Diante disso, entendemos que o relatório devia ser disposto de tal forma que permitisse expressar a quem fosse lê-lo o entendimento mais fácil possível, de forma que ficasse claro que apesar da ausência na estrutura organizacional de uma unidade para tratar, especificamente, desse assunto, não padecíamos de um ambiente que padecesse dos princípios da hierarquia (ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura Organizacional da Instituição) e da disciplina (rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que regem a conduta

ética e disciplinar) que se omitisse de apurar, quando necessário, a transgressão disciplinar.

Item 3.4
Quanto ao item 3.4, a portaria TCU nº 150, de 3 de julho de 2012, também estabeleceu as orientações às unidades jurisdicionadas quanto a está ou não em consonância com os preceitos contidos nos arts. 4º e 5º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União – CGU, apresentando a justificativas, caso a UJ não esteja em conformidade com o prescrito na referida portaria.

Diante disso, apresentamos justificativa de que não estávamos em consonância com a orientação para a utilização do Sistema CGU-PAD, comprometendo-nos, após o envio do Relatório de gestão 2012, a adotarmos as providências necessárias a nos adequarmos às exigências da norma, com o propósito de sanarmos essa falha e podermos registrar, gerenciar as informações relativas aos processos disciplinares no referido sistema, apresentando essas informações no Relatório de Gestão do exercício de 2013, em conformidade com o prescrito na referida portaria."

No que tange às demais falhas acerca do sistema de correição no âmbito do IFPE, foi apresentada a seguinte manifestação:

"*Conforme os esclarecimentos prestados acima em atendimento a letra "a" do Item 8.4 – CGU-PAD dessa Solicitação de Auditoria, assim como, o relatado no item 3.4 do Relatório de Gestão 2012, fizemos referência aos normativos internos que regulamentavam a atividade de correição no âmbito do IFPE, tais como: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e, Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e apresentamos justificativa de que após o envio do Relatório de gestão 2012 adotaríamos providências necessárias a nos adequarmos as exigências da norma, com vistas a podermos registrar, gerenciar as informações relativas aos processos disciplinares no que concerne a utilização do Sistema CGU-PAD.*"

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas pelo gestor federal, em síntese, limitaram-se a confirmar as falhas e a anunciar a intenção da unidade de regularizá-las. No entanto, é importante salientar que a Portaria CGU nº 1.043/2007 está vigente há mais de 5 (cinco) anos. Faz-se necessário, portanto, a adoção de medidas efetivas pela unidade com o fito de se adequar às exigências da CGU (no papel de órgão central do sistema de correição do Poder Executivo Federal).

Vale salientar que o "Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD" trata-se de um sistema informatizado que visa registrar as informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. Sua utilização é obrigatória e não facultativa, conforme dispõe a Portaria CGU nº 1.043/2007.

Recomendações:

Recomendação 1: Editar normativo interno com a finalidade de regulamentar a utilização do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFPE, inclusive no tocante às atribuições e responsabilidade de cada setor organizacional. Para tanto, devem ser observadas as disposições da Portaria CGU nº 1.043/2007.

Recomendação 2: Providenciar a designação de servidor para o papel de coordenador responsável pelo cumprimento das disposições da Portaria CGU nº 1.043/2007 no âmbito do IFPE.

Recomendação 3: Providenciar a indicação de servidor para exercer a função de administrador principal do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFPE.

Recomendação 4: Registrar as informações dos processos disciplinares do IFPE no Sistema CGU-PAD, observando os prazos definidos na Portaria CGU nº 1.043/2007.

3.2.2.3 INFORMAÇÃO

Informação acerca da conformidade do Relatório de Gestão do IFPE - 2012.

Fato

Em análise ao Relatório de Gestão do IFPE - 2012, foram verificadas omissões e/ou inconsistências com relação aos conteúdos exigidos pela Parte A do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 119/2012 – Conteúdo Geral e detalhados pela Portaria TCU nº 150/2012. Para cada uma delas foi requerida à unidade, por meio das Solicitações de Auditoria nºs 201305869/008 e 201305869/009, a complementação e/ou a correção dos conteúdos ou a apresentação de justificativas.

A seguir detalhar-se-ão as falhas identificadas e as providências adotadas pelo IFPE. Frisa-se que a complementação dos conteúdos do Relatório de Gestão do IFPE -2012 foi apresentada pela unidade por meio do Memorando nº 34/2013-PRODIN, de 22/04/13, do Ofício nº 022/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13 e do Ofício nº 027/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13, os quais estão arquivados nos papéis de trabalho da auditoria.

Item 1.4 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
Ao descrever o macroprocesso finalístico referente à pesquisa, no âmbito do campus Afogados da Ingazeira, o item 1.4 do Relatório de Gestão do IFPE - 2012 (págs. 86-89) reproduziu o conteúdo do item 2 do Relatório de Gestão de 2010 (págs. 17-20), de modo que não foi retratado como o macroprocesso foi conduzido pela unidade no exercício de 2012. No âmbito do macroprocesso finalístico referente à extensão, também no âmbito do campus Afogados da Ingazeira, constatou-se situação semelhante. O item 1.4 do Relatório de Gestão do IFPE - 2012 (págs. 94-96) reproduziu quase a totalidade do conteúdo do item 2 do Relatório de Gestão do IFPE - 2010 (págs. 15-17), de modo que não foi retratado com o macroprocesso foi conduzido pela unidade jurisdicionada no exercício de 2012. Também chamou a atenção o fato de constar do item 1.4 do Relatório de Gestão do IFPE - 2012 (págs. 93, 101 e 102) a mesma forma de condução dos macroprocessos finalísticos relativos à pesquisa e à extensão, no âmbito do campus Recife.

Por meio do Memorando nº 34/2013-PRODIN, de 22/04/13, o Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE encaminhou os conteúdos corrigidos. Ressalva-se, todavia, que não houve manifestação sobre os macroprocessos no âmbito do campus Recife.

Item 2.1 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
Com relação ao planejamento estratégico da unidade, o item 2.1 do Relatório de Gestão do IFPE - 2012 (pág. 127) informou a existência do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) que concebeu o planejamento estratégico do instituto para o período de 2009-2013, bem como apresentou outros instrumentos de planejamento. Todavia, não constaram do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 as seguintes informações acerca de seu planejamento estratégico, exigidas pelos normativos do TCU:

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
- Demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com suas competências constitucionais, legais ou normativas; - Demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com o Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal, identificando os Programas Temáticos, os Objetivos, as Iniciativas e os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado do Plano Plurianual vigente em que estejam inseridas ações de responsabilidade da unidade; - Se a unidade jurisdicionada estiver inserida no contexto de planejamento estratégico maior (de um órgão ou ministério, por exemplo), demonstração dos objetivos estratégicos, dos processos e dos produtos desse planejamento estratégico aos quais se vincula; - Principais objetivos estratégicos traçados para a unidade para o exercício de referência do relatório de gestão; - Principais ações planejadas para que a unidade pudesse atingir, no exercício de referência, os objetivos estratégicos estabelecidos.

O IFPE não se pronunciou acerca desse item.

Item 2.2 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
Com relação às informações sobre as estratégias adotadas pela unidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício, o item 2.2 do Relatório de Gestão do IFPE - 2012 (pág. 127) informou, em síntese, os objetivos macro institucionais definidos no Plano de Ação Anual e as referências que serviram de base para a elaboração do referido documento. Todavia, não constaram do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 as seguintes informações acerca das estratégias adotadas, exigidas pelos normativos do TCU: - Avaliação dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos do exercício de referência das contas; - Revisão de macroprocessos internos da unidade, caso tenha sido necessária; - Adequações nas estruturas de pessoal, tecnológica, imobiliária, etc., caso tenham sido necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estratégicos; - Estratégias de divulgação interna dos objetivos traçados e dos resultados alcançados; - Outras estratégias consideradas relevantes pelos gestores da unidade para o atingimento dos objetivos estratégicos.

O IFPE não se pronunciou acerca desse item.

Item 2.3 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
Com relação à demonstração da execução do plano de ações para o exercício, o item 2.3 do Relatório de Gestão do IFPE - 2012 (pág. 128), com respectivo anexo, apresentou planilhas com o acompanhamento do resultado das ações planejadas (explicitando em que medida as ações foram executadas) e, em alguns casos, com as justificativas para a não execução de ações ou não alcance de metas. Todavia, não constou do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 a avaliação dos impactos dos resultados das ações nos objetivos estratégicos da unidade, em desacordo com o exigido pelos normativos do TCU.

O IFPE não se pronunciou acerca desse item.

Item 2.4 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
O item 2.4 do Relatório de Gestão do IFPE - 2012 (pág. 128) apresentou cinco indicadores de desempenho da gestão desenvolvidos pela unidade para medir a efetividade dos seus principais processos, bem como os resultados alcançados pela gestão no exercício. Esses indicadores, no entanto, não foram acompanhados de explanação sucinta sobre as suas fórmulas de cálculo, no que se refere à utilidade e mensurabilidade, em desacordo com o exigido pelos normativos do TCU.

O IFPE não se pronunciou acerca desse item.

Item 3.1 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
O item 3.1 do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 (pág. 132) não apresentou a estrutura completa de governança da Unidade, em especial no que se refere aos seus conselhos.

O IFPE não se pronunciou acerca desse item.

Item 3.2 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
No que se refere à avaliação do funcionamento do sistema de controle interno, o item 3.2 do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 (pág. 133) apresentou como anexo o quadro requerido pelo TCU, de forma consolidada para todo o instituto, sem a correspondente análise crítica sobre as percepções trazidas pelo referido quadro e com a explanação da metodologia utilizada para a avaliação. Ademais, vale salientar que no caso de relatório consolidado, o quadro deve ser preenchido pela UJ consolidadora e pelas UJ consolidadas, considerando os respectivos contextos.

O IFPE não se pronunciou acerca desse item.

Item 4.1 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
De acordo com a Portaria TCU nº 150/2012, as informações sobre os programas de governo sob a responsabilidade da UJ devem ser atendidas de acordo com os seguintes quadros: - Quadro A.4.1 – Informações sobre os programas temáticos; - Quadro A.4.2 – Informações sobre os objetivos vinculados a programas temáticos; - Quadro A.4.3 – Informações sobre iniciativas vinculadas a programas temáticos; - Quadro A.4.4 – Informações sobre ações vinculadas a programas temáticos; - Quadro A.4.5 – Informações sobre programas de gestão, manutenção e serviço ao estado; - Quadro A.4.6 – Informações sobre ações vinculadas a programas de gestão, manutenção e serviço ao estado. No caso do IFPE, haja vista que a unidade não é responsável por programas, objetivos e iniciativas, faz-se necessária a apresentação apenas de dois desses quadros, quais sejam: - Quadro A.4.4 – Informações sobre ações vinculadas a programas temáticos; - Quadro A.4.6 – Informações sobre ações vinculadas a programas de gestão, manutenção e serviço ao estado. Nos termos do PPA vigente, os programas temáticos no âmbito do IFPE que tiveram despesas liquidadas no exercício de 2012 são os de nºs 2030, 2031, 2032 e 2036 e os programas de gestão, manutenção e serviço ao estado são os de nºs 0089 e 2109. No entanto, em análise ao item 4.1 do Relatório de Gestão do IFPE – 2012, com os respectivos anexos, foram verificadas as seguintes inconsistências no tocante à apresentação das informações sobre os programas de governo: i) Com relação ao Quadro A.4.4 – Informações sobre ações vinculadas a programas temáticos (Anexo 4 do Relatório de Gestão do IFPE -2012), foram apresentados dados relativos tanto a programas temáticos, quanto a programas de gestão. ii) Com relação ao Quadro A.4.5 – Informações sobre programas de gestão, manutenção e serviço ao estado, além de não exigido, foram apresentados dados relativos tanto a programas temáticos, quanto a programas de gestão (ambos de responsabilidade do Ministério de Educação). iii) Com relação ao Quadro A.4.6 – Informações sobre ações vinculadas a programas de gestão, manutenção e serviço ao estado, os dados foram apresentados por "programa de governo" e não por "ação". Ademais, outra vez foram apresentados dados relativos tanto a programas temáticos, quanto a programas de gestão. Além das inconsistências na apresentação das informações, foram identificados erros e/ou omissões nos dados informados referentes à execução orçamentária e financeira dos programas e das ações.

Por meio do Ofício nº 022/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13 e do Ofício nº 027/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13, a Pró-Reitora da Administração do IFPE apresentou os quadros A.4.4 e A.4.6 corrigidos, seguido das respectivas análises críticas, bem como esclareceu que parte das inconsistências nos dados apontadas pela CGU tratava-se de descentralização de créditos, os quais já haviam sido informados em outros quadros específicos do Relatório de Gestão.

Item 4.2 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
No que tange à programação de despesas, verificou-se que a unidade apresentou os quadros A.4.8, A.4.9 e A.4.10 exigidos pela Portaria TCU nº 150/2012, conforme itens 4.2.2.1, 4.2.2.2 e 4.2.2.3 do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 (págs. 139-140). Entretanto, verificou-se que os valores constantes do quadro A.4.10 não correspondem ao somatório dos valores constantes dos quadros A.4.8 e A.4.9.

Por meio do Ofício nº 027/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13, a Pró-Reitora da Administração do IFPE apresentou os quadros A.4.8, A.4.9 e A.4.10 corrigidos.

Item 5.3 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
No que tange às transferências voluntárias, a unidade não apresentou os quadros A.5.3 a A.5.7 e a respectiva análise crítica, exigidos pela Portaria TCU nº 150/2012, sob a alegação de que não havia conteúdo a ser declarado, conforme item 5.3 do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 (págs. 143-144). No entanto, em consulta aos sistemas SICONV e SIAFI, verificou-se a efetiva existência de convênios celebrados por unidades jurisdicionadas consolidadas (nºs 531443, 627808, 633776 e 659403). Desta feita, não foi demonstrado no Relatório de Gestão o controle que se tem sobre os recursos repassados, o cumprimento dos objetivos desses repasses, a regularidade da execução dos objetos, o controle sobre as prestações de contas e as análises e

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
verificações feitas para garantir a efetividade da política pública conduzida por intermédio das transferências. Ademais, vale salientar que essa mesma omissão foi apontada pela CGU em análise ao Relatório de Gestão do IFPE – 2011, por ocasião da auditoria de avaliação de gestão do referido exercício, conforme Relatório de Auditoria nº 201203357.

Não foram apresentados todos conteúdos exigidos pelo item 5.3 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012. Por meio do Ofício nº 027/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13, a Pró-Reitora da Administração do IFPE apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Os convênios assinalados por essa Auditoria correspondem a convênios com a GEAP em algumas unidades do IFPE, que segundo a DGPE foram rescindidos em 2012 para se transformarem em convênio único (Processo nº 23294.006025.2012-14) para todo o Instituto, visando o atendimento aos servidores no que diz respeito ao plano de saúde por gestão.

No âmbito do IFPE, é a Diretoria de Gestão de Pessoas responsável pela elaboração, realização e acompanhamento dos convênios destinados a assistência dos servidores, dentre eles este da GEAP. A atual gestão administrativa e financeira do IFPE (PROAD) busca realizar, o mais rapidamente possível, a regularização das constatações apresentadas. Conforme comprovação documental anexa (Memorando Circular nº 06/2013-PROAD/REITORIA/IFPE de 06/02/2013 e Memorando Circular nº 22/2013-PROAD/REITORIA/IFPE de 13/03/2013), vimos realizando ações com vistas a dar cumprimento às recomendações exaradas por essa Controladoria.

Informa-nos ainda a DGPE, que não houve cadastramentos anteriores até a realização desse novo convênio centralizado na gestão do IFPE com essa finalidade. Restou-se frustrada a tentativa de cadastramento desse convênio no SICONV tendo em vista que ao se proceder o cadastramento desse novo convênio ocorreu uma crítica quanto ao lapso temporal existente entre a assinatura do convênio e o empenho da despesa, que ocorreu no exercício de 2013. Comprovamos a tentativa de regularização (documento anexo).

Vale ressaltar que as despesas de pessoal não eram empenhadas até o exercício de 2012 pela nossa unidade e sim centralizado no MEC, o que nos impossibilitava de efetuar um empenho correspondente para essa despesa.

Quanto aos controles dos recursos, conforme documento apresentado pela DGPE, esse controle ocorre via SIAPE, com atualização contínua dos cadastros dos servidores e seus dependentes".

Item 5.4 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
De acordo com a Portaria TCU nº 150/2012, as informações sobre os suprimentos de fundo devem ser apresentados por meio de cinco quadros e de uma análise crítica. Contudo, em análise ao item 4 do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 (págs. 144-145), foram constatadas as seguintes inconsistências em relação às exigências do TCU: - Com relação ao Quadro A.5.10 (item 5.4.1.2.1 do Relatório), não foram informados: limites de utilização das unidades gestoras, valores de limites individuais dos portadores do CPGF e o código da UG nº 3. - Não foram apresentados os quadros A.5.11 e A.5.12 (itens 5.4.1.2.2 e 5.4.1.3 do Relatório) sob a alegação de que não havia conteúdo a ser declarado. Todavia, a própria unidade informou nos quadros anteriores que efetuou despesas com CPGF. Ademais, verificou-se no Relatório de Gestão do IFPE – 2011 que houve também gastos com esse tipo de cartão, logo, há uma série histórica para ser informada.

Por meio do Ofício nº 027/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13, a Pró-Reitora da Administração do IFPE apresentou os quadros A.5.10, A.5.11 e A.5.12

corrigidos. Ressalva-se, contudo, que: (i) o quadro A.5.10 continuou sem informar os limites de utilização das unidades gestoras e os valores de limites individuais dos portadores do CPGF e (ii) os quadros A.5.11 e A.5.12 não apresentaram as informações relativas ao exercício de 2010.

Item 6.1 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
O Quadro A.6.9, definido na Portaria TCU nº 150/2012, tem o objetivo de evidenciar a relação entre a quantidade dos atos ocorridos no exercício de referência do relatório de gestão e no exercício anterior e a quantidade de atos efetivamente cadastrada no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, de forma demonstrar a conformidade da gestão dos atos de pessoal da UJ com o art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007. Verificou-se que o referido conteúdo consta do Quadro XVIII do item 6.1.1.7.1 do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 (pág. 151). No entanto, foi observada inconsistência nos dados nele constantes, haja vista que a quantidade de atos informados como efetivamente cadastrados no SISAC superou a quantidade de atos sujeitos ao registro. Reproduz-se a seguir as orientações do TCU para o preenchimento do quadro em tela: - Quantidade de atos sujeitos ao registro no TCU: Nas duas colunas deste item devem ser informadas as quantidades de atos sujeitos a registro pelo TCU, ocorridos no exercício de referência do relatório e no imediatamente anterior, e que, por essa razão, deveria ter sido cadastrado no SISAC. - Quantidade de atos cadastrados no SISAC: Nas duas colunas deste item devem ser informadas as quantidades de atos sujeitos a registro pelo TCU, ocorridos no exercício de referência do relatório e no imediatamente anterior, e que efetivamente foram cadastrados no SISAC. Como decorrência dessa inconsistência, deve ser ajustado igualmente o teor do Quadro XX do item 6.1.1.7.1 do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 (pág. 152), correspondente ao Quadro A.6.11 definido na Portaria TCU nº 150/2012, com relação aos atos de pessoal sujeitos ao registro pelo TCU.

Por meio do Memorando nº 34/2013-PRODIN, de 22/04/13, o Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE apresentou os conteúdos corrigidos.

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
O Quadro A.6.12, definido na Portaria TCU nº 150/2012, tem por objetivo evidenciar a quantidade de atos sujeitos à remessa física ao TCU (sem o uso do SISAC), nos termos do art. 14 da IN TCU 55/2007 e a quantidade de atos dessa natureza efetivamente encaminhados à Corte de Contas. Verificou-se que o referido conteúdo consta do Quadro XXI do item 6.1.1.7.2 do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 (pág. 152). No entanto, foi observada inconsistência nos dados nele constantes, haja vista que a quantidade de atos informados como efetivamente encaminhados ao TCU superou a quantidade de atos sujeitos a essa remessa. Reproduz-se a seguir as orientações do TCU para o preenchimento do quadro em tela: - Quantidade de atos sujeitos ao envio ao TCU: Nas duas colunas deste item devem ser informadas as quantidades de atos sujeitos à remessa física ao TCU, ocorridos no exercício de referência do relatório e no imediatamente anterior. - Quantidade de atos enviados ao TCU: Nas duas colunas deste item deve ser informada a quantidade de atos ocorridos no exercício de referência do relatório e no imediatamente anterior e que foram enviados fisicamente ao TCU.

Por meio do Memorando nº 34/2013-PRODIN, de 22/04/13, o Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE apresentou os conteúdos corrigidos.

Item 6.2 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
O Quadro A.6.17, definido na Portaria TCU nº 150/2012, compreende os contratos de prestação de serviços de limpeza e higiene e vigilância ostensiva em vigência no exercício de 2012, mesmo que já encerrados, assim como os novos contratos celebrados no exercício de 2012, mesmo que não efetivados no exercício. Verificou-se que o referido conteúdo consta do Anexo 11 do item 6.2.4 do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 (pág. 239-249). No entanto, foram observadas falhas de natureza formal no preenchimento dos quadros, quais sejam: - não consta o período contratual para todos os ajustes em todas as unidades. - não consta o número de contratações previstas no contrato (P) e a quantidade efetiva de funcionários contratados (C) para todos os ajustes em todas as unidades. - erros na indicação dos números das unidades gestoras.

Por meio do Memorando nº 34/2013-PRODIN, de 22/04/13, o Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE apresentou os conteúdos corrigidos.

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
O Quadro A.6.18, definido na Portaria TCU nº 150/2012, compreende os contratos de prestação de serviços com locação de mão de obra em vigência no exercício de 2012, mesmo que já encerrados, assim como os novos contratos celebrados no exercício de 2012, mesmo que não efetivados no exercício. Verificou-se que o referido conteúdo consta do Anexo 12 do item 6.2.5 do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 (pág. 250-263). No entanto, foi observadas falhas de natureza formal no preenchimento dos quadros, quais sejam:

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
- não consta o número de contratações previstas no contrato (P) e a quantidade efetiva de funcionários contratados (C) para todos os ajustes em todas as unidades. - erros na indicação dos números das unidades gestoras.

Por meio do Memorando nº 34/2013-PRODIN, de 22/04/13, o Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE apresentou os conteúdos corrigidos.

Item 7.1 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
Verificou-se que por meio do item 7.1 do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 (pág. 155-156) foram apresentadas as informações acerca da gestão da frota de veículos próprios e contratados de terceiros. Todavia, no que se refere à frota locada de terceiros, observou-se a ausência de pronunciamento sobre a totalidade dos conteúdos exigidos pela Portaria TCU nº 150/2012, em especial no que tange à contratação propriamente dita.

Por meio do Memorando nº 34/2013-PRODIN, de 22/04/13, o Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE apresentou os conteúdos corrigidos. Ressalva-se, todavia, que continuou pendente pronunciamento sobre a contratação propriamente dita (tipo de licitação efetuada, nº do contrato assinado, vigência do contrato, valor contratado e valores pagos desde a contratação até o exercício de referência do Relatório de Gestão).

Item 9.2 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
No tocante ao atendimento do item 9.2 da Portaria TCU nº 150/2012, foram verificadas as seguintes inconsistências no Relatório de Gestão do IFPE – 2012: - não foi informada a política adotada para estimular o uso racional de papel, energia elétrica e água. - não foi informada acerca da adesão ou não de programa de gestão ligado à temática sustentabilidade ambiental. - o Quadro A.9.2 constante do Anexo 17 do Relatório (págs. 277-278) não traz informações sobre o consumo de papel em 2012 nos campi Afogados da Ingazeira e Belo Jardim, bem como sobre o consumo de água nos campi Barreiros e Vitória.

Por meio do Memorando nº 34/2013-PRODIN, de 22/04/13, o Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE apresentou os conteúdos corrigidos.

Item 10.3 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
O Quadro A.10.5, exigido pela Portaria TCU nº 150/2012, compreende o conjunto de autoridades, servidores e empregados públicos obrigados pela Lei nº 8.730/93 a entregar a DBR, discriminando, para cada momento em que a obrigação se concretiza, as quantidades de autoridades, titulares de cargos e de funções obrigados ao cumprimento da exigência do art. 1º da referida Lei. Verificou-se que o referido conteúdo consta do Quadro 29 do item 10.3.1 do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 (págs. 160-161). No entanto, foi observada falha no somatório referente à coluna "Momento da ocorrência da obrigação de entregar a DBR – Final do exercício de cargo, emprego ou função" para os detentores de função comissionada, o que impossibilita assegurar quantos servidores desse grupo efetivamente cumpriram essa obrigação.

Por meio do Memorando nº 34/2013-PRODIN, de 22/04/13, o Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE apresentou os conteúdos corrigidos.

Item 10.4 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
O TCU exigiu, por meio da Portaria TCU nº 150/2012, a declaração, por parte dos gestores responsáveis, de que a totalidade dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres tem seus dados inseridos e atualizados nos bancos de dados dos Sistemas Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e de Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos da Lei nº 12.465/2011. A Corte de Contas estabeleceu modelo de declaração obrigatório a ser preenchido com os dados do gestor responsável pela área da UJ que tenha a atribuição de atualizar os dados nos respectivos sistemas, traduzindo-se a declaração apresentada como veracidade da situação corrente dos sistemas especificados. Em análise ao Anexo 23 do item 104 do Relatório de Gestão do IFPE – 2012 (págs. 342-343), verificou-se o IFPE não adotou o modelo determinado pelo TCU, bem como que o conteúdo das declarações elaboradas pela Diretora de Administração do IFPE não reflete exatamente o que exige a Corte de Contas. No tocante ao SIASG, a Unidade deve atestar a disponibilidade e a atualização no sistema de todas as informações referentes

Inconsistência e/ou omissão identificada pela CGU
aos contratos firmados "até" o exercício de 2012 e não "apenas" no exercício de 2012. Vale acrescentar que a fundamentação legal da declaração também não foi atualizada. No tocante ao SICONV, além dessas falhas, verificou-se, a despeito do declarado, a existência de registros nesse sistema relativos aos convênios 633776/2008 e 659403/2010.

Por meio do Memorando nº 34/2013-PRODIN, de 22/04/13, o Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE apresentou declaração acerca da atualização do SIASG. Por meio do Ofício nº 027/2013 – PROAD/REITORIA/IFPE, de 24/04/13, a Pró-Reitora da Administração do IFPE apresentou declaração acerca da atualização do SICONV, com a ressalva de que o sistema não está adequadamente preenchido.

Por fim, cumpre informar que o Relatório de Gestão do IFPE – 2012, por ser consolidado, caracteriza-se por um maior volume de informações, em comparação com um relatório individualizado. Todavia, apesar dessa característica, verificou-se no documento a inexistência de uma linha geral para apresentação dos conteúdos por parte de cada uma das unidades consolidadas, bem como pelas próprias pró-reitorias que compõem a estrutura organização do instituto, o que resultou no comprometimento da concisão e objetividade das informações prestadas, conforme preconiza o Tribunal de Contas da União. Esse fato foi mais evidente no item 1 do relatório em questão.

Ainda sobre esse aspecto, é importante que haja uma avaliação, para os próximos relatórios, da necessidade da reprodução de informações que poderiam ser referenciadas ou sumarizadas. A título de exemplo, citam-se: (i) o item 1.3 do Relatório de Gestão do IFPE – 2012, que ao invés de apresentar descrição sucinta das competências e atribuições de responsabilidade de cada área componente da estrutura da unidade reproduziu o teor do regimento do instituto e (ii) a análise crítica acerca dos programas e ações da instituição que foi repetida por quatro vezes em diferentes partes do relatório (págs. 13, 138, 223 e 226).

3.2.2.4 INFORMAÇÃO

Informação sobre o rol de responsáveis constante do processo anual de contas do IFPE (exercício 2012).

Fato

Consta do processo de contas do IFPE (exercício 2012) o rol de responsáveis pela gestão da unidade (fls. 02-65).

Em análise ao referido documento, foram identificadas as seguintes impropriedades:

a) Foram incluídos no rol agentes que não desempenharam nenhuma das naturezas de responsabilidade caracterizadas pelo art. 10 da IN/TCU nº 63/2010.
b) Foram incluídos substitutos sem a indicação do período em que desempenharam as atividades dos titulares no exercício de 2012.
c) Não foi informado o número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) para a totalidade dos responsáveis arrolados (em descumprimento ao inciso I do art. 11 da IN/TCU nº 63/2010).
d) Não foi informada a natureza de responsabilidade para a totalidade dos responsáveis arrolados (em descumprimento ao inciso II do art. 11 da IN/TCU nº 63/2010).
e) Não foi informado o período de gestão, por cargo ou função, para a totalidade dos responsáveis arrolados (em descumprimento ao inciso III do art. 11 da IN/TCU nº 63/2010).

f) Não foram informados os atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente, para a totalidade dos responsáveis arrolados (em descumprimento ao inciso IV do art. 11 da IN/TCU nº 63/2010).
g) Não foi informado o endereço residencial completo para a totalidade dos responsáveis arrolados (em descumprimento ao inciso V do art. 11 da IN/TCU nº 63/2010).
h) Não foi informado o endereço de correio eletrônico para a totalidade dos responsáveis arrolados (em descumprimento ao inciso IV do art. 11 da IN/TCU nº 63/2010).

Registra-se que a análise efetuada pela CGU levou em consideração o organograma geral do IFPE, anexo ao seu Regimento Geral (aprovado pelo Conselho Superior do IFPE, conforme Resolução nº 46/2012, de 24 de julho de 2012).

Ainda no que se refere ao rol de responsáveis, verificou-se, por meio de consulta ao Sistema SIAFI, que não foi cumprido pelo IFPE o disposto no item 5.2.7.1 da Norma de Execução nº 01/2013, aprovada pela Portaria CGU nº 133/2013, qual seja: "*As UJ integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) deverão atualizar esse sistema, de acordo com a forma e os prazos para o fechamento contábil estabelecidos pela CCONT/STN, com as informações sobre os agentes responsáveis e seus substitutos que atuaram ao longo de cada exercício auditado, tendo por base as responsabilidades e os dados definidos nos artigos 10 e 11 da IN/TCU nº 63/2010 ou norma que a substitua e nas naturezas de responsabilidades existentes no SIAFI (transação: >CONAGENTE)*". Frisa-se, nesse sentido, que além dos responsáveis a serem arrolados no processo de contas, deve ser mantido no subsistema RESP do Sistema SIAFI o cadastro de todos os responsáveis pelas naturezas de responsabilidade relativas à prática de atos de gestão.

Por meio da Nota de Auditoria nº 201305869/01, de 11/04/13, foi requerido ao IFPE apresentar novo rol de responsáveis, corrigindo as falhas retromencionadas, bem como promover a atualização do Sistema SIAFI, de modo a atender o disposto nos itens 5.2.7.1 e 5.2.7.1.1 da Norma de Execução nº 01/2013, aprovada pela Portaria CGU nº 133/2013.

Em resposta à referida Nota de Auditoria, o Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional do IFPE manifestou-se acerca do fato apontado, por meio do Memorando nº 31/2013 – PRODIN, de 16/04/13, nos seguintes termos:

"a) Foram excluídos do Rol de Responsáveis os agentes denominados: Auditor Interno, Responsável pela conformidade de gestão junto ao SIAFI e Responsável pela conformidade contábil.
Com a devida vênia, entendemos que deve continuar constando no Rol de Responsáveis as Diretorias Sistêmicas, considerando que a representação gráfica do IFPE, estabelece em sua estrutura organizacional que as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direção Geral de Campi, alinhadas em linha horizontal e diretamente ligadas em linha vertical ao nível de hierarquia imediatamente superior, remetem a condição de que as Diretorias Sistêmicas se enquadram na condição de membro de diretoria na forma do inciso II, art. 10 da IN TCU nº 63/2010, não obstante, corresponderem essas estruturas a Cargos de Direção, CD-2, CD-3, CD-4.
b) Foram devidamente atendidas as indicações do período em relação aos substitutos que desempenharam as atividades.

c) Informamos que foi atendido o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) para os responsáveis que estavam faltando.
d) Foi devidamente corrigido a natureza de responsabilidade dos responsáveis que estavam faltando, atendendo ao artigo 10 da IN TCU nº 63/2010.
e) Complementamos as informações para o período de gestão dos responsáveis que faltavam.
f) Informamos os atos formais, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação dos responsáveis que faltavam.
g) Complementamos as informações necessárias ao atendimento do endereço residencial completo dos responsáveis que estavam faltando.
h) Ao fazermos a conciliação referente aos endereços eletrônicos dos responsáveis arrolados, não constatamos dentre os responsáveis a ausência de endereço de correio eletrônico. Porém, colocamo-nos a disposição caso tenhamos tido uma interpretação diversa a encaminhada na Nota de Auditoria 2013.05869/01.

Diante do exposto, o atendimento das Recomendações i, ii, e iii foram implementadas por meio das correções efetuadas acima".

Posteriormente, por meio do Ofício Nº 247/2013-GR, de 13/05/13, a Reitora em exercício do IFPE apresentou novo rol de responsáveis, com os ajustes requeridos pela CGU. Frisa-se que o referido documento foi apensado ao processo de contas do IFPE (91-151).

Com relação ao rol de responsáveis ajustado pelo IFPE, vale observar o seguinte:

i) não foi informado substituto oficial para o cargo de Pró-Reitor de Administração no período de 01/01/12 a 04/03/12.
ii) não foi informado o ato de exoneração da substituta oficial do cargo de Pró-Reitor de Administração no período de 05/03/12 a 15/10/12.
iii) não foi informado substituto oficial para o cargo de Pró-Reitor de Ensino no período de 01/01/12 a 18/04/12.
iv) não foi informado substituto oficial para o cargo de Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação no período de 01/01/12 a 06/08/12.
v) não foi informado substituto oficial para o cargo de Pró-Reitor de Desenvolvimento e Articulação Institucional no período de 01/01/12 a 31/12/12.
vi) não foi informado substituto oficial para o cargo de Diretor-Geral do Campus Afogados da Ingazeira no período de 01/01/12 a 22/02/12.
vii) não foi informado o ato de exoneração do substituto oficial do cargo de Diretor-Geral do Campus Afogados da Ingazeira no período de 23/02/12 a 29/10/12
viii) não foi informado substituto oficial para o cargo de Diretor-Geral do Campus Belo Jardim no período de 01/01/12 a 18/04/12 e 29/12/12 a 31/12/12.
ix) não foi informado o ato de exoneração da Diretora-Geral do Campus Vitória de Santo Antão no período de 01/01/12 a 23/05/12.
x) não foi informado substituto oficial para o cargo de Diretor-Geral do Campus Vitória de Santo Antão 01/01/12 a 21/10/12 e 27/10/12 a 31/12/12.
xi) não foi informado substituto oficial para o cargo de Diretor de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias no período de 01/01/12 a 31/12/12.
xii) não foi informado o ato de exoneração da substituta oficial do cargo de Diretor de Assistência ao Estudante no período de 01/01/12 a 31/10/12.
xiii) não foi informado substituto oficial para o cargo de Diretor de Educação a Distância no período de 01/01/12 a 25/03/12.

xiv) não foi informado substituto oficial para o cargo de Diretor de Obras e Projetos de Engenharia no período de 01/01/12 a 25/03/12.
xv) Apesar do Regimento Interno do IFPE, datado de julho de 2012, descrever a PRODIN como Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional, os responsáveis por essa unidade em todo o exercício foram descritos no rol como Pró-Reitores de Desenvolvimento e Articulação Institucional (com base na denominação da Pró-Reitoria definida no Estatuto Social do IFPE, datado de 2009).

Frisa-se que os apontamentos acerca das ausências de substitutos oficiais para alguns cargos no rol têm o caráter apenas de uma observação da CGU, não indicando necessariamente uma falha (o que ocorreria apenas na hipótese de um servidor designado como tal ter efetivamente desempenhado as funções do cargo no exercício de 2012 e não ter sido incluído na peça). Observou-se que para alguns dos casos apontados houve, na prática, a designação de substitutos eventuais, conforme detalhado no rol.

As demais observações da CGU acerca da peça ajustada correspondem a falhas de natureza formal.

Por fim, vale mencionar que permaneceu sem comprovação pelo IFPE a atualização do Sistema SIAFI, de modo a atender ao disposto no item 5.2.7.1 da Norma de Execução nº 01/2013, aprovada pela Portaria CGU nº 133/2013.

3.2.2.5 INFORMAÇÃO

Informação sobre o Relatório do órgão, instância ou área de correição do processo de contas do IFPE (exercício 2012).

Fato

Em análise ao processo de contas do IFPE (gestão 2012), verificou-se que não foi apresentado pela unidade o "Relatório do órgão, instância ou área de correição com relato sucinto dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período a que se refere o relatório de gestão com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção". Trata-se de peça complementar exigida pelo Tribunal de Contas da União, conforme item 6 do Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 124/2012.

Por meio da Nota de Auditoria nº 201305869/01, de 11/04/13, foi requerida pela CGU a apresentação da peça faltante. Tal demanda foi atendida pelo IFPE, por meio do Ofício Nº 247/2012-GR, de 13/05/13, o qual apresentou documento intitulado "Relação de processos administrativos disciplinares e sindicâncias instaurados / tramitando / encerrados no ano de 2012". Vale salientar que o relatório em tela foi apensado ao processo de contas da unidade (fls. 180-224).

3.2.2.6 INFORMAÇÃO

Envio intempestivo do Plano de Providências Permanentes referente às recomendações exaradas pelo Órgão de Controle Interno, quando da realização da Auditoria Anual de Contas do exercício 2011, com consequente existência de recomendações pendentes de atendimento superior a vinte e cinco por cento.

Fato

Constatou-se que até a data da expedição da Solicitação de Auditoria nº. 201305869/001, datada de 02/04/13, o IFPE ainda não havia enviado o Plano de Providências Permanente contendo as medidas a serem tomadas pela UJ, com vistas a atender as recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno, quando da realização da Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2011, cujo prazo máximo, de trinta dias, fixado no item 6.2 da Portaria nº 03, aprovada pela Portaria CGU nº. 2.238, de 19 de dezembro de 2008, se encontrava expirado desde 09/09/12.

Cabe destacar que por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201207781/006, datada de 13/12/12, o IFPE foi requerido não apenas a informar se já havia providenciado o envio do documento em tela, como também a apresentar justificativas para o descumprimento do prazo fixado pela CGU.

Entretanto, nenhum pronunciamento nesse sentido foi encaminhado ao Órgão de Controle Interno.

Após ser novamente questionada, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº. 201305869/001, datada de 02/04/13, a AUDIN encaminhou manifestação por meio do Ofício nº. 002/2013, datado de 05/04/13, nos seguintes termos:

"O Plano de Providências Permanente não foi encaminhado na data definida na Portaria CGU nº. 2.238/2008, contudo, foram elaborados mecanismos internos de acompanhamento para garantir o atendimento das recomendações exaradas pela Controladoria Geral da União. Através do Ofício 017/2013-CGR, emitido em 04/04/2013, foi encaminhado à CGU-PE o Plano de Providências contendo as providências implementadas."

Em que pese a manifestação apresentada, cabe destacar, inicialmente, que a elaboração de supostos mecanismos internos de acompanhamento para garantir o atendimento das recomendações exaradas pela CGU não desobriga a Entidade a enviar dentro do prazo fixado pela Portaria CGU nº. 2.238/2008 o Plano de Providências Permanente.

Ademais, esses supostos mecanismos se mostraram ineficientes, haja vista que conforme informações apresentadas no Relatório de Gestão, do total de setenta e duas recomendações expedidas pela CGU, apenas oito, 11,11% do total, foram informadas como atendidas no exercício sob exame, ou seja 88,89% das recomendações permanecem pendentes de atendimento.

Cabe destacar que mediante exames realizados, verificou-se que a recomendação constante no item 3.1.2.2 do Relatório de Auditoria nº. 201203357, ao contrário do que foi informado no Relatório de Gestão, não foi plenamente implementada.

3.3 Planos de Auditoria

3.3.1 Planos de Auditoria

3.3.1.1 INFORMAÇÃO

Inconsistências com relação aos conteúdos exigidos pela Parte B do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 119/2012 - Conteúdo Geral e detalhados pela Portaria TCU nº 150/2012.

Fato

O item 7 da Parte B do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 119/2012 exigiu a apresentação do seguinte conteúdo específico no âmbito dos relatórios de gestão dos institutos federais de educação tecnológica:

a) Indicadores de desempenho nos termos da Decisão TCU nº 408/2002 – Plenário e modificações posteriores, no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 7º desta DN;
b) Análise dos resultados dos indicadores, indicando os motivos para eventuais desvios dos valores planejados;
c) Relação dos projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994, discriminando o número do contrato ou do convênio, o objeto, o valor e a vigência, e, ainda, os recursos financeiros, materiais e humanos pertencentes à IFET envolvidos em cada projeto.

Em análise ao Relatório de Gestão do IFPE – 2012, verificou-se o que segue com relação a esse conteúdo específico:

- O indicador "Número de Alunos Matriculados por Renda per Capita Familiar" foi apresentado para apenas um exercício (o qual não foi identificado).

- Não foi apresentada análise dos resultados dos indicadores, indicando os motivos para eventuais desvios dos valores planejados.

- Não houve pronunciamento sobre a existência ou não de projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994, discriminando, se fosse o caso, o número do contrato ou do convênio, o objeto, o valor e a vigência, e, ainda, os recursos financeiros, materiais e humanos pertencentes à IFET envolvidos em cada projeto.

4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 MOVIMENTAÇÃO

4.1.1 QUANTITATIVO DE PESSOAL

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação concernente à força de trabalho da UJ.

Fato

Conforme Relatório de Gestão existem na UJ quatrocentos e oitenta e três cargos autorizados e não ocupados. Diante disso, por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201205869/004, datada de 08/04/13, o IFPE foi requisitado a informar se a força de trabalho existente é adequada frente às suas atribuições, e, em caso negativo, as providências que foram adotadas de modo a torná-la adequada.

Em resposta, por meio do Ofício nº. 066/2013-DGPE, datado de 09/03/13, a Diretora de Gestão de Pessoas informou que a força de trabalho dos servidores técnicos administrativos não está adequada frente à suas atribuições, principalmente nos campi em expansão.

Como providências adotadas no sentido de sanar o problema, foi informado que havia a pretensão de abertura de concurso público para reposição e complementação do quadro no final do exercício, a qual não foi realizada em função de determinação da

SETEC/MEC, em Ofício Circular nº. 111/2012/DDR/SETEC/MEC, datado de 13/12/12.

Diante disso, verifica-se que apenas no final do exercício de 2012 é que houve ação da Entidade no sentido de adequar sua força de trabalho às necessidades institucionais.

Ademais, em que pese não haver logrado êxito no pedido de realização de concurso público, não restou comprovado que foram adotadas outras medidas no sentido de minimizar o problema, tais como: requisição de pessoal de outros órgãos e esferas, ou nomeação de pessoal excedente do concurso realizado por meio do Edital nº. 25, datado de 30/03/12, ressalvando-se que no edital no concurso que não havia previsão de seleção de pessoal de nível intermediário e superior na área administrativa.

Além disso, conforme o Relatório de Gestão, a UJ possui trinta e um servidores cedidos, fator que também contribui para a redução de sua força de trabalho. Em sua manifestação, a Diretora de Gestão de Pessoas reconhece esse fato e alega que a maioria dos servidores cedidos encontra-se lotados no TRE e AGU/PRF, por meio de requisição, que se constitui ato irrecusável.

Todavia, conforme informações apresentadas no Relatório de Gestão, a quantidade de servidores cedidos a esses órgãos soma quatorze, menos da metade do total dos cedidos, não tendo sido apresentas justificavas para a realização da cessão mesmo com a existência de carência em seu quadro de pessoal.

Por meio do Ofício nº. 102/2013 – DGPE, datado de 06/05/13, a UJ apresentou manifestação nos seguinte termos:

"Em relação a não realização do concurso público, informamos que todo concurso público precisa ser bem planejado, principalmente quando se tem 9(nove) campi.

Até o final de junho/12 não havia disponibilidade no MEC de cargos de Assistente de Administração, Administrador, Assistente de Alunos, Analista de TI, Pedagogo e outros cargos que tínhamos maior necessidade nos Campi de expansão. Para realização de concurso se faz necessário que os códigos de vagas estejam alocados na Instituição.

Em 25/06/2012, através da Lei nº 12.677 foram criados os cargos que estavam em faltas e somente em setembro foram disponibilizadas ás Instituições, conforme ofício circular nº 84/2012/CGDPR/DDR/SETEC/MEC, ainda para serem solicitadas a SETEC de acordo com a necessidade das Instituições. Considerando que após planejarmos todo o concurso, inclusive envio de edital para parecer jurídico, nos deparamos com o ofício nº 111/2012/DDR/SETEC/MEC.
Esclarecemos que o concurso realizado pelo Edital nº 25/2012 não tinha demanda de vagas para o nível intermediário e superior porque não existia as vagas na SETEC/MEC, senão que objetivo teria a Lei nº 12.677 que criou as vagas?

Esclarecemos que esta Instituição não pode requisitar servidor de outros órgão senão para o exercício de cargo em comissão.

Quanto ás cessões, dos 31cedidos até dezembro/13, atualmente 35 cedidos, realmente 14 eram do TRE, PRF, TRT, AGU, no entanto existem mais 04 servidores ocupando cargo/função nos referidos órgãos que foi contado nos itens 1.1 e 1.2. Atualmente estamos com mais 02(três) servidores requisitados para a Defensoria Pública e

AGU/PRF de Caruaru, bem como mais 02 (dois) para o Tribunal do Juri, perfazendo um total de 35(trinta e seis) servidores cedidos, cuja maioria são requisitados.

Anexamos o levantamento realizado em abril/13."

Após a recepção da apresentação dos fatos, por meio do Ofício nº. 106/2016-DGPE, datado de 15/05/13, nos seguintes termos:

"Esclarecemos à equipe da CGU/PE que o quadro docente deste IFPE está equalizado.

Dessa forma, no que tange os 13(treze) restantes servidores cedidos, informamos que 08(oito) servidores cedidos na forma do inciso I do artigo 93 da Lei nº 8.112/90 são docentes e 04(quatro) cedidos na forma do artigo 47 do Decreto nº 94.664 também são docentes.

Dessa forma, considerando a deficiência nas atividades administrativas a força de trabalho docente não influencia."

Diante disso, conclui-se que a UJ tomou as medidas necessárias para aumentar sua força de trabalho, não tendo obtido êxito em função de fatores alheios à sua vontade.

4.1.2 PROVIMENTOS

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento, pela Unidade, dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU nº. 55/2007.

Fato

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 218 (duzentos e dezoito) atos da unidade examinada, foram analisados 178 (cento e setenta e oito) atos de admissão, 31 (trinta e um) atos de aposentadoria, e 9 (nove) atos de concessão de pensão e reforma. Com efeito, verificou-se que a unidade descumpriu os prazos previstos do art. 7° da IN/TCU n.° 55/2007 para os atos abaixo evidenciados:

NÚMERO DO ATO	TIPO DE ATO	DATA DO ATO (1)	AO CONTROLE INTERNO (2)	DIAS ENTRE (1) E (2)
10458107-01-2012-000120-0	ADMISSÃO	25/01/12	25/06/12	152
10458107-01-2012-000271-1	ADMISSÃO	20/01/12	22/05/12	123
10458107-01-2012-000075-1	ADMISSÃO	04/04/12	03/08/12	121
10458107-01-2012-000085-9	ADMISSÃO	04/04/12	06/06/12	63
10458107-01-2012-000206-1	ADMISSÃO	30/07/12	26/11/12	119
10458107-01-2012-000114-6	ADMISSÃO	04/04/12	20/06/12	77
10458107-01-2012-000208-8	ADMISSÃO	06/06/12	26/11/12	173
10458107-01-2012-000005-0	ADMISSÃO	30/01/12	26/06/12	148

NÚMERO DO ATO	TIPO DE ATO	DATA DO ATO (1)	AO CONTROLE INTERNO (2)	DIAS ENTRE (1) E (2)
10458107-01-2012-000294-0	ADMISSÃO	15/08/12	26/11/12	103
10458107-01-2012-000030-1	ADMISSÃO	24/02/12	18/07/12	145
10458107-01-2012-000298-3	ADMISSÃO	13/08/12	26/11/12	105
10458107-01-2012-000213-4	ADMISSÃO	01/06/12	26/11/12	178
10458107-01-2012-000087-5	ADMISSÃO	04/04/12	06/06/12	63
10458107-01-2012-000204-5	ADMISSÃO	21/09/12	23/11/12	63
10458107-01-2012-000074-3	ADMISSÃO	04/04/12	03/08/12	121
10458107-01-2012-000119-7	ADMISSÃO	08/02/12	25/06/12	138
10458107-01-2012-000200-2	ADMISSÃO	30/07/12	28/11/12	121
10458107-01-2012-000272-0	ADMISSÃO	31/07/12	23/11/12	115
10458107-01-2012-000218-5	ADMISSÃO	30/07/12	28/11/12	121
10458107-01-2012-000123-5	ADMISSÃO	25/01/12	28/08/12	216
10458107-01-2012-000151-0	ADMISSÃO	13/10/11	17/08/12	309
10458107-01-2012-000002-6	ADMISSÃO	03/01/12	25/06/12	174
10458107-01-2012-000301-7	ADMISSÃO	31/07/12	02/10/12	63
10458107-01-2012-000296-7	ADMISSÃO	18/07/12	26/11/12	131
10458107-01-2012-000166-9	ADMISSÃO	06/09/12	26/11/12	81
10458107-01-2012-000177-4	ADMISSÃO	06/08/12	26/11/12	112
10458107-01-2012-000191-0	ADMISSÃO	01/08/12	24/10/12	84
10458107-01-2012-000201-0	ADMISSÃO	31/07/12	09/10/12	70
10458107-01-2012-000124-3	ADMISSÃO	30/03/12	25/06/12	87
10458107-01-2012-000277-0	ADMISSÃO	16/08/12	07/11/12	83
10458107-01-2012-000207-0	ADMISSÃO	30/07/12	26/11/12	119
10458107-01-2012-000173-1	ADMISSÃO	02/01/12	24/10/12	296
10458107-01-2012-000127-8	ADMISSÃO	16/04/12	25/06/12	70
10458107-01-2012-000073-5	ADMISSÃO	04/04/12	03/08/12	121
10458107-01-2012-000220-7	ADMISSÃO	30/07/12	28/11/12	121
10458107-01-2012-000122-7	ADMISSÃO	25/01/12	25/06/12	152
10458107-01-2012-000279-7	ADMISSÃO	11/10/12	13/12/12	63
10458107-01-2012-000250-9	ADMISSÃO	14/08/12	29/01/13	168
10458107-01-2012-000209-6	ADMISSÃO	02/01/12	26/11/12	329
10458107-01-2012-000211-8	ADMISSÃO	20/08/12	09/11/12	81
10458107-01-2012-000126-0	ADMISSÃO	04/04/12	25/06/12	82

NÚMERO DO ATO	TIPO DE ATO	DATA DO ATO (1)	AO CONTROLE INTERNO (2)	DIAS ENTRE (1) E (2)
10458107-01-2012-000013-1	ADMISSÃO	19/09/11	02/08/12	318
10458107-01-2012-000189-8	ADMISSÃO	04/09/12	26/11/12	83
10458107-01-2012-000004-2	ADMISSÃO	03/01/12	26/06/12	175
10458107-01-2012-000205-3	ADMISSÃO	10/09/12	08/01/13	120
10458107-01-2012-000012-3	ADMISSÃO	01/02/12	02/08/12	183
10458107-01-2012-000196-0	ADMISSÃO	24/07/12	09/10/12	77
10458107-01-2012-000169-3	ADMISSÃO	27/04/12	26/11/12	213
10458107-01-2012-000198-7	ADMISSÃO	21/05/12	09/11/12	172
10458107-01-2012-000214-2	ADMISSÃO	05/09/12	14/11/12	70
10458107-01-2012-000297-5	ADMISSÃO	31/07/12	26/11/12	118
10458107-01-2012-000115-4	ADMISSÃO	13/03/12	20/06/12	99
10458107-01-2012-000234-7	ADMISSÃO	07/05/12	10/01/13	248
10458107-01-2012-000001-8	ADMISSÃO	10/01/12	18/07/12	190
10458107-01-2012-000292-4	ADMISSÃO	27/07/12	26/11/12	122
10458107-01-2012-000003-4	ADMISSÃO	13/01/12	26/06/12	165
10458107-01-2012-000217-7	ADMISSÃO	25/01/12	28/08/12	216
10458107-01-2012-000121-9	ADMISSÃO	30/07/12	28/11/12	121
10458107-01-2012-000278-9	ADMISSÃO	30/07/12	07/11/12	100
10458107-01-2012-000129-4	ADMISSÃO	14/03/12	21/06/12	99
10458107-01-2012-000125-1	ADMISSÃO	09/02/12	25/06/12	137
10458107-01-2012-000219-3	ADMISSÃO	30/07/12	07/01/13	161
10458107-04-2012-000027-9	APOSENTADORIA	17/02/12	20/04/12	63
10458107-04-2012-000032-5	APOSENTADORIA	17/02/12	20/04/12	63
10458107-04-2012-000030-9	APOSENTADORIA	17/02/12	20/04/12	63
10458107-04-2012-000034-1	APOSENTADORIA	17/02/12	20/04/12	63
10458107-04-2012-000033-3	APOSENTADORIA	17/02/12	20/04/12	63
10458107-04-2012-000028-7	APOSENTADORIA	17/02/12	20/04/12	63
10458107-04-2012-000029-5	APOSENTADORIA	17/02/12	20/04/12	63
10458107-04-2012-000031-7	APOSENTADORIA	17/02/12	20/04/12	63
10458107-04-2012-000036-8	APOSENTADORIA	06/02/12	20/04/12	74
10458107-04-2012-000025-2	APOSENTADORIA	17/02/11	20/04/12	428
10458107-04-2012-000026-0	APOSENTADORIA	17/02/12	20/04/12	63
10458107-04-2012-000035-0	APOSENTADORIA	06/02/12	20/04/12	74

NÚMERO DO ATO	TIPO DE ATO	DATA DO ATO (1)	AO CONTROLE INTERNO (2)	DIAS ENTRE (1) E (2)
10458107-05-2012-000010-3	PENSÃO_CIVIL	29/04/12	30/11/12	215
10458107-04-2012-000024-3	PENSÃO_CIVIL	15/03/12	13/11/12	243

Cabe destacar que a realização do registro dos atos de pessoal no SISAC e a disponibilização para o respectivo Órgão de Controle Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, fixado no art. 7° da IN/TCU n.° 55/2007, foi objeto de recomendação ao IFPE, quando da realização da Auditoria Anual de Contas do exercício de 2011, no item 2.1.8.2 do Relatório nº. 201203357.

Causa

A Diretora de Gestão de Pessoas não tomou providências no sentido de dimensionar e capacitar sua força de trabalho de modo a cumprir os prazos para realização de registro no SISAC, previstos do art. 7° da IN/TCU n.° 55/2007.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do nº 064/2013-GR, de 08/03/13, a Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE manifestou-se acerca do fato apontado, nos seguintes termos:

"Conforme já informado no Plano de Providências, que possuímos apenas um servidor para registrar os atos do SISAC da Reitoria e Campus Recife, que, anteriormente, registrava os atos para todos os Campi. Dessa forma, deixamos de atender o prazo previsto na legislação vigente.

No entanto, todos os atos de admissão e desligamento do exercício de 2011 foram atualizados, restando-nos atualizarmos os atos do exercício de 2012, procedendo assim o exercício de 2013 dentro das normas estabelecidas.

Esclarecemos ainda que somente no exercício de 2012 foram capacitados os coordenadores de gestão de pessoas dos Campi para o exercício dessa atividade, fato que colaborou/colaborará com as atualizações.

Ainda, para dificultar o processo, no exercício de 2013, a servidora responsável por tal atividade na Reitoria e Campus Recife entrou em licença, conforme extrato de ocorrência no sistema SIAPE, estando sua licença em período de renovação por prazo, provável, até o final de sua gestação, ou seja agosto/13.

Visando assegurar o atendimento do prazo estabelecido por esta DGPE no Plano de Providências, 30/09/12, em relação as atualizações dos atos do SISAC e, em função da licença saúde da servidora e posterior licença à gestante da mesma, realizamos uma capacitação com um servidor. Anexamos o período de licença extraída do SIAPE.

Dessa forma, iremos assegurar as atualizações com a maior brevidade possível."

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação apresentada pelo IFPE, verifica-se que o atraso na disponibilização ao Órgão de Controle Interno dos atos de pessoal resultou de afastamento de servidores e da ausência de capacitação de pessoal envolvido nessas atividades. Entretanto, considerando a reincidência da falha apontada, verifica-se que entre os exercícios de 2011 e 2012, não foram tomadas providências pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no sentido de dimensionar e capacitar adequadamente sua força de trabalho para a realização dessa atividade, a qual deveria prever ainda a ocorrência de possíveis afastamentos, de modo a cumprir a recomendação da Controladoria-Geral da União, e consequentemente cumprir o prazo fixado na IN/TCU n.° 55/2007.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE envide esforços no sentido de realizar o registro dos atos de pessoal no SISAC e disponibilizar as informações ao Órgão de Controle Interno no prazo fixado no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, ou seja, 60 (sessenta) dias.

4.1.2.2 CONSTATAÇÃO

A unidade não registrou atos de pessoal no SISAC.

Fato

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 218 (duzentos e dezoito) atos da unidade examinada, foram analisados 178 (cento e setenta e oito) atos de admissão, 31 (trinta e um) atos de aposentadoria, e 9 (nove) atos de concessão de pensão e reforma. Com isso, verificou-se que a unidade não efetuou os registros dos atos de pessoal no SISAC, em descumprimento ao disposto no art. 7° da IN/TCU n.° 55/2007 para os atos abaixo evidenciados:

MATRICULA	TIPO_ATO
1960272	ADMISSÃO
1965171	ADMISSÃO
1940419	ADMISSÃO
1730930	ADMISSÃO
1982780	ADMISSÃO
1960856	ADMISSÃO
2708984	ADMISSÃO
1870458	ADMISSÃO
1534927	ADMISSÃO
1970530	ADMISSÃO
1966990	ADMISSÃO
1944459	ADMISSÃO

MATRICULA	TIPO_ATO
2583682	ADMISSÃO
1908469	ADMISSÃO
1912663	ADMISSÃO
1961127	ADMISSÃO
1649444	ADMISSÃO
1960399	ADMISSÃO
1970736	ADMISSÃO
1958923	ADMISSÃO
1884936	ADMISSÃO
1960522	ADMISSÃO
1546767	ADMISSÃO
1960743	ADMISSÃO
1958584	ADMISSÃO
1970634	ADMISSÃO
1958578	ADMISSÃO
1965409	ADMISSÃO
1956261	ADMISSÃO
1984453	ADMISSÃO
1965970	ADMISSÃO
1958747	ADMISSÃO
1776406	ADMISSÃO
1903878	ADMISSÃO
1956220	ADMISSÃO
1963649	ADMISSÃO
1958953	ADMISSÃO
1961069	ADMISSÃO
1984444	ADMISSÃO
1970935	ADMISSÃO
1959825	ADMISSÃO
1979879	ADMISSÃO
1985938	ADMISSÃO
2373088	ADMISSÃO
1981267	ADMISSÃO

MATRICULA	TIPO_ATO
1953457	ADMISSÃO
1958759	ADMISSÃO
1961194	ADMISSÃO
1965234	ADMISSÃO
1960292	ADMISSÃO
1958741	ADMISSÃO
2362969	ADMISSÃO
1199642	ADMISSÃO
1886264	ADMISSÃO
1956300	ADMISSÃO
1960535	ADMISSÃO
1972223	ADMISSÃO
1738048	ADMISSÃO
1981396	ADMISSÃO
1958752	ADMISSÃO
1862949	ADMISSÃO
1973208	ADMISSÃO
1956479	ADMISSÃO
2749237	ADMISSÃO
1982858	ADMISSÃO
1907087	ADMISSÃO
1956434	ADMISSÃO
2861535	ADMISSÃO
2530700	ADMISSÃO
1961669	ADMISSÃO
1960286	ADMISSÃO
1986680	ADMISSÃO
1962970	ADMISSÃO
1858565	ADMISSÃO
1963548	ADMISSÃO
1934925	ADMISSÃO
1973875	ADMISSÃO
1946214	ADMISSÃO

MATRICULA	TIPO_ATO
0275370	APOSENTADORIA
0275201	APOSENTADORIA
0274843	APOSENTADORIA
0050818	APOSENTADORIA
0274992	APOSENTADORIA
0275270	APOSENTADORIA
0275375	APOSENTADORIA
7275018	APOSENTADORIA
0275655	APOSENTADORIA
0275159	APOSENTADORIA
6275077	APOSENTADORIA
0275268	APOSENTADORIA
0275102	APOSENTADORIA
0275254	APOSENTADORIA
0048674	PENSÃO_CIVIL
1960743	PENSÃO_CIVIL
1960743	PENSÃO_CIVIL
0275142	PENSÃO_CIVIL
0274908	PENSÃO_CIVIL

Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão não foram cadastradas no SISAC e nem disponibilizadas para o respectivo Órgão de Controle Interno.

Cabe destacar que a realização do registro dos atos de pessoal no SISAC, conforme disposto no art. 7° da IN/TCU n.° 55/2007, foi objeto de recomendação ao IFPE, quando da realização da Auditoria Anual de Contas do exercício de 2011, no item 2.1.8.1 do Relatório nº. 201203357.

Causa

A Diretora de Gestão de Pessoas não tomou providências no sentido de dimensionar e capacitar sua força de trabalho de modo a garantir que todos os seus atos de pessoal sejam devidamente registrados no SISAC.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do nº 064/2013-GR, de 08/03/13, a Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE manifestou-se acerca do fato apontado, nos seguintes termos:

"Conforme já informado no Plano de Providências, que possuímos apenas um servidor para registrar os atos do SISAC da Reitoria e Campus Recife, que, anteriormente, registrava os atos para todos os Campi. Dessa forma, deixamos de atender o prazo previsto na legislação vigente.

No entanto, todos os atos de admissão e desligamento do exercício de 2011 foram atualizados, restando-nos atualizarmos os atos do exercício de 2012, procedendo assim o exercício de 2013 dentro das normas estabelecidas.

Esclarecemos ainda que somente no exercício de 2012 foram capacitados os coordenadores de gestão de pessoas dos Campi para o exercício dessa atividade, fato que colaborou/colaborará com as atualizações.

Ainda, para dificultar o processo, no exercício de 2013, a servidora responsável por tal atividade na Reitoria e Campus Recife entrou em licença, conforme extrato de ocorrência no sistema SIAPE, estando sua licença em período de renovação por prazo, provável, até o final de sua gestação, ou seja agosto/13.

Visando assegurar o atendimento do prazo estabelecido por esta DGPE no Plano de Providências, 30/09/12, em relação as atualizações dos atos do SISAC e, em função da licença saúde da servidora e posterior licença à gestante da mesma, realizamos uma capacitação com um servidor. Anexamos o período de licença extraída do SIAPE.

Dessa forma, iremos assegurar as atualizações com a maior brevidade possível."

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação apresentada pelo IFPE, verifica-se que a ausência de registro dos atos de pessoal no sistema SISAC resultou de afastamento de servidores e da ausência de capacitação de pessoal envolvido nessas atividades. Entretanto, considerando a reincidência da falha apontada, verifica-se que entre os exercícios de 2011 e 2012, não foram tomadas providências pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no sentido de dimensionar e capacitar adequadamente sua força de trabalho para a realização dessa atividade, a qual deveria prever ainda a ocorrência de possíveis afastamentos, de modo a cumprir a recomendação da Controladoria-Geral da União, e consequentemente cumprir o prazo fixado na IN/TCU n.° 55/2007.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE envide esforços no sentido de registrar os atos de pessoal no SISAC, em cumprimento ao disposto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

4.1.2.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de registro, no SISAC, de atos encaminhados ao Órgão de Controle Interno.

Fato

Mediante consulta realizada no SISACNET, em 28/03/1, verificou-se a não disponibilização ao Órgão de Controle Interno, dos atos abaixo relacionados, em que

pese já se encontrarem com os prazos, definidos no art. 7º da IN/TCU nº. 55/2007, expirados:

MATRICULA	TIPO_ATO	DATA_VIGÊNCIA
1984444	ADMISSÃO	20/12/12
1981267	ADMISSÃO	29/11/12
1964276	ADMISSÃO	15/08/12
Obs. Consulta realizada no SISACNET em 28/03/2013.		

Causa

A Diretora de Gestão de Pessoas não implantou controles que garantam que todos os atos disponibilizados ao Órgão de Controle Interno sejam devidamente registrados no SISAC.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do nº 064/2013-GR, de 08/03/13, a Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE manifestou-se acerca do fato apontado, editada apenas no que tange a citação do nome de pessoas, de modo a preservá-las, nos seguintes termos:

"Informamos que os processo físicos foram encaminhados à CGU/PE. Porém, em contato com o Coordenador de Gestão de Pessoas do Campus Garanhuns, equivocada (sic) não foram enviados no sistema, fato que está sendo enviado de imediato. Anexamos ofício de encaminhamento dos processo físicos de J. C. e J. R.

Quanto o ato de admissão de V. C. da S., já foi enviado, no entanto, retornou com pendências, conforme conta documentação anexa, a qual está sendo resolvido junto com a servidora."

Análise do Controle Interno

Conforme a manifestação apresentada, não houve registro, no sistema, do envio dos atos ao Órgão do Controle Interno, denotando ausência de controles que evitem a ocorrência de tal situação.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE aperfeiçoe seus controles internos de modo a garantir que todos os atos de pessoas encaminhados ao Órgão de Controle Interno sejam devidamente registrados no SISAC.

4.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de Providências no sentido de regularizar a situação de servidores que acumulam cargos, funções ou empregos públicos irregularmente.

Fato

Em 15/10/10, por meio do Ofício nº. 283/AUDIR/SRH/MP, datado de 15/10/10, o Auditor Chefe de Recursos Humanos da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG apresentou à Diretora da DGPE do IFPE o resultado de cruzamento realizado junto à base do SIAPE e junto à base fornecida pelo Ministério da Previdência, correspondente ao CNIS.

Nela foram identificados 107 (cento e sete) casos de indícios de irregularidades divididos em três grupos: 01 – Acumulação de Cargos; 02 – Servidores com Jornada de Trabalho Semanal Superior a 60h; e 03 – Servidores com indícios de irregularidades nas situações funcionais.

No ofício retromencionado foram citados os passos que deveriam ser tomados pela Unidade, para a devida regularização das situações, quais sejam:

1º. Apurar as regularidades;

2º. Regularização das situações;

3º. Correção dos dados cadastrais; e

4º. Registro e comunicação à AUDIR das ações tomadas.

Foi concedido ao IFPE o prazo de seis meses, a partir da data de recebimento do Ofício, para apuração e regularização das irregularidades detectadas, além de haver sido disponibilizada uma ferramenta a ser alimentadas com as informações da apuração, cujo acesso seria mediante envio do dos seguintes dados do servidor responsável pelo registro das informações: nome, correio eletrônico, telefone, CPF e matrícula SIAPE.

Apenas em 15/04/11, ou seja, seis meses após a data do Ofício nº. 283/2010, ocasião em que o prazo para regularização dado pela AUDIR já se encontrava expirando, foi designada comissão, composta de seis membros, para a realização da apuração, por meio da Portaria nº. 389/2011-GR, com prazo de 60 (sessenta dias) para a conclusão dos trabalhos, o qual foi prorrogado por mais sessenta dias, em 30/06/11, por meio da Portaria nº. 714/2011-GR. Cabe destacar que o Titular da Auditoria Interna do IFPE foi

designado como membro desta comissão.

Diante disso, por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201305869/004, datada de 08/04/13, o IFPE foi requisitado a apresentar relação dos processos de apuração de acumulação de cargos citados no item 6.1.1.6 do Relatório de Gestão, informando o tipo de ocorrência, a realização, ou não, da análise e se foram devidamente regularizados.

Mediante análise das informações apresentadas em resposta à solicitação supracitada, mediante Ofício nº. 066/2013, datado de 09/03/13, verificou-se a existência dos seguintes processos que permaneciam sem análise:

Nº PROCESSO	SIAPE
5658/2010-55	1028424
5647/2010-22	2105002
3747/2010-04	1328213
5637/2010-52	1521979
5645/2010-15	1228943
3793/2010-11	275797
3812/2010-51	1207971
3815/2010-42	275258
3741/2010-22	1100558
4596/2010-41	1201126
3886/2010-15	2567568
3790/2010-22	588287
3785/2010-45	1060607
3776/2010-53	1176106
3779/2010-51	985984
3814/2010-32	982048
5642/2010-42	1222255
3885/2010-52	275252
5664/2010-31	1539321

Nº PROCESSO	SIAPE
5640/2010-34	1273043
5649/2010-55	1029114
5641/2010-44	1226682

Ocorre que anteriormente, por meio do Ofício nº. 8920/2010/AUD/CGU-Regional/PE, datado de 22/03/10, o Chefe da CGU-PE já havia comunicado ao então Reitor do IFPE o resultado do cruzamento de dados dos servidores do Ministério da Educação com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que identificou possíveis irregularidades no exercício irregular da Dedicação Exclusiva, na acumulação ilegal de cargos públicos e no descumprimento da jornada regular de servidores, alertando para o risco de prejuízo ao erário, representado pelo pagamento indevido da parcela de Dedicação Exclusiva e pela queda de produtividade nas IFEs decorrente do não cumprimento da jornada de trabalho.

Foram anexadas ao Ofício retromencionado duas planilhas, uma listando 41 (quarenta e um) servidores com jornada de Dedicação Exclusiva mantendo outros vínculos empregatícios, e outra apresentando 101 (cento e um) servidores com possibilidade de estarem acumulando ilegalmente cargos, empregos ou funções públicas com mais de 80 horas semanais.

Mediante confronto das informações apresentadas pela DGPE com os servidores indicados nos pedidos de apuração realizados pela CGU e pelo MPOG, verificou-se que permanecem sem análise, na realidade, os casos dos servidores a seguir relacionados:

VINCULO_SERV	Indício	Demandante
26317-1568254	CH > 60h	CGU
26215-1021824	Acumulação de Cargos	MPOG
26317-1106335	Dedicação Exclusiva	CGU
26317-1107057	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-0275649	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-0275649	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG

VINCULO_SERV	Indício	Demandante
26215-1028424	CH > 60h	CGU
26215-1226312	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-2105002	CH > 60h	CGU
26215-2483694	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-2483694	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1215962	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-1215962	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1359807	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-1359807	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1328213	CH > 60h	CGU
26215-1328213	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26317-1466068	CH > 60h	CGU
26317-1466068	CH > 60h	MPOG
26317-1466068	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26319-0048846	CH > 60h	MPOG
26319-0048826	CH > 60h	MPOG
26317-1560715	Dedicação Exclusiva	CGU
26319-0053928	Dedicação Exclusiva	CGU
26215-1100889	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-1100889	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26317-2492194	Dedicação Exclusiva	CGU
26215-1217763	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1661999	CH > 60h	MPOG
26215-1661999	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1521979	CH > 60h	CGU
26215-1521979	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1331568	CH > 60h	MPOG
26215-8274966	CH > 60h	MPOG
26319-1577048	CH > 60h	CGU
26317-1577909	CH > 60h	CGU
26318-1627746	CH > 60h	MPOG

VINCULO_SERV	Indício	Demandante
26317-1627746	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-0274975	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-2323124	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26319-1566658	CH > 60h	CGU
26317-1104510	CH > 60h	CGU
26215-0274978	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-1228943	CH > 60h	CGU
26215-1710708	CH > 60h	MPOG
26318-1709091	CH > 60h	MPOG
26318-1709091	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26317-1652249	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1105127	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-1105127	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1683262	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-0275797	CH > 60h	CGU
26215-1207971	CH > 60h	CGU
26215-1112118	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1022772	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-0275226	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-0275226	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-0274845	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-6275393	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-0275258	CH > 60h	CGU
26215-1205763	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1037915	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1553900	CH > 60h	CGU
26215-1204757	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1245961	CH > 60h	CGU
26215-0275394	CH > 60h	MPOG
26317-2440976	Dedicação Exclusiva	CGU
26215-1100558	CH > 60h	CGU

VINCULO_SERV	Indício	Demandante
26215-1201126	CH > 60h	CGU
26215-0275029	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-1661573	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1668097	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-0275031	CH > 60h	MPOG
26318-1038805	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-0275038	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-1664203	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1567568	CH > 60h	CGU
26317-1104523	CH > 60h	CGU
26215-0274930	CH > 60h	MPOG
26215-0275408	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-0275056	CH > 60h	MPOG
26215-0588287	CH > 60h	CGU
26215-1060607	CH > 60h	CGU
26215-1523095	CH > 60h	MPOG
26215-1176106	CH > 60h	CGU
26215-0985984	CH > 60h	CGU
26319-1701506	CH > 60h	MPOG
26215-1701506	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1527614	CH > 60h	CGU
26215-0660145	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1028403	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26317-1104113	CH > 60h	CGU
26215-1293662	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-1293662	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26317-1534468	CH > 60h	MPOG
26317-1534468	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-0275775	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-0275775	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26318-1353535	CH > 60h	CGU

VINCULO_SERV	Indício	Demandante
26215-1665690	CH > 60h	MPOG
26215-1665690	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26317-1446849	Dedicação Exclusiva	CGU
26215-6274933	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-1056265	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1107556	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-0982041	CH > 60h	CGU
26215-2211325	CH > 60h	MPOG
26318-0048853	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26319-2497923	Dedicação Exclusiva	CGU
26319-2497923	CH > 60h	CGU
26317-0048589	CH > 60h	MPOG
26215-1166795	CH > 60h	CGU
26215-0275452	CH > 60h	CGU
26319-2333273	CH > 60h	CGU
26215-0275652	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1539321	CH > 60h	CGU
26215-1539321	CH > 60h	MPOG
26215-1539321	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26318-1613939	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26317-1104530	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-0275104	CH > 60h	MPOG
26317-1586604	CH > 60h	MPOG
26215-1674977	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-1674977	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-0251571	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-1660848	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26317-1510024	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1273043	CH > 60h	CGU
26215-1630638	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1523308	Acumulação de Cargos	MPOG

VINCULO_SERV	Indício	Demandante
26215-1523308	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1029114	CH > 60h	CGU
26215-0275475	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1340016	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26318-1477872	CH > 60h	CGU
26317-1413191	CH > 60h	CGU
26215-1226682	CH > 60h	CGU
26215-1577641	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-1203602	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG
26215-0275448	Acumulação de Cargos	MPOG
26215-0275448	IRREGUL SIT FUNCIONAIS	MPOG

Ou seja, passados mais de três anos do recebimento do Ofício nº. 8920 da CGU, e passados aproximadamente dois anos e meio da recepção do Ofício nº. 283/AUDIR do MPOG, servidores acima relacionados ainda não tiveram sua situação devidamente apurada pela Auditoria Interna e pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE, em que pese o risco concreto de prejuízo ao erário, seja pelo pagamento indevido de parcela de Dedicação Exclusiva ou pela queda de produtividade desses servidores em função do não cumprimento de jornada de trabalho no IFPE, conforme destacado pelo então Chefe da Controladoria-Geral da União em Pernambuco no Ofício nº. 8920.

Destaca-se ainda que embora tenha informado no Relatório de Gestão que todos os casos relativos a outros vínculos empregatícios mantidos por servidores com jornada de trabalho de dedicação exclusiva haviam sido analisados, verificou-se a existência de cinco servidores que não foram relacionados na planilha anexa apresentada pela DGPE por meio do Ofício nº. 066/2013, os quais se encontram relacionados a seguir:

VINCULO_SERV
26317-1106335
26317-1560715
26319-0053928
26317-2492194

VINCULO_SERV
26317-2440976
26317-1446849
26319-2497923

Causa

A Diretora de Gestão de Pessoas não realizou a apuração de todas as possíveis situações irregulares de servidores em que pese haver sido demandada a fazê-lo pela Auditoria de Recursos Humanos do MPOG.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do nº 088/2013-DGPE, de 24/04/13, a Diretora de Gestão de Pessoas, então em exercício, do IFPE, manifestou-se acerca do fato apontado, nos seguintes termos:

a) No que tange aos processos que permanecem sem análise, informados no Ofício nº. 066/2013, datado de 09/03/13:

"Deste item temos a informar que foram abertos processos e analisados, porém não foram finalizados, uma vez que faltam documentos comprobatórios da carga horária exercida pelos docentes neste IFPE."

b) Quanto às divergências apontadas entre as informações concernentes aos processos que permanecem sem análise, apresentadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, e os identificados pela equipe de auditoria:

"Dos 101 servidores listados foram analisados e finalizados 32 situações dos Campi Recife, Pesqueira e Ipojuca. Os processos referentes a acumulação de cargos em regime de dedicação exclusiva foram finalizados, como também os de cargos inacumuláveis e algumas situações com carga horária superior ao limite permitido."

c) Quanto aos sete servidores com jornada de trabalho de dedicação exclusiva, não relacionados no Ofício nº. 066/2013, datado de 09/03/13, dos quais, um permanecia, pelo menos até o exercício de 2011, com outro vinculo empregatício:

"Os processos informados são dos Campi Barreiros e Vitória de Santo Antão, os quais foram solicitados para os Coordenadores de Gestão de Pessoas para prestar informações e estamos aguardando resposta."

Após a recepção da apresentação dos fatos, por meio do Ofício nº. 106/2013, datado de 15/05/13, nos seguintes termos:

"Não concordamos com a ausência de providências citada pela equipe da CGU/PE.

Concordamos que houve morosidade em função das inúmeras atividades de rotinas e outras auditorias realizadas pela equipe da DGPE, as quais acarretaram no cumprimento parcial da demanda emanada.

(...).”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Diretoria de Gestão de Pessoas não apresenta nenhuma justificativa concreta para a ausência de providências no sentido de proceder a devida apuração e regularização de possíveis casos de acumulação ilícita de vínculos e jornada de trabalho acima do limite permitido, em que pese haver sido comunicada dos fatos ainda no exercício de 2010.

É importante destacar que a permanência das situações apontadas além de acarretar em pagamentos indevidos aos servidores com jornada de trabalho com dedicação exclusiva, pode resultar também em baixa produtividade dos servidores em função do acúmulo de vínculos e de incompatibilidade de horários entre as atividades desenvolvidas no IFPE e em outras entidades.

Cabe destacar que, em que pese a discordância da UJ quanto à citação da ausência de providências no sentido de realizar a devida apuração dos casos, a baixa quantidade de processos analisados denota que não foram tomadas, efetivamente, as medidas necessárias para a regularização dos casos.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE desenvolva um plano de ação no sentido de cumprir as determinações exaradas pelo TCU mediante Acórdão nº. 2315/2012 - Plenário, procedendo a apuração, em relação a seus servidores ativos e inativos, inclusive de seus Campi, (a) eventual acumulação indevida de cargo público; (b) percepção indevida de acréscimo remuneratório por servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva; e (c) descumprimento da carga horária, tanto por aqueles submetidos ao regime de dedicação exclusiva quanto por aqueles submetidos a 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva, promovendo, ainda, a apuração dos casos demandados pela Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, que não sejam regularizados mediante cumprimento da determinação expedida pela Corte de Contas.

Recomendação 2: Que a Auditoria Interna do IFPE desenvolva ações no sentido de realizar o acompanhamento dos trabalhos de apuração que devem ser realizados pela Diretoria Geral de Pessoas.

4.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Apuração e análise de casos de acumulação indevida de vínculos de forma deficiente.

Fato

De modo a verificar a consistência das informações apresentadas pela UJ, no Relatório de Gestão, e a efetiva regularização dos casos em que foi constatada a acumulação indevida de cargos públicos além da existência de vínculos empregatícios com outras entidades de forma ilícita, a equipe de auditoria realizou exame em vinte processos, escolhidos de forma aleatória, que haviam sido analisados pela Diretoria Geral de Pessoas.

O resultado da análise encontra-se demonstrado a seguir:

1. Verificou-se, inicialmente, que os processos não se encontram instruídos de forma adequada, haja vista que os documentos não se encontram apensados na ordem cronológica dos atos praticados. A título de exemplificação cita-se o Processo 23054.005653/2010-44 em que o Parecer da Chefe do DCAD, emitido em 20/12/2010, encontra-se anexado à folha 01, ao passo que a justificativa encaminhada pelo servidor, datada de 15/07/10, foi apensada na folha 03.

Cabe destacar que a Procuradoria Federal do IFPE quando da emissão do Parecer nº. 115/2012/PF-IFPE/PGF/AGU, datado de 16/04/12 destacou erros na instrução do Processo nº. 23054.003718/2010-53.

Além disso, no que concerne à formalização processual, verificou-se ainda:

i) ausência, em todos os processos analisados, de documentos produzidos pela comissão constituída para apuração dos fatos, por meio da Portaria nº. 389/2011, bem como de parecer a respeito da existência ou não de ilícito. Os pareceres dos processos examinados encontram-se assinados pela Diretora de Gestão de Pessoas ou pela Chefe do Departamento de Cadastro e de Movimentação.

ii) demora injustificada de emissão de parecer após a apresentação de justificativa e documentos pelos servidores, que chegou a ultrapassar 1000 (mil) dias, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Processo	Documentos/Justificativas	Parecer da DGPE	Nº Dias
23054.003784/2010-03	20/07/11	14/03/13	603
23054.003730/2010-23	30/07/10	30/01/13	915
23054.005639/2010-31	15/07/10	07/02/13	938
23054.005650/2010-53	15/07/10	30/01/13	930
23054.003733/2010-43	24/08/10	01/02/13	892
23054.005650/2010-53	14/07/10	29/01/13	930
23054.003794/2010-34	07/07/10	05/04/13	1003

Processo	Documentos/Justificativas	Parecer da DGPE	Nº Dias
23054.003810/2010-24	09/07/10	14/02/13	951

e) demora injustificada entre o reconhecimento de débito de servidor, referente a valores a serem ressarcidos ao erário por exercício de atividade incompatível com a jornada de trabalho de Dedicação Exclusiva, e o cálculo dos valores, conforme demonstrado a seguir:

Processo	Parecer	Cálculo do Débito	Nº Dias
23054.003714/2010-13	22/10/10	05/10/11	348
23054.003716/2010-20	21/12/10	18/08/11	240
23054.003718/2010-53	23/10/10	31/10/11	373
23054.003713/2010-31	22/10/10	25/08/11	307
23054.005654/2010-03	20/12/10	25/08/11	248
23054.003724/2010-41	21/12/10	06/07/11	197
23054.005653/2010-44	20/12/10	05/07/11	197

b) Dos dez processos analisados pela equipe de auditoria, referente à jornada de trabalho semanal superior a sessenta horas, informados como regularizados pela DGPE, verificou-se que nove, não tiverem as questões levantadas completamente elididas, conforme demonstrado a seguir:

i) <u>Processo: 23054.003784/2010-03:</u>

Em 29/06/2010, por meio do Ofício nº. 124/2010-DCAD, de 29/06/2010, o servidor foi solicitado a apresentar pronunciamento a respeito de dois outros vínculos, detectados em auditoria da CGU, com as entidades CNPJ 002. 132.148/0001-05 e 10.572.071/0001-12, supostamente ocorridos entre o exercício de 2007 e a data de notificação.

Em 01/07/2010, o servidor apresentou uma declaração da empresa CNPJ nº. 02.132.148/0001-05 informando que o servidor deixou seu quadro docente em julho/2008.

Entretanto, em consulta à RAIS, verificou-se que o desligamento de fato ocorreu em 13/01/2009.

Em 02/07/10, apresentou uma declaração de que cumpria a seguinte carga horária no IFPE:

	Segunda	Quarta	Sexta
07:00 às 07:45	aula	aula	
07:45 às 08:30	aula	aula	aula
08:30 às 09:15	aula	aula	aula
09:35 às 10:20	aula	aula	aula
10:20 às 11:05	aula		aula
11:05 às 11:50	aula		aula

Ou seja, apenas 15 horas aulas semanais.

Em 01/07/10 o servidor já havia apresentada uma declaração da empresa 10.572.071/0001-12, com a seguinte carga horária:

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
13:00 às 13:45	aula	aula	aula		
13:45 às 14:30	aula	aula	aula		
14:30 às 15:15	aula	aula	aula	aula	aula
15:35 às 16:20	aula	aula	aula	aula	aula
16:20 às 17:05	aula	aula	aula	aula	aula
17:05 às 17:50	aula	aula		aula	aula

Em 29/04/11, o servidor foi convocado a, no prazo de dez dias, optar por um dos cargos que acumulava até então.

Em 19/05/11, o servidor apresentou declaração do Governo do Estado de Pernambuco de que havia reduzido sua carga horária semanal para 150 horas/aula, ou seja, 20 horas semanais.

Em 02/06/11, a Chefe do DCAD encaminhou o processo para com a documentação encaminhada pelo servidor para parecer da Comissão instituída pela Portaria nº. 389/2011, o qual não foi emitido.

Em 20/07/2011 o servidor apresentou declaração do Governo do Estado de Pernambuco de que pediu, nesta data, exoneração do cargo de Professor.

Em 14/03/13, a chefe do DCAD encaminha expediente à Diretoria Geral de Pessoas informando a regularização da situação do servidor.

Entretanto, em que pese o encerramento dos outros vínculos mantidos pelo servidor, não se encontra demonstrado no processo que o exercício dessas atividades, à época, eram compatíveis com a sua carga horária no IFPE e que a carga horária informada encontrava-se compatível com a jornada de trabalho informada no SIAPE.

ii) Processo: 23054.003730/2010-23

Em 28/06/2010, por meio do Ofício nº. 143/2010-DCAD, de 28/06/2010, o servidor foi solicitado a apresentar pronunciamento a respeito de dois outros vínculos detectados em auditoria da CGU: CNPJ 010.847.721/0001-95 e 011.022.597/0001-91, supostamente ocorridos entre o exercício de 2007 e a data de notificação.

Em 30/07/10, o servidor encaminhou expediente à Chefe do DCAD anexando declarações dos outros dois vínculos, até o primeiro semestre de 2009, ocasião em que foi concedida sua aposentadoria, nas quais constavam a seguinte carga-horária:

Ano	Vínculo 1 (horas/aula)	Vínculo 2 (horas/aula)	Total (horas/aula)
2007.1	14	4	18
2007.2	11	8	19
2008.1	10	4	14
2008.2	7	8	15
2009.1	7	4	11
2009.2	7	-	7

Em 30/01/13, a Chefe da DCAD emitiu parecer acatando as informações apresentadas pelo servidor e considerando que o mesmo se encontra aposentado desde 2009, alegou a não existência de incompatibilidade de horários, em que pese não restar demonstrado no processo a compatibilidade dessas atividades com as realizadas no IFPE.

Ademais, em consulta à RAIS, verificou-se que o servidor cumpriu, no período, 88 horas semanais, conforme demonstrado a seguir:

AnoBaseRAIS	CNPJ	razaosocial	DATA_ADM	DESL_RAIS	QTDE_HORA
2007	10475689000164	CEFET-PE	05091975	0000	40
2007	10847721000195	UNICAP	09082001	0000	08

AnoBaseRAIS	CNPJ	razaosocial	DATA_ADM	DESL_RAIS	QTDE_HORA
2007	11022597000191	FESP	04051982	0000	40
2008	10475689000164	CEFET-PE	05091975	0000	40
2008	10847721000195	UNICAP	09082001	0000	08
2008	11022597000191	FESP	04051982	0000	40
2009	10847721000195	UNICAP	09082001	0000	08
2009	11022597000191	FESP	04051982	0000	40
2009	10475689000164	CEFET-PE	05091975	0000	40

iii) Processo: 23054.003734/2010-43

Em 28/06/2010, por meio do Ofício nº. 128/2010-DCAD, de 28/06/2010, o servidor foi solicitado a apresentar pronunciamento, no prazo de 10 dias, a respeito de quatro outros vínculos detectados em auditoria da CGU, (CNPJ 04.986.320/0001, 11.870.359/0004-89, 11.870.359/0002-17 e 28.638.393/0006-97), supostamente ocorridos entre o exercício de 2007 e a data de notificação.

Encontra-se anexada ao processo, documento datado de 25/08/10, da DATAPREV, atestando que o servidor se desvinculou dessas empresas em 16/08/2206, 17/09/2007, 17/09/2007 e 12/02/2008, respectivamente.

Em 07/02/13, a Chefe do DCAD emite parecer encaminhado à DGPE, no sentido de que não houve acumulação de cargo uma vez que o servidor exerceu atividade em empresa privada.

Entretanto, em que pese o teor do parecer, o caso em tela refere-se ao exercício de atividades com carga horária superior a sessenta horas semanais e não acumulação de cargos, conforme citado pela Chefe da DCAD em seu parecer.

Mediante consulta à RAIS do servidor em questão, verificou-se que ele permaneceu não somente durante o ano letivo de 2007, como nos seguintes, com carga horária muito superior ao limite permitido, conforme demonstrado a seguir:

Exercício de 2007:

AnoBase	CNPJ	razaosocial	DATA_ADM	DESL_RAIS	QTDE_HORA
2007	04986320000113	SER EDUCACIONAL S.A.	02012007	0000	44
2007	04986320000113	SER EDUCACIONAL S.A.	01022006	0000	16
2007	10475689000164	CEFET	02051984	0000	40

AnoBase	CNPJ	razaosocial	DATA_ADM	DESL_RAIS	QTDE_HORA
2007	28638393000697	ASS. SALG. OLIV. DE EDUC E CULT	15082002	0000	10
Total de Horas Semanais					110

Exercício de 2008:

AnoBaseRAIS	CNPJ	razaosocial	DATA_ADM	DESL_RAIS	QTDE_HORA
2008	04986320000113	SER EDUCACIONAL S.A.	02012007	0000	44
2008	04986320000113	SER EDUCACIONAL S.A.	01022006	0000	44
2008	10475689000164	CEFET	02051984	0000	40
Total de Horas Semanais					128

Exercício de 2009:

AnoBaseRAIS	CNPJ	razaosocial	DATA_ADM	DESL_RAIS	QTDE_HORA
2009	10475689000164	CEFET	02051984	0000	40
2009	04986320000113	SER EDUCACIONAL S.A.	02012007	0000	44
Total de Horas Semanais					84

Exercício de 2010:

AnoBaseRAIS	CNPJ	razaosocial	DATA_ADM	DESL_RAIS	QTDE_HORA
2010	04986320000113	SER EDUCACIONAL S.A.	02012007	0000	44
2010	04986320000113	SER EDUCACIONAL S.A.	01022006	0000	21
2010	10767239000145	IFPE	02051984	0000	40
Total de Horas Semanais					105

Exercício de 2011:

AnoBaseRAIS	CNPJ	razaosocial	DATA_ADM	DESL_RAIS	QTDE_HORA
2011	04986320000113	SER EDUCACIONAL S.A.	02012007	0000	44
2011	04986320000113	SER EDUCACIONAL S.A.	01022006	0000	20
2011	10767239000145	IFPE	02051984	0000	40

AnoBaseRAIS	CNPJ	razaosocial	DATA_ADM	DESL_RAIS	QTDE_HORA
Total de Horas Semanais					104

Também neste processo não existe nenhuma comprovação da compatibilidade da jornada de trabalho do servidor no IFPE com os outros vínculos constatados.

iv) Processo: 23054.005639/2010-31

Não consta nos autos, documento de notificação encaminhada ao servidor para a apresentação de justificativas para os vínculos com as empresas CNPJ 01.009.686/0001-44 e 04.986.320/0001-13.

Conforme consulta aos dados funcionais do servidor, anexada às fls. 02 a 04 do processo, sua jornada de trabalho é de dedicação exclusiva.

O servidor por meio de expediente datado de 15/07/2010, encaminhado à CORH do Campus Pesqueira, informou que o contrato de trabalho com a empresa CNPJ 01.009.686/0001-44 foi rescindido em 05/11/07. Em relação ao outro vínculo, informou tratar-se de contrato em vigor desde 02/10/06, com carga horária de 240h, equivalente a 12 horas semanais. Os documentos comprobatórios das informações apresentadas pelo servidor encontram-se anexadas às fls. 06 e 07 do processo.

Diante dessas informações, em 07/02/13, a Chefe do DCAD concluiu que o cargo do servidor é acumulável e em função da outra atividade ser exercida em empresa privada, não houve acumulação de cargos.

Isso posto, verifica-se que a Chefe do DCAD, em seu parecer, não levou em consideração o que dispõe o art. 18 da Lei 5.539/68, *in verbis*:

"Art 18. Fica proibido ao docente em regime de dedicação exclusiva o exercício de qualquer outro cargo, ainda que de magistério, ou de qualquer função ou atividade remunerada, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - o exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou função;

II - as atividades de natureza cultural ou científica exercidas eventualmente sem prejuízo dos encargos de ensino e pesquisa."

Ou seja, o servidor em tela não poderia possuir nenhum outro vínculo empregatício, seja público ou privado.

Ademais, ainda que a sua jornada de trabalho fosse de 40h semanais, o servidor deveria ser indagado a respeito do horário em que ministrava suas aulas no outro vínculo, de

modo a verificar a compatibilidade com seus horários de aula no IFPE, sobretudo pelo fato desse vínculo possuir sede na cidade de Recife, cidade distante 212 Km de Pesqueira, onde o mesmo encontra-se lotado.

v) Processo: 23054.005650/2010-53

Conforme consulta aos dados funcionais do servidor, anexada às fls. 02 a 04 do processo, a jornada da servidora em tela é de 40hs semanais.

A servidora por meio de expediente datado de 15/07/2010, encaminhado à CGRH do Campus Ipojuca, informou o que segue:

- No período compreendido entre 21/12/2006 e 30/11/2008 obteve um contrato temporário no então CEFET-PE, com jornada de 40 horas semanais;

- Entre 01/04/2005 e 30/01/2007 exerceu o cargo de Engenheiro do Trabalho com jornada de 15 horas semanais na empresa CNPJ 41.037.250/0001-83;

- Entre 09/08/2004 e 10/11/2008 exerceu o cargo de Engenheiro do Trabalho com jornada de 15 horas semanais na empresa CNPJ 11.020.294/0001-30;

- A partir de 01/12/2008 passou a exercer o cargo efetivo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

Diante disso, apenas com as informações apresentadas, verifica-se que no período compreendido entre 21/12/2006 e 30/01/2007 a servidora cumpriu jornada de 70 horas semanais, 10 horas a mais que o limite permitido.

Ademais, não restou comprovada a compatibilidade de horários entre os três vínculos que a mesma exerceu de forma simultânea.

vi) Processo: 23054.003733/2010-43

Em 28/06/2010, por meio do Ofício nº. 150/2010-DCAD, de 28/06/2010, o servidor foi solicitado a apresentar pronunciamento a respeito de outro vínculo detectado em auditoria da CGU com a entidade CNPJ 10.870.228/0001-96, supostamente ocorrido entre o exercício de 2007 e a data de notificação.

Encontra-se anexada ao processo, declaração datada de 24/08/10, do ente empregador, atestando que a servidora cumpre cargo horária de 22,14h semanais.

Apesar disso, em 01/02/13, a Chefe do DCAD, desconsiderando que a jornada cumprida pela servidora, independentemente da conciliação dos horários dos vínculos, excedia o limite máximo permitido, concluiu que a servidora não acumulou cargos por exercer atividade em Instituição de Ensino Privado.

Porém, mediante consulta às informações da RAIS dos vínculos empregatícios da servidora, verificou-se que entre os exercícios de 2007 e 2011 a soma de suas horas semanais trabalhadas alcançou oitenta e quatro horas, vinte e quatro horas a mais que o limite permitido, conforme demonstrado a seguir:

AnoBaseRAIS	CNPJ	razaosocial	DATA_ADM	DESL_RAIS	QTDE_HORA
2007	10475689000164	CEFET-PE	31051995	0000	40
2007	10870228000196	COLEGIO SANTA MARIA LTDA	25011992	0000	44
2008	10475689000164	CEFET-PE	31051995	0000	40
2008	10870228000196	COLEGIO SANTA MARIA LTDA	25011992	0000	44
2009	10870228000196	COLEGIO SANTA MARIA LTDA	25011992	0000	44
2009	10475689000164	CEFET-PE	31051995	0000	40
2010	10767239000145	IFPE	31051995	0000	40
2010	10870228000196	COLEGIO SANTA MARIA LTDA	25011992	0000	44
2011	10767239000145	IFPE	31051995	0000	40
2011	10870228000196	COLEGIO SANTA MARIA LTDA	25011992	0000	44

Ou seja, a situação não somente não foi regularizada, como permaneceu irregular, ao menos, também durante o exercício de 2011.

vii) Processo: 23054.005642/2010-00

O servidor, por meio de expediente datado de 14/07/2010, encaminhado à CGRH do Campus Ipojuca, informou que seu outro o vínculo foi encerrado em 13/01/2009. Para efeitos de comprovação, foi anexado o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Em 29/01/2013, a Chefe do DCAD, desconsiderando o período entre 12/09/2005 e 13/02/2009, em que o servidor, cumprindo jornada de trabalho de 40 horas semanais, manteve outro vínculo empregatício de 44 horas semanais, conforme demonstrado a seguir, concluiu que o servidor não acumulou cargo por exercer atividade em Instituição de Ensino Privado.

AnoBaseRAIS	CNPJ	DATA_ADM	DESL_RAIS	QTDE_HORA

AnoBaseRAIS	CNPJ	DATA_ADM	DESL_RAIS	QTDE_HORA
2005	01448515000111	20000101	0	44
2005	01448515000200	19980801	1009	44
2005	02816789000189	20050912	0	40
2006	01448515000111	01012000	0000	44
2006	02816789000189	12092005	0000	40
2007	01448515000111	01012000	0000	44
2007	02816789000189	12092005	0000	40
2008	01448515000111	01012000	0000	44
2008	02816789000189	12092005	0000	40
2009	01448515000111	01012000	1302	44
2009	02816789000189	12092005	0000	40

viii) Processo: 23054.003794/2010-34

Em 28/06/2010, por meio do Ofício nº. 156/2010-DCAD, de 28/06/2010, o servidor foi solicitado a apresentar pronunciamento, no prazo de 10 dias, a respeito de outros quatro vínculos detectados em auditoria da CGU com as entidades CNPJ 09.771.916/001-10, 01.143.319/0001-57, 11.870.359/0005-60 e 41.229.501/0001-21.

O servidor por meio de expediente datado de 07/07/10, encaminhado à Chefe do DCAD informou que:

- o vínculo com a empresa CNPJ nº. 41.229.501/0001-21 se encerrou em 14/07/2007 e era de quatro aulas semanais no período de fevereiro a maio de 2007 na quarta-feira à noite;

- o vínculo com a empresa CNPJ nº. 11.870.359/0005-60 refere-se a duas aulas semanais ministradas no período de fevereiro a junho de 2008 na sexta-feira à noite.

- o vínculo com a entidade CNPJ nº. 01.143.319/0001-57 no ano de 2007 foi de 16 horas semanais distribuídas em três dias da semana, no horário de 13 às 17:50h; e

- o vínculo com a entidade CNPJ nº. 09.771.916/0001-10, encerrado em 07/01/2009, era de oito aulas semanais distribuídas na segunda-feira e sábado pela manhã.

Em 05/04/13, considerando as informações apresentadas pelo servidor, a Chefe do DCAD concluiu simplesmente que o servidor deveria apresentar declaração da entidade CNPJ nº. 01.143.319/0001-57, contendo a carga horária semanal e distribuição das aulas, bem como o desligamento junto a entidade CNPJ nº. 11.870.359/0005-60.

Entretanto, nenhum dos documentos anexados pelo servidor comprovam a quantidade de horas que foi informada. Além disso, em que pese o parecer emitido, não se encontra demonstrado no processo a compatibilidade de horários da jornada de 40 horas semanais do servidor no IFPE no período em que manteve os seus diversos vínculos empregatícios na iniciativa privada.

ix) Processo: 23054.003810/2010-24

Em 28/06/2010, por meio do Ofício nº. 129/2010-DCAD, de 28/06/2010, o servidor foi solicitado a apresentar pronunciamento a respeito de outros dois vínculos detectados em auditoria da CGU com as entidades CNPJ 11.870.359/0004-89 e 33.700.394/1086-92.

O servidor por meio de expediente datado de 09/07/10, encaminhado à Chefe do DCAD informou que:

- o vínculo com a empresa CNPJ nº. 11.870.359/0004-89 ocorreu no período de 01/04/2003 a 19/04/2010, com regime de trabalho que variava entre 2 e 4 aulas por semana. Informou ainda que em alguns semestres desse período não lecionou durante alguns semestres, mantendo-se vinculado à instituição sem o cumprimento de atividades e sem recebimento de salários.

Entretanto, além de cópia da carteira de trabalho, onde consta tão somente a data da admissão na entidade e a data da saída, nenhum outro documento comprobatório da situação acima informada foi apresentada pelo servidor.

- o vínculo com a entidade CNPJ nº. 33.700.359/1086-92 ocorreu no período de 01/02/95 a 14/03/08.

Cabe destacar que no período compreendido entre 01/02/95 a 14/03/08 o servidor além da carga horária de 40 horas semanais no IFPE, mantinha outros dois vínculos, sem que tenha sido demonstrado nos autos do processo a compatibilidade de horários.

Apesar disso, em 14/02/13, a Chefe do DCAD concluiu que a situação do servidor encontrava-se regularizada, em função da comprovação de desligamento, de ambos os vínculos na iniciativa privada, apresentada.

Porém, ao contrário do parecer emitido, esse servidor, que atualmente cumpre jornada de trabalho de Dedicação Exclusiva, manteve, pelo menos durante o exercício de 2011, outro vínculo empregatício, o que é vedado pelo art. 18 da Lei 5.539/68, conforme consulta à RAIS na internet no endereço: *'http://www.rais.gov.br/servico/cons_vinc_lista.asp´*.

2. Dos dez processos analisados, referentes a vínculos empregatícios mantidos de forma indevida por servidores com jornada de trabalho de dedicação exclusiva, verificou-se que, em que pese a morosidade entre a data de abertura dos procedimentos e a conclusão dos procedimentos adotados para o efetivação dos descontos nos

vencimentos dos servidores, os processos foram devidamente analisados e os descontos que não se encontram sendo realizados, decorrem de decisão judicial obtida pelos servidores sustando sua realização.

Porém, no que concerne ao processo 23054.005655/2010-41, em 20/12/10 a Chefe do DCAD emitiu parecer no sentido de que o servidor em questão não exerceu outra atividade empregatícia simultaneamente com o cargo exercido no IFPE em função de haver comprovado o desligamento da entidade CNPJ nº. 11.177.276/0001-66 em 01/08/07, quinze dias antes de seu ingresso no IFPE.

Entretanto, mediante consulta às informações da RAIS do servidor, verificou-se que no exercício de 2011 ele exerceu, indevidamente, outra atividade remunerada, conforme demonstrado a seguir:

AnoBaseRAIS	CNPJ	razaosocial	DATA_ADM	DESL_RAIS
2011	11175175000156	COLEGIO COGNITIVO LTDA - EPP	01022011	20122011

De modo a se certificar da efetiva atuação da Comissão designada para a apuração dos indícios de ilicitude em outros vínculos mantidos por servidores do IFPE, a equipe de auditoria, por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201305869/017, datada de 19/04/13, requisitou a apresentação do que segue:

- As informações encaminhadas à Auditoria de Recursos Humanos do MPOG por meio da ferramenta disponibilizada para esse fim, informando ainda o nome, SIAPE e CPF do servidor responsável pela efetuação dos registros;

- Os documentos (relatórios, pareceres, análises realizadas) produzidos pela Comissão constituída pela Portaria nº. 389/2011-GR quando da realização de atividades concernentes à apuração de possíveis irregularidades em outros vínculos mantidos por servidores do IFPE.

Causa

A Diretora de Gestão de Pessoas não tomou providências no sentido de exigir, da comissão instituída para a análise dos casos de acumulação irregular de vínculos, uma apuração eficiente e criteriosa, as quais, entre outras medidas, exigiam confirmação das informações apresentadas pelos servidores.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do nº 088/2013-DGPE, de 24/04/13, a Diretora de Gestão de Pessoas, então em exercício, do IFPE manifestou-se acerca do fato apontado, nos seguintes termos:

a) No que tange à formalização dos processos:

"Os processos citados (sic) foi constatado que a formalização está incorreta, entretanto estaremos providenciando a adequação conforme orientação dessa auditoria."

b) No que se refere à ausência, nos processos, de documentos e pareceres emitidos pela comissão:

"Esclarecemos que inicialmente a Diretoria de Gestão de Pessoas, com apenas um servidor, sem capacitação e competência para identificar e tomar decisões sobre cada caso de acumulação, formou processos individuais e tentou analisar nos termos das orientações exaradas pela AUDIR/SRH/MP.

Diante das dificuldades encontradas pela servidora para emitir parecer sobre tais acumulações, esta DGPE resolveu formar uma comissão para assegurar as decisões, conforme atas de reuniões apresentadas.

No entanto, o servidor André Menezes, ocupante do cargo de Auditor Interno á época, achou que ele e Edson Buarque, por fazer parte da Auditoria Interna, não deveriam analisar os processos e fazer parte da referida comissão, uma vez que iriam emitir o parecer final quando encaminhados à Auditoria Interna para homologação. Porém, o titular da auditoria interna não se negou a participar das discussões.

Pelas razões acima expostas, bem como o tempo exíguo da Diretora Gestão de Pessoas para analisar, resolvemos formalizar outra comissão, dita permanente, sem a participação do Auditor Interno e a Diretora de Gestão de Pessoas. No entanto, com a participação de diversos servidores da área de gestão de pessoas dos Campi.

Outrossim, o contingenciamento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 dificultou a vinda dos servidores para as reuniões na Reitoria, tendo tal fato prejudicado o andamento da análise dos processos, motivo pelo qual os pareceres foram expedidos pelo Departamento de Cadastro e Movimentação, homologado pela Diretora de Gestão de Pessoas."

Anexamos as atas da referida comissão."

c) Quanto aos grandes intervalos de tempo entre a apresentação de documentos e justificativas e a emissão dos respectivos pareceres:

"O atraso na emissão dos pareceres nos processos de indícios de acumulação de cargos enviados pela CGU e MPOG, deve-se ao fato que os integrantes da comissão instituída pela Portaria nº 389/2011, estão envolvidos em outras atividades da Diretoria de Gestão de Pessoas e respondem todas as diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo como por exemplo: trilhas de auditoria da CGU, do MPOG, solicitações de auditorias da Auditoria Interna do IFPE, da CGU

e da DGPE, diligências do TCU, processos judiciais e acórdãos do TCU que demandam tempo e impossibilitam o cumprimento dos prazos estabelecidos. Essas diligências apontadas são enviadas quase diariamente para esta Diretoria."

d) Quanto à demora entre o reconhecimento do débito dos servidores e a realização do cálculo de valores:

"Conforme já exposto no item anterior, existiu uma insegurança desta pasta para se responsabilizar pela análise de um servidor não capacitado para tal fim."

e) No que tange ao que foi apontado quanto a análise de processos realizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas:

i) Processo: 23054.003784/2010-03:

"Considerando a análise dessa auditoria verificamos que não foi observado (sic) a compatibilidade da carga horária no IFPE, à época, uma vez que consideramos que com o ato da exoneração nos outros vínculos a situação estava sanada."

ii) Processo: 23054.003730/2010-23:

"Considerando que a abertura do processo da CGU foi gerado em 2010 e a aposentadoria do servidor ocorreu em maio/2009, está comissão desconhecia anteriormente (sic) dos vínculos que o servidor exercia, bem como da carga horária.

Dessa forma, verificamos que não foi observado (sic) a compatibilidade da carga horária no IFPE, à época, uma vez que consideramos que com o ato da aposentadoria a situação estava sanada."

iii) Processo: 23054.003734/2010-43:

"A análise do processo foi efetuada com base no processo 23054.001302/2010-42 e documentos apresentados pelo servidor, pois desconhecemos que o mesmo permaneceu com outros vínculos até 2011, conforme consta nessa SA."

iv) Processo: 23054.005639/2010-31:

"Constatamos que a resposta foi conforme processo nº 23054.001302/2010-42 e documentação apresentada pelo servidor. Ressaltamos que os dados funcionais foram extraídos do SIAPE em 30/01/2013, sendo que foi concedida a DE em 14/12/2010, de acordo com a Portaria nº 113/2010-DGCP e formulário de acumulação de cargos em anexo. Portanto, ficou constatado que não houve acumulação de cargos exercida pelo servidor."

v) Processo: 23054.005650/2010-53:

"Considerando a análise dessa auditoria verificamos que não foi observado a compatibilidade da carga horária no IFPE, à época, uma vez que consideramos que com o ato da exoneração nos outros vínculos a situação estava sanada."

vi) Processo: 23054.003733/2010-43:

"A análise do processo foi efetuada com base no processo 23054.001302/2010-42 e documentos apresentados pela servidora, pois desconhecemos que a carga horária da mesma era 44 horas até 2011."

vii) Processo: 23054.005642/2010-00:

"Considerando a análise dessa auditoria verificamos que não foi observado a compatibilidade da carga horária no IFPE, à época, uma vez que entendemos que com o ato da exoneração no outro vínculo a situação estava sanada, pois desconhecemos que a carga horária do mesmo era 44 horas, tendo em vista que está informação não consta no processo 23054.001302/2010-42."

viii) Processo: 23054.003794/2010-34:

"A análise do processo não foi concluída, tendo em vista que estamos aguardando as comprovações por parte do servidor, bem como pela chefia imediata do mesmo neste IFPE."

ix) Processo: 23054.003810/2010-24:

"Considerando a análise dessa auditoria verificamos que não foi observado a compatibilidade da carga horária no IFPE, à época, uma vez que entendemos que com o ato da exoneração nos outros vínculos a situação estava sanada, pois desconhecemos que o mesmo manteve outro vínculo até 2011.

A Dedicação Exclusiva foi concedida em 27/05/2011, conforme Portaria 148/2011-DGCR e formulário de acumulação de cargos em anexo."

x) Processo 23054.005655/2010-41:

"A análise do processo foi efetuada com base no processo 23054.001302/2010-42 e documento apresentado pelo servidor, pois desconhecemos que o mesmo manteve outra atividade remunerada no exercício de 2011.

Desta forma, estaremos adotando a providências necessárias para averiguar a situação da ilicitude da acumulação.

Considerando os processos mencionados, temos a informar que :

De acordo com o artigo 37 da CF e Emendas 19/98 e 20/98:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O artigo 118 da Lei nº 8.112/90, também refere-se a acumulação remunerada de cargos públicos.

Diante do exposto, a compatibilidade deverá ser comprovada sim, caso os dois cargos sejam públicos conforme disposto na legislação vigente.

Outrossim, na ocorrência de inassiduidade habitual do servidor deveremos verificar a compatibilidade de horário para a referida apuração do caso."

f) No que tange à solicitação de informações que comprovassem a realização das análises pela comissão instituída para tal fim:

"*Os dados foram alimentados no sistema de tratamento da AUDI/SRH/MP com as devidas informações para cada situação de servidor.*

A servidora responsável pelas informações : Verônica Cristina Gomes do Rêgo, SIAPE 0267435, CPF 394600374-53.

Anexamos as atas das reuniões realizadas pela Comissão."

Após a recepção da apresentação dos fatos, por meio do Ofício nº. 106/2013-DGPE, datado de 15/05/13, nos seguintes termos:

"O MPOG nunca realizou capacitação em relação a acumulação de cargos públicos. Até mesmo a disponibilização de Notas Técnicas eram precárias até 2011.

Em relação a comissão citada, os esclarecimentos foram prestados na SA referente ao fato apontado.

O aumento do quadro de pessoal não depende somente da necessidade, uma vez que existe um limite estabelecido no anexo ao Decreto nº 7.311/2010 e suas atualizações.

O IFPE não tem caráter investigativo, uma vez que a documentação apresentada pelos servidores são de responsabilidade dos mesmos."

Análise do Controle Interno

1. A manifestação apresentada reconhece o que foi apontado quanto à formalização dos processos. É importante ressaltar que a anexação de documentos fora da ordem sequencial dificulta não só os trabalhos da comissão, como também a emissão de pareceres pela Procuradoria e a análise dos órgãos de controle.

2. A manifestação não apresenta nenhuma justificativa para a ausência nos processos de pareceres emitidos pela comissão e documentos produzidos, resultante das análises e diligências que teriam sido realizadas quando da apuração dos possíveis ilícitos. Cabe destacar que a ausência desses documentos apontam para, no mínimo, uma atuação incipiente da comissão, resultando não só em análises deficientes dos processos, como na ausência de regularização das situações apontadas.

3. Não pode prosperar a justificativa apresentada, para o fato de que a existência de processos em que o parecer da DGPE só tenha sido emitido após mais de mil dias da apresentação de documentos e justificativas pelos servidores, de que o fato decorreu dos membros da comissão se encontrarem envolvidos em outras atividades na DGPE.

Tal atitude resultou, além de possível perda de eficiência desses servidores na realização de suas atividades dentro do instituto, em aumento do prejuízo ao erário, em função de que no lapso temporal em que a DGPE permaneceu emitir os respectivos pareceres, os servidores com jornada de trabalho de dedicação exclusiva permaneceram durante esse período de tempo percebendo remuneração incompatível com a manutenção ilegal de outros vínculos, fato agravado em função de muito deles haverem conseguido sustar os descontos desses valores em seus vencimentos, na justiça.

Nunca é demais salientar que a DGPE tomou conhecimento desses fatos ainda no exercício de 2010, tempo suficiente para que todos esses casos fossem devidamente regularizados.

Da mesma forma não se sustenta a justificativa de que a demora entre o reconhecimento do débito dos servidores e a realização do cálculo dos valores a serem ressarcidos, que alcançou período superior a um ano, ocorreu "devido a insegurança da pasta para se responsabilizar pela análise de um servidor não capacitado para tal fim."

Tal afirmação demonstra que além de não dimensionar de forma adequada sua força de trabalho, a DGPE não capacita devidamente seus servidores para a realização de atribuições inerentes a essa diretoria.

4. No que tange aos apontamentos realizados quanto à análise dos processos, realizadas pela DGPE, verificou-se, em síntese, que normalmente eram acatadas as justificativas apresentadas pelos servidores, nos casos de acumulação lícita, sem que fossem realizadas diligências no sentido de verificar a compatibilidade do horários de suas atividades no IFPE com os outros vínculos.

Merece destaque o caso do Processo nº. 23054.003734/2010-43 em que o parecer emitido atesta que não houve acúmulo de cargo em função do servidor exercer atividade em empresa privada, sem que tenha sido realizada qualquer ação no sentido de se verificar a compatibilidade dos horários, sobretudo pelo fato do servidor em tela haver acumulado, simultaneamente, quatro vínculos, incluindo o do IFPE.

A manifestação apresentada, quanto ao servidor do Processo 23054.005650/2010-53, reafirma que ficou constatado que não houve acumulação de cargos pelo servidor, em função de que a dedicação exclusiva foi concedida em 14/12/2010, sem apresentar qualquer comprovação da compatibilidade de horários, sobretudo pelo fato do mesmo ser lotado no Campus Pesqueira e outro vínculo possuir sede na cidade de Recife. Ademais, em consulta à RAIS do servidor, verificou-se que apenas em 01/04/11 ele se

desvinculou da empresa CNPJ nº. 04.986.320/0001-13, ou seja, no período de 14/12/10 a 01/04/11 ele percebeu de forma indevida remuneração concernente à dedicação exclusiva.

No que tange aos Processo nº. 23054.003794/2010-34, verificou-se, conforme a manifestação, que a DGPE permanece aguardando a apresentação de documentação por parte do servidor, em que pese já haver decorrido, exatos, 1.031 dias entre a data em que o mesmo foi notificado e a apresentação da manifestação.

Quanto à situação apurada no Processo nº. 23054.003810/2010-24, em que o servidor, mesmo já havendo sido notificado, em 28/06/10, a apresentar pronunciamento a respeito de outros vínculos, exerceu, durante o exercício de 2011, outra atividade na iniciativa privada, mesmo tendo passado para a jornada de dedicação exclusiva em 27/05/11, verifica-se a inexistência de mecanismos que impeçam a ocorrência de tal ilegalidade no âmbito do IFPE, o que também foi verificado quando da análise do Processo nº. 23054.005655/2010-41, em que o servidor, também com jornada de dedicação exclusiva, apesar de haver comprovado que o vínculo exercido na iniciativa privada havia se encerrado antes do seu ingresso no IFPE, voltou a exercer outra atividade no período de 01/02 a 20/02/11.

5. Quanto à alegação de desconhecimento da carga horária exercida pelos servidores em outros vínculos em função de tal informação não constar no Processo nº. 23054.001302/2010-42, ressalta-se que esse processo foi aberto pela Auditoria Interna, cujo então titular fazia parte da comissão de apuração, após recepção, pelo IFPE, do Ofício nº. 8920/2010/AUD/CGU-Regional/PE, datado de 22/03/10, ao qual foram anexadas duas planilhas contendo todas as informações extraídas da RAIS dos servidores que mantinham supostas acumulações ilícitas, inclusive a da carga horária de cada vínculo.

6. Por fim, destaca-se que em função de não haver sido apresentado um documento sequer, além de duas atas de reuniões realizadas, tais como: cronograma para a realização dos trabalhos, relatórios, pareceres, resultados de diligências realizadas, entre outros, não restou evidenciada uma atuação efetiva da comissão instituída para a apuração das acumulações de vínculos, sobretudo pela ausência de efetividade no resultado da realização dos trabalhos, em função da baixa quantidade de processos analisados, pelas análises deficientes realizadas e pela não regularização das situações comprovadamente irregulares, com consequente prejuízo ao erário, no caso de recebimento de vencimentos vinculados à jornada de dedicação exclusiva e por possíveis descumprimentos de horários e baixa produtividade em função do exercício de outras vínculos em que a compatibilidade de horários não foi cabalmente evidenciada.

7. Cabe destacar que o IFPE possui uma Unidade de Auditoria Interna à qual cabe, entre outras atividades, realizar auditoria na área de pessoal e que embora não seja um órgão investigativo deve instituir controles de forma a verificar a veracidade de informações apresentadas por seus servidores, sobretudo quanto a situações que possam vir causar prejuízo ao erário.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE adote medidas no sentido de formalizar de maneira adequada os processos de apuração de irregularidades em acumulação de vínculos de seus servidores, na ordem cronológica dos atos praticados

Recomendação 2: Queo o IFPE adote medidas no sentido de que a comissão instituída para a apuração de supostos vínculos irregulares mantidos por servidores do IFPE atue de forma efetiva na realização da apuração, sobretudo nos casos de servidores com jornada de trabalho de dedicação exclusiva e daqueles com jornada de quarenta horas semanais, os quais devem comprovar de forma efetiva a compatibilidade de horários entre os vínculos mantidos, devendo ser levados em consideração os deslocamentos realizados e os intervalos necessários para o intervalo de almoço e respectivo descanso.

4.2.1.3 CONSTATAÇÃO

Servidores beneficiados com cursos de pós-graduação financiados pelo IFPE não assinaram termos de compromisso, em descumprimento dos parág. 2º. e 3º. da Resolução nº. 20/2006-CONDIR. Não atendimento à recomendação expedida no Relatório Anual de Contas nº. 201203357, item 3.1.2.3.

Fato

Na realização da auditoria anual de contas do exercício de 2012 foi expedida, por meio do Relatório nº. 201203357, item 3.1.2.3, a seguinte recomendação:

"Que o IFPE, cumpra o disposto nos §§ 2º e 3º da Resolução nº. 20/2006-CONDIR, exigindo de todos os servidores que se encontrem realizando cursos de pós-graduação financiados pelo Instituto, a apresentação de Termos de Compromisso, contendo entre outras obrigações, a realização de ressarcimento, em caso de não conclusão do curso, ressalvado os casos em que a inconclusão tenha sido, comprovadamente, causada por fato alheio à sua vontade."

Conforme informações apresentadas pela UJ no Relatório de Gestão essa recomendação já teria sido implementada.

Entretanto, mediante exame em dez processos de contratação de entidades para o fornecimento de cursos de pós-graduação a servidores do IFPE, foi constatada a ausência dos termos de compromisso nos processos a seguir relacionados:

UG	Num_Processo	Empenho (2012)	Favorecido
158465	23000077648201050	800005	11022597/0001-91 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
158465	23000077648201050	800019	11022597/0001-91 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
158464	23054001068201145	800024	10847721/0001-95 - UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO
158464	23054001068201145	800068	10847721/0001-95 - UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO

Causa

A Diretora de Gestão de Pessoas não adotou as medidas necessárias para o pleno cumprimento da recomendação exarada pela CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 079/2013-DGPE, nos seguintes termos:

"Em relação aos processos relacionados abaixo referentes aos servidores beneficiados com cursos de pós-graduação, em relação ao (sic) *não conter o termos de compromisso, esclarecemos:*

1 – Os processos são referentes aos exercícios de 2010 e 2011, os quais não constavam os termos de compromisso.
2 – Foi encaminhado memorando circular a todos os setores e Campi para que seja cumprida as normas estabelecidas por esta DGPE, conforme minuta anexa.
3 – Conforme minuta, todos os processos de pagamento de curso deverão ser encaminhados a esta DGPE para homologação. E somente serão homologados quando checado todos os itens contidos no referido memorando circular."

Análise do Controle Interno

A recomendação expedida é clara no sentido de que deveria ser exigido de todos os servidores que se encontravam realizando cursos de pós-graduação financiados pelo IFPE os respectivos termos de compromisso.

Os processos examinados, embora tenham sido abertos em 2010 e 2011, referem-se a cursos que se estenderam durante o exercício examinado, com consequente realização de pagamentos e, assim sendo, deveriam conter os termos de compromisso assinados pelos servidores.

Diante disso, verificou-se que a recomendação, em que pese a informação apresentada no Relatório de Gestão, não foi plenamente implementada.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o IFPE, cumpra o disposto nos §§ 2º e 3º da Resolução nº. 20/2006-CONDIR, exigindo de todos os servidores que se encontrem realizando cursos de pós-graduação financiados pelo Instituto, a apresentação de Termos de Compromisso, contendo entre outras obrigações, a realização de ressarcimento, em caso de não conclusão do curso, ressalvado os casos em que a inconclusão tenha sido, comprovadamente, causada por fato alheio à sua vontade.